



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 98º DA REPÚBLICA - Nº 26.329

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itair Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Cláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nelson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Saúde Pública e Agricultura

TOMADA DE PREÇOS
Da Fundação Educacional do Estado do Pará

EDITAIS E BOLETIM
Da Justiça Federal

RESOLUÇÕES E ACORDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO, DE PRAÇA, DE
CITAÇÃO E DE CITAÇÃO E PENHORA
Da Justiça do Trabalho

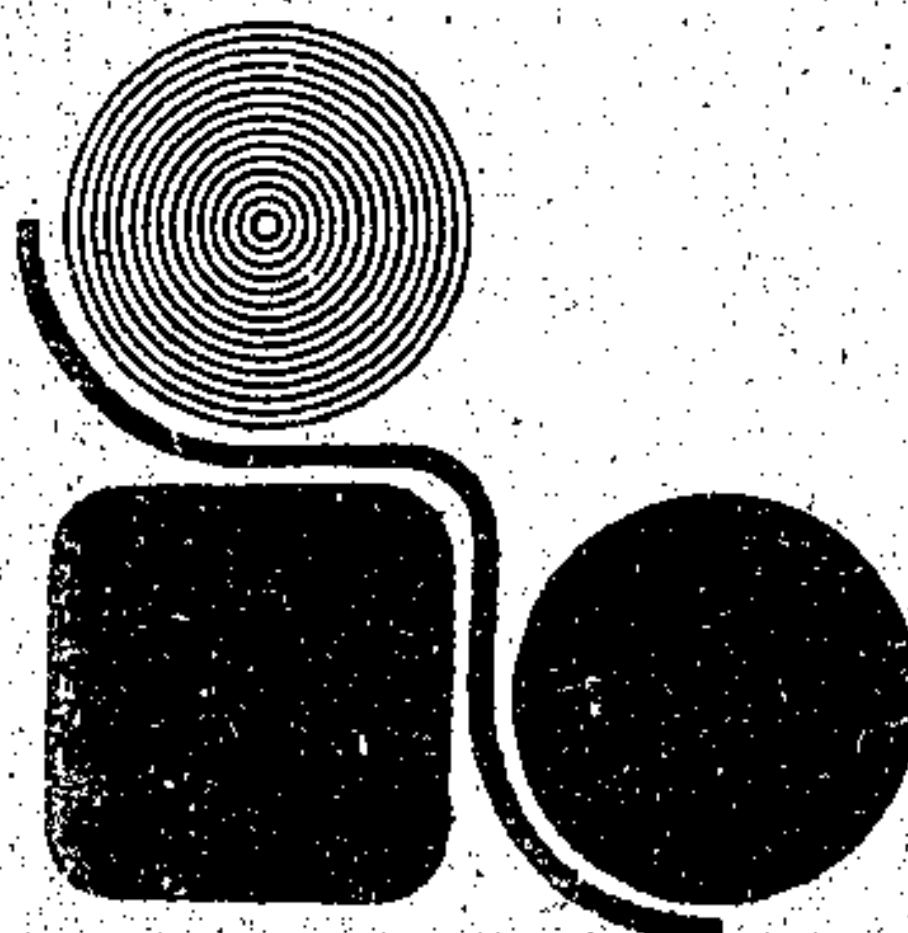
RETIFICAÇÃO DE EDITAL
Do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÃO
Do Tribunal de Contas do Estado

RESOLUÇÕES E PORTARIAS
Do Conselho de Contas dos Municípios

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 CADERNO
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 de setembro de 1988
Disciplina a instrução do processo para reconhecimento da isenção do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e de acordo com o previsto no inciso IV do Artigo 4º do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, aprovado pelo Decreto nº 4187-A de 30 de dezembro de 1985,

R E S O L V E:

Art. 1º - O processo de reconhecimento da isenção de que trata o Art. 4º do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, deve ser instruído com os seguintes elementos:

I - Relativo ao veículo:

- Via original da Nota Fiscal de aquisição, no caso de veículo novo;
- Cópia xerográfica do Certificado do Veículo (CRV);
- Declaração e documentos comprobatórios das condições de utilização do veículo, quando se tratar de situação prevista nos incisos II, VI e VII do Art. 3º do Regulamento;
- Autorização de exploração do serviço, expedida pela autoridade competente, quando se tratar de situação prevista nos incisos I e IV do Art. 3º do Regulamento;
- Cópia xerográfica do Certificado de Veículo Consular quando se tratar de situação prevista no inciso III do Art. 3º do Regulamento;
- Os documentos citados nas alíneas "a" e "b", conforme o caso, quando se tratar de situação prevista no inciso V do Art. 3º do Regulamento e no inciso VIII da Lei nº 5297/85 com a redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 5353/86.

II - Relativo ao proprietário requerente:

- Lei de criação respectiva das alterações, quando se tratar de órgãos ou entidades previstas no inciso VIII do Art. 4º da Lei nº 5.297, com a redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 5.353/86;
- Ato constitutivo alterações sociais, CGC/MF, Inscrição Estadual, no caso de pessoa jurídica, Carteira de Identidade e de Habilitação, no caso de pessoa física, quando se tratar de situação prevista nos incisos I, II, IV V, VI e VII do Art. 3º do Regulamento;
- As entidades previstas no inciso V do Art. 3º do Regulamento, além dos regulamentos constantes da alínea anterior, deverá apresentar:
 - Lei que declarou-a de utilidade pública;
 - Comprovante de que não distribui parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação de seu resultado;
 - Comprovante de que aplica integralmente, no País, os recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;
- Documento de identificação consular, quando se tratar de situação prevista no inciso III do Regulamento.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

COORDENADORIA FINANCEIRA

COTA-PARTE DO ICM

PERÍODO - 23.08 a 22.09.88

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
1ª. REGIÃO		185.045.440,73
BELEM	171.147-8	185.045.440,73
2ª. REGIÃO		34.018.454,76
BUJARU	170.573-3	1.728.959,93
CASTANHAL	170.584-9	11.495.247,07
COLARES	170.590-3	420.557,82
CURUÇA	170.588-1	841.115,64
IGARAPÉ AÇU	170.593-8	1.448.588,04
INHANGAPI	170.598-9	467.286,47
M. BARATA	170.610-1	420.557,82
MARACANA	170.602-0	1.028.030,23
MARAPANIM	170.603-8	514.015,11
S. I. PARA	170.630-6	11.168.146,54
S. MARIA DO PARA	170.632-2	887.844,29
S. A. TAUÁ	170.631-4	1.401.859,40
S. C. ODIVELAS	170.627-6	560.743,76
S. F. PARA	170.623-3	747.658,35
VIGIA	170.643-8	887.844,29
3ª. REGIÃO		25.934.398,89
ITUPIRANGA	170.597-2	1.121.487,52
JACUNDA	170.600-4	1.542.045,34
MARABÁ	170.604-7	15.794.282,57
S. J. ARAGUAIA	170.638-1	1.775.688,57
TUCURUÍ	170.640-3	5.700.894,89
4ª. REGIÃO		57.242.592,14
ALENQUER	170.566-0	1.168.216,17
ALMEIRIM	170.565-2	26.541.871,29
AVEIRO	170.571-7	841.115,64
FARO	170.591-1	607.472,41
ITAITUBA	170.597-0	4.205.578,19
JURUTÍ	170.599-7	747.658,35
MONTE ALEGRE	170.607-1	1.261.673,46
ÓBIDOS	170.612-8	2.336.432,33
OROXIMINA	170.614-4	2.336.432,33
PRAINHA	170.619-5	3.551.377,15
SANTARÉM	170.628-4	13.644.764,82

5ª. REGIÃO		19.112.016,48
AFUA	170.564-4	1.775.688,57
ANAJAS	170.568-7	1.214.944,81
BAGRE	170.579-2	794.386,99
BREVES	170.578-4	4.392.492,78
CHAVES	170.585-7	1.074.758,87
CURRALINHO	170.587-3	700.929,70
GURUPÁ	170.592-0	1.261.673,46
MELGAÇO	170.609-8	887.844,29
MUANÁ	170.608-0	1.168.216,17
OEIRAS DO PARA	170.613-6	841.115,64
PONTA DE PEDRAS	170.616-0	747.658,35
PORTEL	170.617-9	3.504.648,50
S.S. BOA VISTA	170.626-8	747.658,35

6ª. REGIÃO		20.981.162,34
ABAETETUBA	170.562-8	2.196.246,39
ACARÁ	170.563-6	2.102.789,10
BAIÃO	170.574-1	981.301,58
BARCARENA	170.572-5	2.663.532,86
CAMETÁ	170.581-4	2.242.975,04
IGARAPÉ MIRI	170.594-6	2.616.804,21
LIMOEIRO DO AJURU	170.601-2	560.743,76
MOCAJUBA	170.605-5	2.196.246,39
MOJU	170.606-3	1.682.231,28
TOMÉ AÇU	170.641-1	3.738.291,73

7ª. REGIÃO		34.625.927,17
C. ARAGUAIA	170.586-5	5.233.608,43
REDEÇÃO	170.598-5	4.579.407,37
RIO MARIA	170.597-7	11.261.603,84
SANT. DO ARAGUAIA	170.634-9	5.654.166,25
S. FELIX DO XINGU	170.637-3	3.317.733,91
XINGUARA	170.960-7	4.579.407,37

8ª. REGIÃO		28.878.303,63
BONITO	170.576-8	794.386,99
CAPTÃO-POÇO	170.589-0	2.383.160,98
IRITUIA	170.595-4	3.037.362,03
OURÉM	170.615-2	2.383.160,98
PARAGOMINAS	170.620-9	15.700.825,27
S. D. CAPIM	170.583-0	3.271.005,27
S. M. GUAMÁ	170.624-1	1.308.402,11

9ª. REGIÃO		36.261.429,80
ANANINDEUA	170.570-9	29.812.876,56
BENEVIDES	170.575-0	3.457.919,85
CACHOEIRA DO ARARI	170.580-6	747.658,35
SALVATERRA	170.639-0	560.743,76
S. CRUZ DO ARARI	170.629-2	514.015,11
SOURE	170.625-0	1.168.216,17

10ª. REGIÃO		6.355.095,94
ALTAMIRA	170.567-9	4.719.593,31
PORTO DE MOZ	170.618-7	794.386,99
S. J. PORFÍRIO	170.636-5	841.115,64

11ª. REGIÃO		3.317.733,91
RONDON DO PARÁ	170.959-3	3.317.733,91

12ª. REGIÃO		15.513.910,69
CAPANEMA	170.502-2	7.336.397,53
AUGUSTO CORREA	170.569-5	607.472,41
BRAGANÇA	170.573-3	3.084.090,68
NOVA TIMBOTEUA	170.611-0	654.201,05
PEIXE BOI	170.621-7	467.286,47
PRIMAVERA	170.622-5	654.201,05
SALINÓPOLIS	170.635-7	794.386,99
SANTARÉM NOVO	170.639-0	560.743,76
VIZEU	170.642-0	1.355.130,75
TOTAL GERAL		467.286.466,48

(Ext. nº 14729- Reg. nº 31238- Dia 13/10/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 003/88 de 13.09.88

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais e, considerando que pela Lei nº 5.099 de 30.11.1983, da nova redação aos artigos 116 e 117,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com os artigos 116 e 117, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos funcionários e servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria.

ANÍLIO LIBERATO CARLOS SOARES quinquênio de 03.04.83 à 03.04.88
RAIMUNDO PINO PARCO quinquênio de 01.02.82 à 01.02.87

DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de setembro de 1988.

CLÁUDIO FURMAN
Secretário de Estado de Agricultura
PORTARIA Nº 004/88 de 13.09.88

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais e, considerando que pela Lei nº 5.099 de 30.11.1983, da nova redação aos artigos 116 e 117,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com os artigos 116 e 117, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos funcionários e servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria.

ROSINALDO DA SILVA NEVES quinquênio de 01.07.80 à 01.07.85

DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de setembro de 1988.

CLÁUDIO FURMAN
Secretário de Estado de Agricultura
PORTARIA Nº 005/88 de 29.09.88

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais e, considerando que pela Lei nº 5.099 de 30.11.1983, da nova redação aos artigos 116 e 117,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com os artigos 116 e 117, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos funcionários e servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria.

CARLOS DA PAIXÃO SILVA quinquênio de 15.03.82 à 15.03.87
LUIZ ALVES DE MORAES quinquênio de 07.07.82 à 07.07.87
JOÃO GONÇALVES PINO quinquênio de 10.08.82 à 10.08.87

DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 29 de setembro de 1988.

CLÁUDIO FURMAN
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 14725- Reg. nº 31230- Dia 13/10/88)

PORTARIA Nº 291/88 de 23.09.88
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei nº 5.440 de 10.05.88;

R E S O L V E:
CRIAR uma comissão constituída por Engenheiro Agrônomo Florestal HENRIQUE CORREIA DINIZ-SAGUI, Engenheiro Florestal LAZARIO PEREIRA VILCO-SAGUI, EDUARDO GROSSE MORAES-TEIX, Engenheiro Florestal JOEL DOS SANTOS GOMES-TEIX e ANAZILDO DE MORAES-SEPLAN, para sob a presidência do primeiro elaborar a proposta de Estruturação Organizacional do Instituto Estadual de Florestal do Pará-IEF, criado pela Lei nº 5.440 de 10.05.88.

DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 23 de Setembro de 1988.

CLÁUDIO FURMAN
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 293/88 de 29.09.88
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas competências legais e considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 5152/87, publicado no Diário Oficial do Estado em 19.11.87.

R E S O L V E:
DESIGNAR o Engenheiro Agrônomo FERNANDO LESTHEX PASSOS, Chefe da Divisão de Execução de Programas e Projetos Especiais para exercer acumulativamente a Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Microbacias Hidrográficas.

DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 29 de Setembro de 1988.

CLÁUDIO FURMAN
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 294/88 de 28.09.88
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o exposto nos Ofícios nºs 016 e 040/88-SAGRI/NÚCLEO REGIONAL DO MÉDIO AMAZONAS PARAENSE;

R E S O L V E:
DESIGNAR ALBERTO JOSÉ DE AMORIM FRANCO, Assistente Jurídico, SUELY SILVA DOS REIS, Engª Agrônoma e LILIAN MARIA SILVA BENÍCIO, Ag. Administrativo, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos e responsáveis pelo ocorrido na Regional acima mencionada.

DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 28 de Setembro de 1988.

CLÁUDIO FURMAN
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 14724- Reg. nº 31229- Dia 13/10/88)

PORTARIA Nº 297/88 de 30.09.88
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
REVOGAR a Portaria nº 125/88, que designou a Auxiliar Administrativo SANDRA CRISTINA RODRIGUES NORMANDO, para substituir nos seus impedimentos legais e ou eventuais a Secretária da Diretoria Financeira.

DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 30 de setembro de 1988.

CLÁUDIO FURMAN
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 14726- Reg. nº 31231- Dia 13/10/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria nº 090 de 06 de Outubro de 1988

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 558/09.07.87,

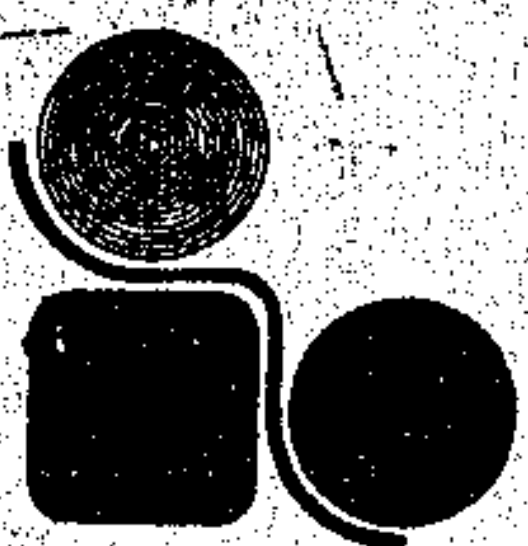
R E S O L V E:

CONCEDER, SALÁRIO FAMÍLIA, a partir do mês de OUTUBRO/88, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados.

CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA	02 Dep.
CONSUELA DE NAZARÉ SILVA DA SILVA	02 "
EDNA MARIA CASTILHO SANTOS	01 "
ELIZAMA SILVA LIMA	04 "
IRACY LUCAS DA CRUZ	02 "
LEONOR RODRIGUES PINHEIRO	02 "
LILA MARIA CARDOSO RUIZ RIVERA	01 "
MARIA DE LOURDES FERREIRA SANTOS	01 "
MARIA DO SOCORRO BRANDÃO DA SILVA	04 "
MARIA LIRACY BATISTA DE SOUZA	01 "
MARIA LUIZA SOUZA GOMES	02 "
MARIA RAIMUNDA DE SOUZA PINHEIRO	01 "
MARIA TEREZA CORDOVIL DA SILVA	01 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMRA-SE.
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 06 de Outubro de 1988.

Lucicleuma Nobre Cavalcante
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal
SCC/DAP
Rua: Divisões, Rua da Igreja
Cidade: Belém - PA
15.08.82
(Ext. nº 14727- Reg. nº 31235- Dia 13/10/88)



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N. próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/ Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral Cz\$: 3.270,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cz\$: 6.840,00
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$: 3.600,00
Preço por Página: Cz\$: 734.400,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:30 hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 1º Termo Aditivo ao Contrato de propriedade por Preço Global firmado em 21.09.88-CONTRATANTE:Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-CONTRATADO:ENGECON-Engenharia e Comércio Ltda.-RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO-O preço global contratado, definido na cláusula V, na ordem de Cz\$-1.000.000,00, fica reajustado para Cz\$-1.417.800,00, conforme parecer do processo nº01541/88-Exercício de 1988-Recursos do Estado-2201-SEVOP/03-Administração e Planejamento/07-Administração/025 - Edificações Públicas/1054-Construção, Ampliação e Reforma de Predios públicos-4110-Obras e Instalações-Valor:Cz\$-417.800,00 Empenho nº801210, de 11.10.88-ASSINATURAS:Paulo Elcídio Chaves Nogueira-Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, pela Contratante e Cândido Garcia Gomes, pela Contratada, sendo testemunhas Heliete Quaresma de Lima e Rosa Delvair Queiroz de Oliveira.

(T. nº 11837- Reg. nº 31243- Dia 13/10/88)

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ
Retificação de Edital

O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais e Legislação Sindical, vigente, comunica a todas as empresas integrantes da categoria que a posse da Diretoria eleita no dia 30 (trinta) de agosto de 1988 se dará no dia 24 do corrente mês e não no dia 30, conforme publicado no Edital do dia 14 de setembro, página 02 no Diário Oficial do Estado.

Oswaldo Dias Mendes
Presidente

(G. R. nº 24497)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/88

PARTES: COSANPA X CONSULTAN ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Execução de obras de assentamento de redes de distribuição de água com ramificações de ramais prediais, em Mosqueiro; VALOR: Cz\$18.300.033,93; VIGÊNCIA: 40 dias; F. RECURSO: Recursos Próprios da COSANPA; F. LEGAL: Carta Convite nº20/88-COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/88

PARTES: COSANPA X ENGETEC-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de relés e curvas; VALOR: Cz\$257.820,00; VIGÊNCIA: 30 dias; F. RECURSO: Recursos Próprios da COSANPA; F. LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº19/88-COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/88

PARTES: COSANPA X HAUPT SÃO PAULO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL; OBJETO: Fornecimento de conjunto motobomba submerso; VALOR: Cz\$3.844.725,15; VIGÊNCIA: 90 dias; F. RECURSO: Recursos Próprios da COSANPA; F. LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº19/88-COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/88

PARTES: COSANPA X IMPORTADORA OPLIMA LTDA; OBJETO: Fornecimento de 150m de cabo elétrico; VALOR: Cz\$997.500,00; VIGÊNCIA: 30 dias; F. LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº19/88; F. RECURSO: Recursos Próprios da COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/88

PARTES: COSANPA X ELETRO RIO LTDA; OBJETO: Fornecimento de transformador, quadro de comando, parafusos de latão e eletroduto; VALOR: Cz\$2.506.800,00; VIGÊNCIA: 35 dias; F. LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº19/88; F. RECURSO: Recursos Próprios da COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/88

PARTES: COSANPA X M.L. VARELLA & CIA LTDA; OBJETO: Fornecimento de chave seccionadora trifásica blindada; VALOR: Cz\$746.072,60; VIGÊNCIA: 30 dias; F. RECURSO: Recursos Próprios da COSANPA; F. LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº19/88-COSANPA.

Belém, 11 de outubro de 1988

ADV. AURÉLIO SOUZA

PELA ASSESSORIA JURÍDICA

(Ext. nº 14730- Reg. nº 31240- Dia 13/10/88)

RESUMO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE CULTURAL DO TELEGRÁFO "LUIZ OTÁVIO CARDOSO DOS SANTOS"

Objeto: Sociedade Cultural do Telegrafo "Luiz Otávio Cardoso dos Santos".
Data de Fundação: 27 de maio de 1988. **Sede:** 192-Quilômetro Arthur Bernardes, Passagem Fé em Deus nº 78, bairro do Telegrafo, Fim da Sociedade Civil, fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.
Finalidade: a) Promover a comunicação dos problemas e das necessidades existentes, como moradia, saúde, saneamento e educação; b) Promover soluções reais e concretas para os problemas; c) Apoiar os comunitários; d) Integrar a juventude do bairro com a sociedade; e) Desenvolver as atividades que resultem na instituição e manutenção da imagem favorável da sociedade local, entre seus cidadãos e o público que fielmente expressa sua destinação estatutária. **Prazo de duração:** O patrimônio é o conjunto de bens móveis e imóveis, a herança dos membros e o patrimônio é o conjunto de bens móveis e imóveis, a herança dos membros e o patrimônio é o conjunto de bens móveis e imóveis, a herança dos membros.
Prato de duração: O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral no dia 27 de maio de 1988, na cidade de Belém, em 1988, o presente estatuto será registrado no cartório competente e entrará em vigor na data de publicação em resumo no Diário Oficial do Estado do Pará.
LUIZ OTÁVIO CARDOSO DOS SANTOS
Presidente

(G. R. nº 24505)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO JARDIM NOVA REPÚBLICA, aprovado em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 15 de fevereiro de 1988.
Objeto: Centro Comunitário Jardim Nova República.
Data de Fundação: 15 de fevereiro de 1988. **Sede:** Rua Nova República, 112-Quilômetro Ananindeua-Pará. **Foro:** Cidade de Ananindeua-Estado do Pará. **Tempo de duração:** Indeterminado. **Finalidade:** Congregar os comunitários da área Jardim Nova República; Defender os interesses da comunidade e divulgar-las através dos meios de comunicação; Promover maior congraçamento entre seus associados, através de atividades recreativas e culturais; Incentivar a ajuda mútua entre os associados. **Categoria:** Indivíduos, Comunidades e Benefícios.
Órgãos de Administração: Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral. **Forma de eleição:** Tanto a Diretoria como o Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral.
Prazo de mandato: O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo do Centro Comunitário Jardim Nova República só poderá ser dissolvido por deliberação da maioria dos seus associados reunidos em Assembleia Geral ou por outro meio legal e seus bens após a dissolução serão doados a outra entidade congênere.
Diretoria Atual: Presidente: Roberto Maciel Ferreira; Vice-Presidente: Jocy Fernandes; 1º Secretário: Pedro Gomes dos Anjos; 2º Secretário: Maria Analina dos Santos; 1º Tesoureiro: José Ferreira da Silva; 2º Tesoureiro: Dorivalda dos Santos; Conselho Fiscal: Alcindo Nascimento Sarmiento; Luciano Freire dos Santos e Raimundo Lima Cabral. **Diretor de Cultura:** Eliana Santos Nêra. **Diretor de Promoção e Relações Públicas:** Gerson de Souza Braga; **Diretor de Patrimônio:** Francisco Sales Teixeira.
(G. Reg. Nº 24498)

ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A

INTERCAU

C.G.C.M.F. Nº 04.133.908/0001-80

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO: - Ficam convocados os a.s. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar às 8:00 (oito) horas de 19 de outubro de 1988, em sua sede social, em Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 10-11, Setor A, Quadra 04, Ananindeua, Estado do Pará, a fim de discutir e deliberar em seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Limite do Capital Social Autorizado; b) Outros assuntos de Interesse Social. Ananindeua, 07 de outubro de 1988, LIU YUNG'CHONG - Presidente do Cons. de Administração.

(T. nº 11834, Reg. nº 31227, Dias 12, 13 e 14/10/88)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

S.A. — CELPA

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº PLI/CSU-CSU-083/88

TOMADA DE PREÇOS Nº PLI/CSU-CSU-083/88

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, através da comissão de licitação, a seguinte licitação:

OBJETO: Execução de Obra de Montagem Eletromecânica dos Equipamentos da Subestação OURÉM.

ABERTURA: 28.10.88 às 15:30 hs.

PREÇOS: Cz\$-10.000,00 (Dez Mil Cruzados), como indenização da documentação correspondente.

O referido edital encontra-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, nº 56, a partir do dia 12.10.88, no horário comercial. Os interessados deverão apresentar, NO ATQ DA COMPRA, o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração-SEAD.

Belém, 12 de outubro de 1988.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 14719- Reg. nº 31221- Dias 12, 13 e 14/10/88)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 077/88

Partes: CELPA x CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.

Objeto: Execução de serviços adicionais no valor de Cz\$38.500.000,00 (TRINTA E OITO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), na obra de reforma e ampliação da RDU de Conceição do Araguaia, objeto do Contrato Originário nº 055/88.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1988.

Belém, 03 de setembro de 1988

Roberto da Costa Ferreira
Diretor - Presidente

(Ext. nº 14731- Reg. nº 31242- Dia 13/10/88)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº06/88

PROCESSO Nº37/87

EMENTA: "Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou por interposta pessoa", constitui infração disciplinar prevista no inciso XIV, do art.103 do Estatuto da OAB, aplica-se pena de suspensão, conforme determina o art.110, inciso II, do mesmo diploma legal. Pena de 30 dias. **ACÓRDÃO:** os componentes do Conselho Seccional deste Estado, por maioria de votos, em sessão de 30 de agosto de 1988, vencidos o Conselheiro Relator e a Conselheira Paula Frassinetti Coutinho da Silva, que votou pela absolvição do Representado, em julgar procedente a representação interposta contra o advogado representado, para em consequência, aplicar-lhe a pena de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 110, inciso II, c.c.artigo 115, ambos do Estatuto da OAB. Belém(PA), 27 de setembro de 1988.aa) PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU-Presidente; PEDRO BENEDES PINHEIRO FILHO-Relator.
(Ext. nº 14728- Reg. nº 31237- Dia 13/10/88)

SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/88

AVISO

Objeto: A Administração Regional do SENAC-PA, torna público que fará realizar às 14:30 horas do dia 07 de novembro de 1988, na rua Assis de Vasconcelos número, 359 tomada de preços em epígrafe, objetivando a execução da obra de ampliação do Centro de Formação Profissional de Belém, na cidade de Belém - Pa. com aproximadamente 1415 metros quadrados de área, inclusive fornecimento e instalação de AR condicionado central.

Local: Rua Serzedelo Corrêa, 279-Belém.

Prazo de execução: 240 dias corridos.

Recursos: As despesas decorrentes da contratação da obra ora licitada correrão por conta do elemento de despesa 4332 - contribuição para despesa de capital código orçamentário 02.06.1001.03.013 do SENAC, Administração Nacional e parte proveniente do acordo de empréstimo nº 2810 - DR firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - e do Termo de Convênio celebrado entre o Ministério do Trabalho e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Condições: prova de capital mínimo registrado e realizado ou Patrimônio líquido mínimo no valor de Cz\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZADOS), entre as outras fixadas no Edital. Haver sido a Empresa habilitada pelo SENAC a participar da presente tomada de preços.

Prazo para o cadastramento até o dia 21 de outubro de 1988.

Regime de contratação: empreitada de material e Mão-de-Obra por preço global e reajustamento com periodicidade mensal.

Custo de Plantas, Edital e anexos: Cz\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL CRUZADOS).

O Edital completo e maiores informações, poderão ser obtidos na Administração Regional do SENAC do Pará, na rua Assis de Vasconcelos, nº 359 - 4º andar, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou na Administração Nacional do (SENAC), na rua Dona Mariana, 48, 4º andar - DIFIN-CINV - no Rio de Janeiro, no horário das 9:30 às 18:00 horas. O procedimento licitatório será regido pelo Decreto-Lei nº 2300/86 publicado no D.O.U. de 25 de novembro de 1986 e alterações posteriores.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONSTRUÇÃO

(Ext. nº 14709, Reg. nº 31210, Dias 11; 12 e 13/10/88)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO DE PEIXE BOI - CGC/MF Nº 04.940.055/0001-21 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os senhores acionistas desta empresa, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19.10.88, às 10:00 horas, na sede social, na Fazenda São João, Rod. PA 242-KM 34, Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Aumento de Limite do Capital Autorizado; 2) Alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais; 3) Emissão e Subscrição de Ações dentro do limite do Capital Autorizado; 4) Outros assuntos de interesse social. Fazenda São João de Peixe-Boi, 06 de outubro de 1988, Arnaldo de Melo Henriques - Presidente.

(Ext. nº 14717- Reg. nº 31219- Dias 12, 13 e 14/10/88)

AC. Nº 1.249/88. PROC. TRT RO 866/88. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: FRANCISCO ASSIS FERREIRA LTDA (Dr. Célio Simões de Souza e outro). Recorrida: TRANSINCA LTDA.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe em parte provimento para determinar que as comissões do reclamante sejam calculadas pelo valor do frete com abatimento apenas do ISTR; incluíram na condenação a dobra das comissões de fevereiro e março de 1988, confirmando a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$3.938,58 sobre Cz\$.. 110.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.250/88. PROC. TRT RO 1.084/88. 5ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE (Dr. José Maria Tuma Haber). Recorrido: OSVALDO VIEIRA DA CRUZ (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA: O conjunto das provas (declaração assinada pelo reclamante e depoimento de testemunha que assistiu o fato) leva à conclusão de que houve a prática de falta grave, donde a justiça da dispensa. Excluem-se da condenação as parcelas correlatas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias e gratificação natalina proporcionais, resguardando a diferença dos depósitos do FGTS à repercussão das horas extras habituais, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.251/88. PROC. TRT RO 1.079/88. 7ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: MARIA RITA PINTO MONTEIRO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorrido: MORAES REGO & CIA. LTDA (Dr. Dilma Batista dos Santos).

EMENTA: Recibo de quitação final, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, só tem valor se homologado nos termos do previsto no § 1º do art. 477. Apenas a confissão expressa, em juízo, do empregado, acerca do recebimento dos valores questionados, poderá eximir o empregador de qualquer pagamento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem pagar à reclamante as parcelas de aviso prévio, férias e gratificação natalina proporcionais, além dos depósitos do FGTS por todo o período de trabalho e o repouso remunerado, em valores a serem apurados em liquidação, conforme o estabelecido na fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$3.538,58 sobre Cz\$90.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.252/88. PROC. TRT RO 1.127/88. JCI de Abaetetuba. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: CAMARGO CORREA METAIS S/A (Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros). Recorrida: CLÉRIA LANDA FERREIRA DA SILVA (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo).

EMENTA: Prova testemunhal apresentada tardiamente, em contrariedade ao art. 845 da CLT. Também ao art. 407 do Código de Processo Civil, se porventura fosse este aplicável ao processo trabalhista. Não fundamentado o cerceio.

Justa causa rejeitada ante a ausência de qualquer elemento de convicção.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.253/88. PROC. TRT RO 1.075/88. JCI de Marabá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: NATIVA ENGENHARIA S/A (Dr. Luiz Henrique da Silva Cardoso). Recorrido: MANOEL BARBOSA (Dr. Willer Siqueira Mendes Gomes).

EMENTA: Depósito recursal efetivado fora da jurisdição da Junta enseja a deserção do apelo.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, ante a irregularidade do depósito recursal.

AC. Nº 1.254/88. PROC. TRT RO 1.124/88. JCI de Breves. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: HAMEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Dr. Maria Leopoldina da Cunha Aragão). Recorrida: ANTONIA PANTOJA DE SOUZA.

EMENTA: A empresa se fez representar em audiência por seu gerente, como permite o § 1º do art. 843 da CLT. Essa condição de gerente, expressamente reconhecida pela reclamante. Válida a contestação.

Relação de emprego não provada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, considerando válida a representação da empresa em audiência, afastar a revelia e confissão que lhe foram aplicadas; por falta de prova do alegado contrato de trabalho, julgaram a reclamante carecedora do direito de ação contra a reclamada. Custas pela reclamante na quantia de Cz\$793,54 sobre Cz\$8.712,00, valor líquido do pedido.

AC. Nº 1.255/88. PROC. TRT R EX OFF 931/88. JCI de Santarém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Reclamante: RAMUNDA TEIXEIRA FERREIRA (Dr. Ieda Luzia dos Santos Rebelo e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Luis Rodolfo D. Carneiro).

EMENTA: Confirma-se a sentença que apreciou corretamente a hipótese dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.256/88. PROC. TRT RO 1.060/88. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA (Dr. Amauri Faciona de Souza). Recorrido: ESTÁCIO ABREU (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

EMENTA: Confirma-se sentença que deferiu o pagamento das horas extras devidamente comprovadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.257/88. PROC. TRT R EX OFF 1.066/88. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Reclamante: JOSÉ LOPES GALVÃO (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (Dr. Caillio Jorge Kzan Neto).

EMENTA: Despedido sem justo motivo, incumbe ao empregador indenizar o empregado nas verbas ligadas ao despedimento imotivado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.258/88. PROC. TRT R EX OFF 1.214/88. JCI de Castanhal. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: MANOEL FERREIRA GOMES. Reclamado: MUNICÍPIO DE CASTANHOL - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Decisão proferida à luz da lei e das provas dos autos não enseja reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.259/88. PROC. TRT AP 1.168/88. 1ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: PAULO MAURÍCIO MELO (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Agravado: PAULO SILVA DE OLIVEIRA (Dr. Maria das Graças Miranda Valente e outro).

EMENTA: Indeferimento liminar de inicial de embargos à execução pode ser através de despacho, desde que este indique o fundamento da rejeição.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de nulidade do despacho

agravado, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para manterem o despacho agravado.

AC. Nº 1.260/88. PROC. TRT AI 1.111/88. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Agravante: LIMPEZA DO NORTE LTDA (Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães e outros). Agravado: RONALDO OLIVEIRA DA SILVA (Dr. Nelson Pinto).

EMENTA: Não merece acolhida agravo de instrumento interposto sem o pagamento dos emolumentos.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo porque deserto.

AC. Nº 1.261/88. PROC. TRT RO 985/88. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: KEY PERFURAÇÕES MARITIMAS LTDA (Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante). Recorridos: DILERCINDO FRANÇA TAVARES, RAIMUNDO MIRANDA SENA, CARLOS PEREIRA DE CARVALHO (Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outro).

EMENTA: Não se conhece de recurso intempestivo e cujo depósito foi feito fora da jurisdição da Junta.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 1.262/88. PROC. TRT RO 945/88. JCI de Marabá. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrentes: MANOEL SILVA DE ALMEIDA, JOSÉ ALVES DE SOUZA, ODIVALDO MARQUES MONTEIRO e MANOEL MÁRIO DE CARVALHO BARROS (Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior) e VICENTE TAVARES DE SOUZA (Dr. Cícero Borges Bordalo). Recorridos: OS MESMOS e TOCA - TRANSPORTES E OBRAS DE CONCRETO ARMADO (Dr. Antônio Cabral de Castro) e CODEPA - COMPANHIA DE DRENAGEM DO AMAPÁ (Dr. Walter Lúcio Figueiredo da Silva e outros).

EMENTA: I - É princípio processual que as partes devem expor em juízo os fatos conforme a verdade, e esse princípio corresponde ao dever de veracidade que incumbe às partes no processo;

II - Considera-se litigante de má-fé o subempregado que usa os seus empregados para receber, através desta Justiça, verbas decorrentes de contrato de subemprego, que só pode obter através da Justiça Comum.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram-lhes provimento para declararem extinto o processo sem julgamento do mérito, em face da colusão, excluindo os reclamantes do pagamento de quaisquer encargos, custas e despesas; excluíram da condenação que pesa sobre Vicente Tavares de Souza a parcela de indenização de despesas e honorários advocatícios às duas outras empresas, mantendo porém, sua condenação nas custas do processo, com exclusividade, bem como manter a declaração de litigante de má-fé decretada pela sentença contra o mesmo Vicente Tavares de Souza no presente feito, em vista do meio de todo irregular de que se serviu para obter cobrança de seu pretendido crédito comercial; determinaram ainda, que seja comunicado à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Marabá, sobre a atuação do advogado que deu assistência simultaneamente aos

reclamantes e reclamado, no presente processo, encaminhando-se cópia das peças que comprovam o fato, para os fins de direito. Custas pelo reclamado Vicente Tavares de Souza na quantia de Cz\$.... 21.738,58 sobre o valor da causa arbitrado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.263/88. PROC. TRT RO 1.158/88. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: CARLOS TADEU DE ANDRADE SHINKAI (Dr. Heliomar Gonçalves de Matos). Recorrido: MUNICÍPIO DE BELÉM - CÂMARA MUNICIPAL (Dr. Silvio Kôs Burlamaqui da Miranda).

EMENTA: Se há algum direito discutível ao Autor referente ao período em que era regido pela CLT, deve a MM. Junta julgar a questão, e não dar pela carência do direito de ação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para reconhecerem a competência desta Justiça para apreciar os pedidos do reclamante no que concerne ao contrato que se estendeu até maio de 1986, sob o regime trabalhista, determinando, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para os fins de direito.

AC. Nº 1.264/88. PROC. TRT AP 997/88. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros). Agravada: MARLY DE FÁTIMA DOS SANTOS MARTINS (Dr. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: Somente após a vigência do Decreto-Lei 2.322/87 é que a correção monetária dos débitos trabalhistas passou a ser feita com base na variação nominal da OTN.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinarem que os cálculos da correção monetária sejam elaborados com base na Portaria Interministerial nº 117/86 e os juros de mora à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano.

AC. Nº 1.265/88. PROC. TRT ED 1.348/88. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargantes: AGAMENON MAFRA DOS SANTOS e outros (7). (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Embargada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE (Dr. Almeida Augusto de Vasconcelos Trindade e outros).

EMENTA: Rejeitam-se embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por nada haver a esclarecer no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 1.266/88. PROC. TRT RO 1.144/88. 3ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros). Recorrido: MARCELINO RIBEIRO DA SILVA (Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros).

EMENTA: Não há, in casu, a identidade de funções capaz de autorizar a pretendida equiparação salarial. A questão de, somente o paradigma operar o equipamento ALCO, não é irrelevante, ao contrário, demonstra melhor capacidade técnica e, conseqüentemente, trabalho de maior valor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$1.489,76 sobre Cz\$20.000,00, valor da alçada.

AC. Nº 1.267/88. PROC. TRT RO 1.016/88. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrentes: JUAN MANUEL VELASCO (HOTEL ATALAIA INN) (Dr. José Ronaldo Vieira e outros) e PEDRO PAULO DOS SANTOS SEABRA CARAPITO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: I - A fixação do quantum salarial do empregado não pode ser comprovada por testemunha, que não assistiu à efetiva contraprestação.

II - A dobra salarial do art. 467 só se justifica, na rescisão contratual, em que resultou incontrolável a aludida vantagem, não paga pelo empregador em audiência vestibular.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram-lhes em parte provimento para determinarem que a diferença de salário seja calculada de forma simples, as parcelas de gratificação de Natal e férias sejam calculadas na proporção de 3/12 cada uma, incluir na condenação o repouso remunerado, a ser calculado em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$.. 2.392,08 sobre Cz\$48.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.268/88. PROC. TRT RO 1.071/88. 6ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: IVO BORGES DE FREITAS (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outro). Recorrida: MACEDO INDUSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA - MICOM.

EMENTA: I - Decisão que indefere protesto impede a formação de relação jurídica processual. É recorrível, equiparando-se às decisões de arquivamento de reclamatória, de indeferimento da inicial, contra as quais, sem qualquer dúvida, o recurso oponível, no processo do trabalho, é o ordinário. Aplicação subsidiária do art. 520 do CPC.

II - "Toda declaração de vontade, a que a lei possa atribuir eficácia jurídica, ou por ser elemento de negócio jurídico, ou de ato jurídico que não seja, só por si, negócio jurídico, pode ser objeto de protesto, no sentido amplo do art. 867" (PONTES DE MIRANDA).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e rejeitaram a preliminar de não conhecimento suscitada pela digna Procuradoria Regional, por fal-

ta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para determinarem a citação da empresa requerida do inteiro teor da inicial, determinando que pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas dessa citação, sejam os autos entregues ao recorrente, independente de traslado, tudo na forma do art. 872 do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, no valor de Cz\$198,00.

AC. Nº 1.269/88. PROC. TRT RO 1.146/88. 5ª JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - MISSÃO BAIXO AMAZONAS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA (Dr. Luiz Eugênio da Silva). Recorrido: ANTONIO CARLOS PANTOJA SANTIAGO (reclamante) e JOSÉ DUARTE DOS NAVEGANTES (litisconsorte).

EMENTA: Não só o empreiteiro principal pode responder pelo contrato de trabalho dos operários que trabalhem na obra, mas, seu proprietário desde que demonstrada a incapacidade daquele. Entendimento contrário implicaria em se afastar a aplicação das normas de proteção ao trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e rejeitaram a arguição de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para reduzirem a condenação de gratificação natalina e férias proporcionais ao equivalente a 3/12, determinando ainda que as demais parcelas deferidas (FGTS e horas extras) sejam apuradas em relação do período de 1º de agosto a 18.11.87, excluído o mês de setembro, devendo estes dados serem os registrados na CTPS do reclamante, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.270/88. PROC. TRT RO 888/88. 1ª JCY de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrentes: LUIZ ROBERTO DA MOTA GARCIA (Dr. Celso Burla maqui Freire e outros) e CONSTRUTORA BORGES E COMÉRCIO LTDA (Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O contrato de trabalho é contrato realidade, independentemente, portanto, de formalidades para sua caracterização. Tem base em fatos reais. In casu, embora existindo um contrato entre as partes, intitulado de prestação de serviços pro fissionais de engenharia civil, ficou certo da instrução que não chegou tal pacto a ser cumprido, não tendo havido a prestação de serviço que foi alegada na inicial e que serviu de base aos pleitos ali constantes. A discussão, portanto, quanto à natureza do contrato - se civil ou trabalhista - não chegou a ser travada, eis que não houve prova de qualquer trabalho por parte do reclamante à reclamada.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso adesivo, formulado pela reclamada, por falta de amparo legal, conhecendo do recurso do reclamante; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.271/88. PROC. TRT RO 966/88. 7ª JCY de Belém. Prolator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: LUIS FERNANDES DA SILVA RABELO (Dr. Antônio S. Guedes e outro). Recorrida: E. M. PAIVA GOMES (Dr. José Humberto Lima).

EMENTA: As anotações da CTPS feitas pelo empregador prevalecem quando não há provas robustas e convincentes de que essas anotações não são verdadeiras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para incluir em sua condenação as parcelas de salário retido, abatendo-se os valores pagos a título de vales; definiram o direito a férias simples 1986/1987 e 9/12 de férias proporcionais, gratificação de Natal de 1986 e proporcional de 9/12 de 1987; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Juiz Revisor. Custas pelo reclamado na quantia de Cz\$2.036,48 sobre Cz\$35.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.272/88. PROC. TRT RO 1.138/88. JCY de Castanhal. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS (Drª Sônia Aparecida Saraiva e outro). Recorrido: RAIMUNDO ORLANDO DOS SANTOS FRANÇA.

EMENTA: Não se conhece de apelo firmado por advogada inabilitada. Descumprimento do § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215/63.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque firmado por advogado inabilitado.

AC. Nº 1.273/88. PROC. TRT RO 912/88. JCY de Santarém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: MINERAÇÃO TABOÇA S/A (Dr. Vanilson Hesketh). Recorrido: IZAIAS VIANA DE SOUZA (Dr. Gilson Genésio dos Santos).

EMENTA: Confirma-se a sentença que decide de acordo com a lei e as provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.274/88. PROC. TRT ED 1.132/88. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Embargante: ASSEMBLEIA PARANENSE (Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior). Embargado: EMANUEL FONSECA COSTA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro).

EMENTA: Embargos declaratórios. Corrige-se omissão para, complementando, a fundamentação do acórdão embargado, manter-lhe a conclusão anterior.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos, reconhecendo a omissão apontada; no mérito, negaram-lhe provimento, para manterem a decisão agravada.

AC. Nº 1.275/88. PROC. TRT RO 1.036/88. JCY de Santarém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: ARMANDO DE OLIVEIRA MOTA (Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outro). Recorrido: M.J.E. RODRIGUES - TIPIAN EMPREENDIMENTOS (Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares) e REICON - REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA (litisconsorte).

EMENTA: Trabalhador avulso - Os casos de trabalhadores avulsos devem ser julgados de acordo com a legislação específica.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para reconhecerem ao reclamante o direito de ação relativamente às parcelas de interesse de trabalhador avulso, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o caso à luz da legislação específica.

AC. Nº 1.276/88. PROC. TRT RO 1.052/88. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: ANTONIO CAMPOS SÉRIO (Dr. Adilson Galvão Varçosa). Recorrida: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM (Dr. Luiz Felipe Machado Duarte e outro).

EMENTA: Nos termos do art. 457 § 2º da CLT, as diárias não excedentes de 50% do salário percebido, não integram o salário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.277/88. PROC. TRT RO 1.051/88. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: FRANCISCO BARROSO MAGNO FILHO (Dr. Leônicio José Leão). Recorrido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros).

EMENTA: A indenização em dobro do período anterior à opção constitui um patrimônio do empregado que não cessa sequer com o advento da aposentadoria.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para deferirem ao reclamante a

indenização em dobro do período anterior à opção; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas pelo reclamado na quantia de Cz\$15.738,58, sobre Cz\$700.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.278/88. PROC. TRT RO 982/88. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: APOLINÁRIO BARROS BAIA (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Recorrido: MARIVALDO VIANA PALHETA (Dr. Antônio dos Santos Dias e outros) e MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (litisconsorte) (Drª Ana Sêrgia Cal Fonseca).

EMENTA: Não havendo sido apresentada nenhuma prova de contrário, confirma-se o tempo de serviço alegado pelo reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, consideraram solidários como empregadores do reclamante o Município de Belém - Prefeitura Municipal e Apolinário Barros Baia; por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso de Apolinário Barros Baia para excluir da condenação a remessa de peças ao Ministério Público para apuração do crime de falsidade ideológica, devendo ser corrigida a conclusão da sentença para que conste a prescrição biennial, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.279/88. PROC. TRT DC 778/88. Prolatora: Juíza Vice-Presidente LYGIA OLIVEIRA. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA (Dr. Douglas Gabriel Domingues); SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO NAVAL-SINAVL; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS e SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINTAVEL.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

ISTO POSTO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ e o demandado SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO NAVAL - SINAVL nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os trabalhadores integrantes da categoria demandante terão seus salários reajustados em 10 de junho de 1988, com a incidência do percentual de 96,29% (noventa e seis vírgula vinte e nove por cento) sobre os salários vigentes em 31 de maio de 1988, descontando-se, porém, os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos entre 1º de junho de 1987 e 31 de maio de 1988, exceto aqueles decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade; equiparação salarial de terminada por sentença judicial ou de incorporação do abono salarial instituído pelo Decreto-Lei nº 2.352/87. PARÁGRAFO ÚNICO - Ao empregado admitido após 1º de junho de 1987 fica assegurado um reajuste proporcional mediante a aplicação da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIBGE entre o mês da data da admissão e a data de 31 de maio de 1988, aplicáveis os descontos e exceções previstos no caput. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da cláusula I, os salários serão aumentados pela incidên-

cia dos percentuais acima; a) para os trabalhadores que percebam - ram até três vezes o Piso Nacional de Salários: 4% (quatro por cento); e b) para os trabalhadores que percebam salário maior que três vezes o Piso Nacional de Salários: 2% (dois por cento). CLÁUSULA III - Fica estabelecido para os integrantes da categoria profissional demandante que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de serviço na empresa, um piso salarial de Cz\$12.000,00 (doze mil cruzeiros), que poderá ser modificado, mediante entendimento entre as partes, quando esse valor se igualar ou for superior do pelo Piso Nacional de Salários ou quando ocorrer mudança na Política Salarial do país. O piso salarial aqui estabelecido será reajustado mensalmente, pela aplicação da variação da Unidade de Referência de Preços - URV. CLÁUSULA IV - Todo o empregado que tenha ou venha a completar 4 (quatro) anos de serviço na mesma empresa, fará jus a um adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, no valor de 10% (dez por cento) para cada período, calculado sobre o piso salarial fixado na cláusula III. CLÁUSULA V - As empresas que adotarem semana inglesa, não trabalhando aos sábados, porém com maior carga horária nos demais dias da semana, poderão, se acharem conveniente, mediante acordo com seus empregados, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nessas dias serão integralmente remuneradas como horas extraordinárias, na forma da cláusula VI. CLÁUSULA VI - As horas extras serão remuneradas com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos dias úteis, e de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, nos domingos e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente. CLÁUSULA VII - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. CLÁUSULA VIII - Admitido ou transferido o empregado para a função de outro que foi dispensado ou transferido, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais. CLÁUSULA IX - As verbas resultantes da demissão por qualquer motivo deverão ser pagas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do desligamento, inclusive nos casos de indenização ou dispensa de aviso prévio, sob pena de, em caso de atraso, ficar a empresa obrigada ao pagamento de todos os direitos e vantagens, contados da data do desligamento até o dia em que for efetivamente realizada a quitação das verbas rescisórias. PARÁGRAFO ÚNICO - Só será válido o recibo de quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado com mais de um ano de serviço, quando feito com a assistência e homologação do Sindicato demandante, do Ministério do Trabalho, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou, na falta ou impedimento destas, pelo Juiz de Paz, conforme artigo 477 da Consolidação das leis do Trabalho. CLÁUSULA X - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer caso, ficar o trabalhador à disposição do empregador, nesse período. CLÁUSULA XI - Durante os embargos determinados por autoridade competente, os trabalhadores receberão seus salários normalmente, devendo ficar à disposição do empregador, no período, o mesmo ocorrendo por ocasião de interdição determinada por autoridade competente. CLÁUSULA XII - As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, em papel timbrado ou carimbado pela empresa, comprovante de pagamento de salários onde constem todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração e o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, neste caso atendendo ao que determina o § 1º do artigo 16 do Regulamento do FGTS (REFUN-GATS). CLÁUSULA XIII - As empresas ficam obrigadas a aceitar atestados médicos e/ou odontológicos fornecidos pelo sindicato demandante, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará ou pelo Serviço Social da Indústria - SESI, exceto as que possuírem serviço médico próprio. Nos dias em que as empresas que possuírem serviços próprios não puderem atender o funcionário, também deverão aceitar os atestados das entidades acima indicadas. CLÁUSULA XIV - A empregada terá garantida estabilidade provisória, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença estabelecida na legislação previdenciária e trabalhista. CLÁUSULA XV - As empresas entregarão aos seus empregados os extratos padronizados do FGTS, nos prazos previstos nas resoluções em vigor, ressalvados os atrasos nas entregas pelos bancos depositários, que serão comunicados ao Sindicato demandante, para eximir a responsabilidade das empresas. CLÁUSULA XVI - Quando for obrigatório o uso de uniforme pelo empregado, serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o trabalhador, 3 (três) uniformes por ano de serviço, devendo ser usado exclusivamente quando no trabalho. CLÁUSULA XVII - A concessão de férias será participada, por escrito e contra recibo, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data do início do seu gozo. PARÁGRAFO ÚNICO - O início das férias, coletivas ou individuais, parceladas ou não, deverá ocorrer em dia útil. CLÁUSULA XVIII - As empresas não poderão dispensar os empregados com pelo menos 4 (quatro) anos de serviço na mesma empresa, no período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data da aquisição do direito à aposentadoria por qualquer motivo, exceto nos casos de falta grave. CLÁUSULA XIX - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares obrigatórias prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares de ensino regular ou supletivo, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada posteriormente sua efetiva participação. CLÁUSULA XX - Os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pela empresa. CLÁUSULA XXI - As empresas descontarão dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, à título de desconto assistencial autorizado pela Assembleia Geral, 4% (quatro por cento) do salário do mês de junho de 1988, em favor do sindicato demandante. Os empregados que não concordarem com o desconto terão assegurado o direito de oposição, a ser exercido através de carta protocolada na Sede Social ou Delegacias do Sindicato demandante, cuja cópia assim protocolada deverá ser entregue na empresa até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura da presente sentença, para os empregados da Região Metropolitana de Belém, e até o 10º (décimo) dia útil após a homologação, para os empregados do resto do Estado, a fim de não ser efetuado o desconto pela empresa. CLÁUSULA XXII - As empresas obrigam-se a promover diretamente em folha de pagamento, os descontos relativos às mensalidades das associações do Sindicato, mediante a apresentação da relação nominal dos empregados associados com os respectivos valores e a necessária autorização de desconto. A efetivação dos descontos somente poderá ocorrer, após manifestação formal e por escrito do empregado, quanto ao

RESOLUÇÃO Nº 486

12oc.1237/83

AUTOS DE : Pedido de Providências

REQUERENTES: PSB, PCB e PC do B, integrantes da Frente Popular, neste Estado, por seus Presidentes.

ASSUNTO : Apuração das Eleições Municipais do próximo dia 15 de novembro, pelas Mesas Receptoras.
RELATOR : Juiz FRANCISCO CARPANO MILÃO.

EMENTA - Pedido atual conexo a pedido preterito por objeto e causa de pedir comuns. Pedido prejudicado.

I - RELATÓRIO

Os requerentes, pelo petição de fls. 02/03, protocolado, nesta Corte, sob o nº 5270/36/371, em 30.08.88, por seus Precedentes, pedem a este Regional a iniciativa de indicar a o TSE, como é de sua competência privativa, nos termos do art. 30, VI, do Código Eleitoral, Zonas Eleitorais ou Seções e a que a contagem dos votos deva ser feita pela Mesa Receptora.

Fundamentam a pretensão invocando vantagem no resultado imediato que a medida ensejaria, revelando, de pronto, a vontade do eleitorado, como assim evitando a prática de tentativas de fraudes como ocorrido em pleitos passados.

Pelo teor da Informação nº 868, do Setor de Processos e Eleições deste Tribunal - fazendo referência ao Acórdão 1161/88, de que fomos Relator, no julgamento de pedido idêntico formulado pelo PDS - este processo veio ao nosso relato, em razão do instituto processual da dependência.

Ouvindo, o órgão do Ministério Público, em parecer assinado às fls. 06 verso, entende estar o pedido prejudicado, em razão da decisão do Egrégio TSE, apreciando a indicação anterior negando aprovação.

É o relatório.

II - VOTO

Eu, realmente, entre este pedido e o apreciado pelo Acórdão traido à colação, irreversível conexão, dado que lhas são comuns tanto o objeto quanto a causa de pedir.

Inacolhida que foi a primeira indicação, não há como repeti-la, pela inegável prejudicialidade da matéria constante deste processo em função da decisão anterior incidente sobre objeto comum.

Prejudicado está este pedido por já decidido seu objeto.

É o meu voto.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em julgar prejudicado o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de outubro de 1988.

(aa) Paiva Mello - Presidente; Francisco Milão - Relator; Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Elzaman Bittercourt, Carlos Fernando Gonçalves, João Alberto Paiva, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

(G. R. n.º 24500)

ACÓRDÃO Nº 10.883

Proc. nº 899/88
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessados: Partido Democrático Social-PDS, Seção do Pará.
Referência: Município de Acurá.
Juiz Relator: Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

EMENTA: Deferir-se o Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, uma vez que cumpridas as formalidades legais para o ato processual.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Diretora Regional do Partido Democrático Social, requereu à Presidência desta Egrégia Corte, o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Acurá, juntando ao pedido a documentação exigida pela Lei Eleitoral vigente.

Recebido, foi determinada a publicação do Edital para dar conhecimento aos interessados, e nenhuma impugnação foi apresentada, enquanto que o Setor competente informou que a documentação está conferida pelo Escritório Eleitoral e visada pela Juiz da Zona, e que seria necessário a existência mínima de 75 eleitores filiados ao Partido no Município, e que o mesmo possui 184. O Ministério Público nada opôs ao deferimento do pedido, é o relatório.

VOTO

Tendo o Partido cumprido as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido. É o meu voto.

Acordam os Juizes Membros do T.R.E., do Pará, à unanimidade, em deferir o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, do Partido Democrático Social - P.D.S., seção do Pará, em Acurá, conforme nominata existente nos autos.

Sala das Sessões do T.R.E., do Pará, em 21 de julho de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Carlos Gonçalves - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL PDS, SEÇÃO DO PARÁ, DE ACURÁ.

DIRETÓRIO: Antonio Cordeiro de Souza, Antonio Castro dos Santos, José Amélio de Souza, José Ricardo Alves de Oliveira, Francisco do Nascimento Filho, Vicente Jorge Carneiro, Francisco Cipriano Monteiro de Oliveira, Leandro Campos de Souza, Sebastião Ribeiro da Silva, Valdemar Pereira Lima, Osmarina Rodrigues da Silva, José Antonio

Trindade de Seixas, Paulo Sérgio Sampaio de Oliveira, José Monteiro da Silva, Reitor Margarida da Costa, Maximiano de Jesus da Silva, José dos Santos Lobo, Antonio Nilson Soares de Melo, Marcel de Lemos Vas, Lerezinha Gonçalves, Eduardo Pinto do Nascimento, Joana Diara Carneiro de Lima, Manoel Edilson Soares de Melo, Valdemar Vitor, Jaime Hisamoto Yamamoto.

SUPLENTE: Raimundo Miranda, Raimundo Renato Paiva, João Raimundo de Oliveira Carneiro, José Maquias do Espírito Santo, Leonice Simões Coanetro, Aurelio Brito do Amaral, Orlando Miranda de Oliveira, José Maria Gonçalves Monteiro, Boaventura de Jesus.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: João Alves de Oliveira.

SUPLENTE DE DELEGADO: Vicente Jorge Carneiro

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Francisco Cipriano Monteiro de Oliveira.

Vice-Presidente: Vicente Jorge Carneiro

Secretário: Osmarina Rodrigues da Silva

Tesoureiro: João Ricardo Alves de Oliveira.

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Antonio Cordeiro de Souza.

Acórdão nº 10.956

Proc. nº 1117/88
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessados: Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará.

Referência: Município de Igarapé-Açu

Juiz Relator: Carlos Fernando de Souza Gonçalves

EMENTA: Cumpridas as exigências legais e processuais, deferir-se o Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Político.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro, PTB, Seção do Pará, através de ofício, requereu à Presidência desta Egrégia Corte, o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Igarapé Açu, juntando ao pedido a documentação exigida pela Lei Eleitoral vigente.

Recebido o pedido, foi determinada a publicação do Edital para dar conhecimento aos interessados, e nenhuma impugnação foi apresentada, enquanto que o Setor competente informou que a documentação estava visada pela Juiz da Zona Eleitoral, que o Partido teria de ter o mínimo de 70 eleitores filiados e que o mesmo possui 72. Dado vista ao Ministério Público o mesmo nada opôs ao deferimento, é o relatório.

VOTO

Tendo o Partido cumprido as exigências da Lei Eleitoral vigente para concessão do registro, sou pelo deferimento do pedido. É o meu voto.

Acordam os Juizes membros do T.R.E. do Pará, por maioria, em deferir o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, em Igarapé Açu, vencido o Juiz Anselmo Santiago que o indeferiu por não provada a filiação partidária dos convenionais.

Sala das Sessões do T.R.E., do Pará, em 18 de agosto de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Carlos Gonçalves - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - P.T.B., SEÇÃO DO PARÁ, DE IGARAPÉ - AÇU.
DIRETÓRIO: Claudionor Andrade da Silva, Claudio Ferreira Paz, Eraldo Trindade Vieira, Guilherme do Francisco Pereira Camarinho, Raimundo Saturnino da Silva, Maria Dalva Bezerra da Silva, Claudio Ferreira da Silva, Helio da Silva Araújo, Bigor da Silva Araújo, Lucival da Silva Costa, Francisco Guimarães Freitas Chaves, Arnaldo Mesquita de Souza, Celionar de Holanda Chaves, Aguiar Bezerra de Sales, Luiz Antonio Varela de Lima.

SUPLENTE: Sebastião Belarmino dos Santos, Marcelo Demétrio de Melo, Antonio Fernandes Viana da Silva, Antonio Aroldo Andrade da Silva, José Carlos Bezerra.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Claudio Ferreira Paz.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Celio mar de Holanda Chaves.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Claudionor Andrade da Silva; Vice-Presidente: Raimundo Saturnino da Silva; Secretário: Eraldo Trindade Vieira; Tesoureiro: Guilherme do Francisco Pereira Camarinho; Líder da Bancada na Câmara Municipal: Claudionor Andrade da Silva; Suplentes: Maria Dalva Bezerra da Silva, Lucival da Silva Costa.

ACÓRDÃO Nº 10.961

Processo nº 918/88
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessados: Partido Municipalista Brasileiro - PMB, Seção do Pará

Referência: Município de Soure

Juiz Relator: Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

EMENTA: Não cumpridas as formalidades legais para o ato processual indeferir.

re-se o Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Político.

I. RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Municipalista Brasileiro, PMB, Seção do Pará, através de ofício, requereu à Presidência desta Egrégia Corte, o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, do Município de Soure, anexando ao mesmo, a documentação exigida pela Lei Eleitoral vigente.

Recebido o pedido, foi determinada a publicação do Edital para dar conhecimento aos interessados, e nenhuma impugnação foi apresentada, enquanto que o Setor competente informou que a documentação estava conferida pelo Escritório Eleitoral e visada pela Juiz da Zona, e que seria necessário a existência mínima de 55 filiados, porém o setor não dispunha de nenhum dado a respeito, por este motivo o processo foi baixado em diligência, para que o Partido fizesse a devida comprovação na forma da lei, e que não foi feito. O Ministério Público opinou pela indeferimento em vista do Partido não ter sanado as deficiências apontadas na informação, é o relatório.

III VOTO:
Não tendo o Partido comprovado o número de eleitores filiados ao mesmo no Município, descumprindo as exigências da Lei Eleitoral vigente, por este motivo indefiro o pedido. É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do T.R.E. do Pará, à unanimidade, em indeferir o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, do Partido Municipalista Brasileiro seção do Pará, em Soure, nos termos do parecer do Ministério Público.

Sala das Sessões do T.R.E. do Pará, em 23 de agosto de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Carlos Gonçalves - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 10.962

Processo nº 935/88
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessados: Partido Municipalista Brasileiro - PMB, Seção do Pará.

Referência: Município de Igarapé-Miri

Juiz Relator: Carlos Fernando de Souza Gonçalves

EMENTA: Indefere-se registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva uma vez que não foram cumpridas as formalidades legais para o ato processual.

I. RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Municipalista Brasileiro, através de ofício, requereu à Presidência desta Tribunal Regional Eleitoral, o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de IGARAPÉ-MIRI, juntando ao pedido, os documentos exigidos pela Lei Eleitoral vigente.

Recebida a documentação foi determinado a publicação de Edital para dar conhecimento às partes interessadas, e nenhuma impugnação foi apresentada, enquanto que o Setor competente informou que a documentação estava conferida pelo Escritório Eleitoral e visada pelo Juiz da Zona, que seria necessário a existência de 90 filiados e que o Setor não possui nenhum dado a respeito do número de filiados ao Partido, naquele Município.

Em vista da falta desta prova exigida pela Lei Eleitoral, determinou-se que o processo baixasse em diligência para que o Partido fizesse a devida comprovação, e o mesmo, em vez de apresentar uma certidão de Escritório Eleitoral, datada de 15 dias antes da Convenção, fez juntada de uma relação nominal dos filiados inscritos, o que não preencheu a lacuna existente, em vista do dispositivo legal, assim sendo o Ministério Público opinou pelo indeferimento, em vista do Partido não ter sanado a deficiência apontada na informação de fls. 18v, é o relatório.

II. VOTO

Não tendo o Partido cumprido o dispositivo legal, sou pelo indeferimento do pedido. É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do T.R.E., à unanimidade, em indeferir o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do PMB, seção do Pará, em IGARAPÉ-MIRI, nos termos do parecer do Ministério Público.

Sala das Sessões do T.R.E. do Pará, em 23 de agosto de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Carlos Gonçalves - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

A C Ó R D I O Nº 10974

Processo nº 1.005/88

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL Referência: Município de Melgão Juiz Relator: Carlos Fernando de Souza Gonçalves

EMENTA: Indeferir o Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva, uma vez que não cumpriu as formalidades legais para o ato processual.

I. RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido da Frente Liberal, PFL, seção do Pará, requereu a esta Egrégia Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Melgão, juntando no pedido, os documentos previstos na Lei Eleitoral.

Recebido o pedido, foi determinado a publicação do Edital para dar conhecimento as partes interessadas, e nenhuma impugnação foi apresentada, enquanto que o Setor Competente informou que a documentação está conferida pelo Escritório Eleitoral e viada para Juiz da Zona, que será necessário a existência de 35 filiados ao Partido no Município, e que o mesmo possui 38, conforme certidão juntada às fls. 04. Verificada a documentação notou-se que a certidão dada pelo Escritório em 24 de junho e a Convenção foi realizada no dia 28, logo a mesma não cumpriu o que determina a Lei, ou seja, que a referida Certidão deveria conter o número de eleitores filiados ao Partido até 15 dias antes da Convenção, por este motivo foi o processo baixado em diligência para que o Partido sanasse as deficiências apontadas, porém a diligência não foi cumprida. O Ministério Público nada opôs ao deferimento.

É o Relatório.

II. VOTO

Não tendo cumprido o Partido a diligência de juntar a prova por este Relator, ou seja, provar o número de eleitores filiados à Agrupação Política até 15 dias antes da Convenção, nego o pedido de registro. É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do T.R.E. do Pará, à unanimidade, em indeferir o Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva, do Partido da Frente Liberal, em MELGÃO.

Sala das Sessões do T.R.E. do Pará, em 06 de setembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Carlos Gonçalves - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

A C Ó R D I O Nº 10.975

Processo nº 1121/88

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará Referência: Município de Belém Juiz Relator: Carlos Fernando de Souza Gonçalves

EMENTA: Cumpridas as formalidades legais, deferir o Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

I. RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Socialista Brasileiro, PSB, Seção do Pará, através de ofício, requereu a Presidência desta Egrégia Corte, o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Belém, juntando para tal, a documentação comprobatória do pedido, com base na Lei Eleitoral vigente.

Recebido o pedido foi determinado a publicação do Edital para dar conhecimento as partes interessadas, e nenhuma impugnação foi apresentada, enquanto que o Setor Competente informou que seria necessário o número de 45 eleitores filiados ao Partido no Município, e o mesmo possui 92 eleitores filiados, conforme certidão anexada ao processo, porém a mesma estava de 28 de julho e a Convenção ocorreu em 02 de julho, assim foi o processo baixado em diligência para que fosse cumprida e que determinasse a Lei, ou seja, que fosse certificada quantos eleitores eram filiados ao Partido, quinze (15) dias antes da convenção, e que foi feito, quando foi certificado que o Partido possuía (78) eleitores filiados. O Ministério Público nada opôs ao deferimento.

É o Relatório

II. VOTO

Tendo cumpridas as originais previstas pela Lei Eleitoral vigente para a convenção de registro de Diretórios de Partidos Políticos, sou pelo deferimento. É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em deferir o Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, do P.S.B., seção do Pará, em Belém.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 06 de setembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Carlos Gonçalves - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - P.S.B., SEÇÃO DO PARÁ, DE BELÉM.

DIRETÓRIO: Ademir Pinto Nogueira Ramos, Antonio Mozeniel Barbosa, Benedito Soares Ferreira, Cleo Bernardo Rodrigues de Freitas, Ercio de Jesus da Silva Nogueira, José Manoel Brito de Carvalho, Maria Deuzina Meireles de Abreu, Raimundo Simões Pimentel Macieira, José Narciso Pereira Primo Monato, José Nogueira da Costa, Luis Gomes de Sousa, Antonio Monteiro de Souza, Antonio Bras Corréa da Silva, Sebastião Cesar Mesquita de Brito e Risonar Borges Meireles Campelo.

SUPLENTE: Maria de Ramêdio Barradas de Medeiros Leite, Erostácio Tavares da Silva, Valentin Soares Moreira, Francisco Antonio Malcher, Manoel Nascimento Freitas.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Adão da Paixão e Silva.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Simões Pimentel Macieira.

COMISSÃO

EXECUTIVA: Presidente: Ademir Pinto Nogueira Ramos, Vice-Presidente: Luis Gomes de Sousa, Secretário: José Narciso Pereira Primo Monato, Tesoureiro: Antonio Bras Corréa da Silva Idm, Vogal: Ercio de Jesus da Silva Nogueira, Suplente: Cleo Bernardo Rodrigues de Freitas.

PROCESSO Nº 1.324/88 RECURSO ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 11.042

Domicílio Eleitoral. Nos termos da Lei Complementar nº 5/70 (art. 1º, IV e VII, d), são inelegíveis os que não possuam domicílio eleitoral, no município, pelo menos 1 (um) ano imediatamente anterior à eleição.

I. Inexistência de domicílio eleitoral demonstrada por meio de prova documental.

II. Recurso improvido.

Vistos etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em conhecer dos recursos e lhes negar provimento, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 26 de setembro de 1988.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Anselmo Figueiredo - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

Sr. Presidente,

Trata-se de recurso eleitoral oriundo da 13ª Zona - Bragança, em que figura como recorrente o Partido da Frente Liberal (PFL), através do Diretório Municipal daquela localidade, e recorrida a decisão proferida pela digna Juiz Eleitoral, que, em sentença datada de 28.08.88, negou registro às candidaturas de Antonio Lucival de Quadros Fernandes e Luiz Furtado da Silva à Câmara Municipal de Bragança, sob alegação de que os referidos candidatos não têm domicílio eleitoral no município, o primeiro, por ser eleitor de Belém, só requereu a transferência do seu título eleitoral para Bragança em 04.07.88; o segundo, porque requereu o seu alistamento eleitoral em 07.07.88.

Nas suas razões de recurso, o Partido da Frente Liberal diz ter havido equívoco de interpretação, pois, o novo Título Eleitoral do candidato Antônio Lucival de Quadros Fernandes foi requerido em Bragança, no dia 04.07.88, ou seja, 131 dias antes da eleição de 15 de novembro vindouro, e a sua inscrição primitiva data de 03.02.71 - Circunscrição de Belém quanto ao outro candidato, Luiz Furtado da Silva, desde 30.12.71 tem domicílio eleitoral no município de Bragança, portador de que era do Título Eleitoral nº 24.736, lotado na Seção de nº 80. Em 07.07.88, requereu o seu recadastramento eleitoral e não nova inscrição ou transferência.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral teve vista dos autos e no seu parecer de fls. opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.

No seu parecer, o nobre Dr. Procurador Regional Eleitoral diz que:

"Os documentos de fls. 169 e 176 provam que os recorrentes têm há muitos anos domicílio eleitoral em Bragança e as datas que a digna Dr. Juiz a quo indica como de pedido de transferência de domicílios eleitorais, foram, em verdade, pedidos de recadastramento."

Não procede, data venia, o alegado no parecer emitido pelo Dr. Procurador Regional Eleitoral.

Como se verifica dos autos, o candidato Luiz Furtado da Silva foi eleitor do município de Bragança. O seu Título Eleitoral era o de nº 24.736, expedido em 30 de dezembro de 1971 e assinado pelo então Juiz Eleitoral Dr. Manoel Lemos. Lotado na Seção de nº 80, que funcionava no Grupo Escolar Argentina Pereira, sala "A", votou na eleição de 15.11.1982, aliás a última a que compareceu. Não se recadastrou e só em data de 07.07.88 é que pediu novo alistamento, sendo a inscrição de nº 186157513/92.

O domicílio eleitoral do candidato é de menos de 1 ano antes das eleições que se avizinham, contado de 07.07.88, data em que pediu o seu novo alistamento.

Assim sendo, não preenche ele um dos requisitos exigidos, qual seja, domicílio eleitoral.

Relativamente ao candidato Antônio Lucival de Quadros Fernandes,

Esse cidadão era eleitor da 29ª Zona do Município de Belém, lotado na Seção de nº 147, que funcionava ou ainda funciona no Grupo Escolar Augusto Olímpio, no bairro de Camudos. O seu Título Eleitoral era o de nº 69.310, expedido em 03.02.71, pelo então Juiz Eleitoral Romão Amado Neto. Só em 04.07.88 é que resolveu pedir transferência para Bragança, estando o pedido "em fase de processamento no Tribunal Regional Eleitoral", como expressamente consta da certidão de fls. 33, e dos documentos acostados às fls. 169 e 170.

Falta, pois, ao candidato domicílio eleitoral no município de Bragança. Em consequência,

conheço dos recursos e lhes nego provimento para confirmar a decisão recorrida, que indeferiu os pedidos de registros dos candidatos Antônio Lucival de Quadros Fernandes e Luiz Furtado da Silva, à Câmara Municipal de Bragança.

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:

Conheceram dos recursos e lhes negaram provimento.

Decisão unânime.

Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Des. Lydia Dias Fernandes e Juizes Elzaman da Conceição Bittencourt e Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello.

A C Ó R D I O Nº 11.056

Processo nº 992/88

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. O não suprimento da falta de prova da filiação partidária, bem como da prova de possuir o Partido, até 15 dias antes da Convenção, número suficiente de eleitores filiados, no município, para se organizar, conduz ao indeferimento do pedido de registro.

Vistos etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em indeferir o pedido de registro, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 27 de setembro de 1988. (aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Anselmo Santiago-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

O Partido Municipalista Brasileiro-FMB, pelo Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, em expediente dirigido ao Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, requer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Castanhal, neste Estado, juntando, para esse fim, cópias das atas, conferidas pelo Escritório e visadas pelo Juiz Eleitoral, e do Edital de Convocação, com a comprovação da sua publicação.

Autuado o pedido, a Secretaria fez publicar Edital, de nº 370, no "Boletim Eleitoral", para ciência dos interessados, decorrendo o prazo previsto na Resolução nº 10.785/80 do Tribunal Superior Eleitoral, sem que houvesse qualquer impugnação.

O Setor de Processos e Eleições prestou as devidas informações, esclarecendo que: a) a Convenção foi realizada no dia 15.05.88, data previamente fixada; b) o Observador Eleitoral se fez presente à reunião; c) a Executiva Regional não fixou o número de Membros para a Diretoria, todavia a legislação foi obedecida, de vez que foram eleitos 44 membros efetivos, 15 suplentes, 1 Delegado e 1 suplente de Delegado; d) até 31.12.87, o município contava com 36.226 eleitores; e) o Partido não provou a existência do número suficiente de eleitores filiados até 15 dias antes da Convenção e o Setor competente não dispõe desses dados; f) seriam necessários 200 eleitores filiados, no município, para

eleger o Diretório; g) compareceram à Convenção 43 filiados, coincidindo com o número de votantes; h) concorreu 1 chapa, registrada em tempo hábil; i) não há referência a impugnações ou protestos.

Intimado para comprovar, no prazo de dez (10) dias, que possuía número suficiente de eleitores filiados para se organizar, no município, bem como para comprovar a filiação partidária desses eleitores, o Partido informou que possuía 235 eleitores inscritos e pretendeu provar o alegado com a cópia xerografada, devidamente conferida, de um ofício assinado pela Juíza Eleitoral da 4ª Zona, onde consta possuir o Partido 235 eleitores inscritos, não dizendo, porém, se 15 dias antes ou depois da Convenção.

Com vista dos autos, o Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo "indeferimento do pedido", de vez que o "requerente não supriu a deficiência indicada na informação" prestada pelo Setor E o RELATÓRIO.

Sufragando o parecer do nobre Dr. Procurador Regional Eleitoral, o Partido requerente, apesar de regularmente intimado, não supriu, como devia suprir, as deficiências apontadas, pois, além de não trazer para os autos a prova da filiação partidária dos 235 eleitores, a que se referiu, não informou o número exato de filiados 15 dias antes da Convenção, realizada como foi no dia 15.05.88.

Indefiro o pedido de registro.

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:

Indeferiram o pedido de registro.

Decisão unânime.

Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Des. Lydia Dias Fernandes e Juizes Elzaman da Conceição Bittencourt, Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Francisco Gastano Miléo e João Alberto Castello Branco de Paiva.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

ACÓRDÃO Nº 11.057

PROCESSO Nº 1.401/88

RECURSO ELEITORAL

ORIGEM: 4ª Zona Eleitoral - PORTAL

RELATOR: Juiz JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

ASSUNTO: Indeferimento do Pedido de Registro do requerente, como candidato à Câmara Municipal de Portal, pelo P.D.S.

RECORRENTES: Juvêncio Noronha Galvão

RECORRIDO: Juiz Eleitoral da 4ª Zona.

ACÓRDÃO Nº 11.057

Não se conhece de recurso se processado em desacordo com as formalidades legais.

Vistos etc.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por não processado de acordo com as formalidades legais, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 29 de setembro de 1988. (aa) Des. Paiva Mello-Presidente, Juiz Anselmo Santiago-Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

Em petição datada de 25 de setembro de 1988, e apresentada ao protocolo da Secretária desta Corte às 7:45 horas de ontem, 28 de setembro, o nacional JUVÊNCIO NORONHA GALVÃO, dirige-se ao Presidente desta Casa, requerendo fosse determinada a 4ª Zona Eleitoral, que registrasse seu nome como candidato a vereador do município de Portal, nas eleições de 15 de novembro próximo, pleito indeferido no referido Juízo, por não possuir ele, o requerente, um ano de domicílio eleitoral.

O peticionário, alegando ter-se transferido eleitoralmente para Portal a 17.11.87, embasa sua pretensão no dispositivo aprovado pela Constituição de, que reduz a quatro (4) meses o prazo mínimo de vinculação eleitoral no município para aqueles que deixam postular cargo eletivo a 15.11.88 e juntando fotocópia da ata da Convenção que o escolheu candidato e da petição de registro dirigida à Juíza Eleitoral da 4ª Zona.

Processado como recurso, vieram os autos a mim, nesta data, por distribuição e, considerando que, de acordo com o calendário eleitoral fixado pelo Colando T.S.E., encerrou-se a 27 do corrente o prazo para que todos os processos relativos a registros de candidatos estivessem devidamente julgados pelo T.R.E., decidi trazê-los a julgamento de imediato.

É o relatório.

Com a palavra o douto representante do M.P., manifestou-se oralmente, pelo não conhecimento do recurso porque não processado segundo a forma legal.

Sufragando o parecer do nobre Procurador Regional, com efeito, da decisão da Juíza, caberia o recurso interposto na instância "a quo" dentro de 3 dias da publicação da sentença, conforme as instruções que regulam a matéria. Ingressando com o apelo diretamente no T.R.E., descumpriu o requerente o trâmite legal.

Não conheço do recurso.

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não conheceram do recurso por não processado de acordo com as formalidades legais. Unanimidade. Acompanhar o Relator, os Exmos. Srs. Des. Lydia Dias Fernandes e Juizes Elzaman da Conceição Bittencourt e Carlos Fernando de Souza Gonçalves. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

ACÓRDÃO Nº 11.059

PROCESSO Nº 332/88

Autos do: Pedido de Registro do Diretório Regional e Respetiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Seção do Pará

Juiz Relator: Carlos Fernando de Souza Gonçalves

EMENTA: Indeferimento do Registro do Diretório Regional e Respetiva Comissão Executiva, uma vez que não cumpriu as formalidades legais para o ato processual.

I. RELATÓRIO:

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Comunista do Brasil, PC do B, Seção do Pará, através de ofício encaminhava a este T.R.E. para aprovação e arquivamento, a documentação constante de sua Convenção Regional.

Recebido o pedido foi determinado que fosse lido o Edital para dar conhecimento aos interessados, e nenhuma impugnação foi apresentada, enquanto que o Setor competente informou que o Partido necessitava no mínimo 148 Diretores Municipais devidamente registrados, que correspondiam a mais de 1/5 dos Municípios do Estado, porém naquela data a Agrupação Política possuía apenas 7. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido, em vista de que o Partido não tem o mínimo exigido, porém foi determinado que o processo baixasse em diligência para que fosse informado quantos pedidos de Registro de Diretores haviam sido entregues até a data da Convenção, tendo o Setor informado de que até aquela data foram entregues 20 pedidos, e que atualmente estão todos registrados, é o relatório.

De acordo com o artigo 36 da Lei 5682, para que se possa organizar o Diretório Regional, o partido deve possuir na Justiça Eleitoral Diretores Municipais registrados, no pelo menos 1/5, que neste caso seriam 28, e o mesmo no tempo em que realizou sua Convenção possuía apenas 7, não cumprindo esta disposição legal, assim encerra o parecer do Ministério Público para indeferir o pedido.

ACORDAM os Juizes Membros do T.R.E. do Pará, à unanimidade, em indeferir o Registro de Diretório Regional e Respetiva Comissão Executiva do P.C. do B, Seção do Pará, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do T.R.E., em 29 de setembro de 1988. (aa) Des. Paiva Mello-Presidente, Juiz Carlos Gonçalves-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.061

PROCESSO Nº 1.122/88

Autos das Petições de Registro do Diretório Municipal e Respetiva Comissão Executiva

Interessados: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará

Referências Municipais de Cametá

Relator: Juiz Francisco Gastano Miléo

EMENTA: Atendidas as formalidades legais, deferir o Registro do Diretório e Comissão Executiva Municipal.

RELATÓRIO

A Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, por seu Presidente e através do peticionário de fls. 02/03 requer a esta Corte o registro do Diretório e Respetiva Comissão Executiva Municipal da Agrupação no Município de Cametá.

Acompanha e requerimento cópia da Ata da Convenção, lista de presença dos conveniacionistas e Edital de Convocação, todos com documentos autenticados e autenticados pela Juíza Eleitoral.

Para a constituição do Diretório seriam necessários 145 eleitores filiados ao Partido, constando dos Autos a prova de que conta com 1.385 eleitores.

Publicado o Edital transcorreu o prazo legal de impugnação, entretanto, em data de 12 de agosto de 1988, deu entrada no protocolo desta TRE a impugnação ao pedido de registro formulada por Benedito Cristóvão Siqueira Rodrigues alegando irregularidades nas Convenções, especialmente quanto ao "recolhido da segunda Convenção apresentando aproximadamente 200 votos porque foi realizada em caráter de uma divulgação prevista na Legislação Eleitoral, e, consequentemente, é ilegal porque não atingiu o quórum exigido por lei, porém, a Comissão Provisória aceitou o resultado dando prova de sua incompetência para fazer uma Convenção".

Ovado o Partido impugnado este ao manifestar, preliminarmente, pela intempestividade da impugnação, pela ilegitimidade do impugnante e no mérito pela sua improcedência.

Há nos Autos de fls. 27 uma Certidão do Secretário Geral desta TRE dando conta de que a impugnação foi protocolada nesta Corte para de posse dela baliseada pelo art. 92 da Resolução nº 10.703/86 do TRE.

Ovado o órgão do Ministério Público opinou pelo não conhecimento da impugnação porque intempestiva e pelo deferimento do pedido. É o relatório.

VOTO

Preliminarmente, em relação à impugnação, há de ser considerado que pelo artigo 92 da Resolução nº 10.703/86, do Régio TRE, caberia a qualquer convenção impugnar no prazo de três dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada, o registro do Diretório.

O Edital foi publicado em 08.08.88 e a impugnação deu entrada nesta Corte no dia 12 do mesmo mês e ano, daí por fora, intempestivamente. Assim, pois, a conclusão a que chegou o órgão ministerial para não conhecer da impugnação.

No mérito, observadas que foram as formalidades legais, deferir o registro do Diretório Municipal e Respetiva Comissão Executiva do PMDB, em Cametá.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em acolher a preliminar suscitada pela impugnação, não conhecendo da impugnação por intempestiva e no mérito, deferir o pedido para ordenar o registro.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de outubro de 1988.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Francisco Miléo-Relator, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleit.

ACÓRDÃO Nº 11.069

PROCESSO Nº 1.356/88-A

Autos do Embargos de Declaração

Embargante: Sr. Fanelon Rodrigues de Araújo, por seu Advogado Dr. Leonam Gondim de Cruz

Embargado: O Vereador Acórdio nº 11.049, de 27.09.88

Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves

EMENTA: Embargos rejeitados, por intempestivos. Mantém-se a decisão do Acórdão Embargado.

Vistos, etc.

Fanelon Rodrigues de Araújo, devidamente qualificado no pedido, através do procurador legítimo habilitado, ingressou perante a Corte com Embargos de Declaração ao Veredito Acórdio número 11.049 de 27 de setembro, que deu provimento ao recurso impetrado por Guaracy Ferreira Franco contra o deferimento da impugnação de sua candidatura a Vereador à Câmara Municipal de São Sebastião de São Vito.

Diz o embargante que no julgamento do recurso não foi apreciada a alegação de recorridos de que o mesmo foi interposto a destempo, isto poderá ser constatado de fls. 67 dos autos, que o requerente retirou do Cartório e processou em 08 de setembro e somente devolveu no dia 12, conforme está confirmado pela Juíza que recebeu o recurso, e que os prazos no direito eleitoral são práticos e fatais, e assim diz que, observando o processo verificou-se que o prazo começou a correr no dia 08, terminando no dia 11, e que somente no dia 12 o recurso deu entrada. É o relatório.

VOTO

A respeito dos presentes Embargos de Declaração temo a dizer que o embargante alega o fato nos contra-razões como preliminar, e apesar de citado e fato no relatório, não foi e não me apreciando dando ensejo aos presentes embargos.

Sobra e assunto temo a dizer que sobra e alegando apenas exista nos autos a afirmação do embargante e uma certidão do Escrivão de que os autos saíram do Cartório no dia 08 de setembro e o despacho da Juíza datado de 12 de setembro onde diz "R. Noje. Bó-se vistos os recorridos para oferecer as razões. An. 12.09.88. Nos contra-razões o Juiz despachou da seguinte maneira "R. Noje. J.N. Ag. tem comissão An. 17.09.88.

Verificando-se o processo nota-se que o mesmo tramitou com que o Escrivão Eleitoral colocasse

as datas e Juíza, na própria contestação de impugnação, mandou o Ministério Público falar, porém o Escrivão não colocou a vista no órgão fiscalizador e assim este colocou a data em seu parecer, o Juiz deu a Sentença em data de 05 de setembro, na sentença não consta nos autos a entrada em Cartório, para da qual ser contado o prazo para o recurso. O Escrivão Eleitoral de uma certidão o possuiu interposto, certificando que no dia 08 o processo saiu do Cartório, e que não contrariar a certidão do Escrivão, em 5 de outubro de 1988, o Juiz Eleitoral apresentará a sentença em Cartório três (3) dias após a conclusão dos autos, passando a correr desse momento o prazo de três (3) dias para interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

Nada existe em autos e respeito da data dessa expedição, a contagem data de cinco (5), e Escrivão diz que o processo saiu de Cartório a oito (8) e o embargante diz que o prazo iria até 11, em que se baseou para embor-se foi a destempe e re- curar.

Além da má, verificou-se que o recurso data de 10 de setembro porém foi recebido no dia 12 na cidade de Ananias, o que constitui um erro, pois o mesmo deveria ser recebido em Cartório pelo Escrivão, que deveria certificar a data de recebimento, mas isto não fez, por outro lado o embargante teria de apresentar os contra-razões no mesmo prazo, ou seja, três dias, artigo 10 § 1º, no entanto, sendo o processo lido duas vezes no dia 12, e mesmo assim se apresentou no dia 17, logo se houve destempe para o apresentador do recurso pelo embargante, também foi intempestiva as alegações apresentadas pelo ora embargante, assim em vista dos autos não apresentar os termos obrigatórios que deveriam ser feitos pelo Escrivão no processo, fica a dúvida, neste caso favorável e não, assim sendo, conheço dos embargos, porém os rejeito.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeitá-los, mantendo a decisão saneante do Acórdão embargado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de outubro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Carlos Gonçalves-Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral. (G. R. nº 24499)

A C Ó R D Ã O Nº 11.037

Processo nº 1293/88
Recurso Eleitoral

- I - Não é nula Convenção Partidária realizada em prédio pertencente a particular e alugado pelo poder público municipal para recepções diversas e reuniões de caráter administrativo.
II - Sem prova, não vale mera alegação de irregularidade da Convenção Partidária.
III - Recurso improvido.

Vistos etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 23 de setembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Anselmo Santiago-Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleit.

I. RELATÓRIO

O Partido da Frente Liberal, através do seu Diretório Municipal de Breves, impugnou, perante o Juízo Eleitoral da 15ª Zona-Breves, o pedido de registro dos candidatos da coligação do Partido da Juventude e Partido do Movimento Democrático Brasileiro, em Breves, arguindo a nulidade das respectivas Convenções, realizadas no dia 06 de agosto p.p., para formação da Coligação e a escolha dos seus candidatos aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nas eleições de 15 de novembro próximo, sob alegação de que o prédio do antigo "Cinema Yeda", onde foram realizadas ditas Convenções, embora sendo de propriedade de particular, está alugado ou arrendado para a Prefeitura Municipal de Breves, que o utiliza para reuniões de caráter administrativo e recepções diversas.

Afora isso, o Partido impugnante falou em irregularidades, dizendo que nas atas das Convenções não consta a votação de cada Partido e a proposta de coligação ou coligações, além de não fazerem referência quanto ao atendimento das exigências dos arts. 5º e 8º, item II, da Resolução nº 14.384/86, do TSE.

Constatada a impugnação pelo Partido da Juventude, bem como pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro, a questão foi decidida pela sentença de fl., que julgou improcedente a referida impugnação.

Inconformado, o Partido da Frente Liberal interpôs recurso, em tempo hábil, objetivando a reforma da decisão recorrida.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, com vista dos autos, declarou que "preferirá parecer oral".

É o RELATÓRIO.

II. VOTO

Não tem razão o recorrente. O prédio aonde, em tempos idos, funcionou o "Cinema Yeda" não pertence à Prefeitura Municipal de Breves, embora seja esta a locatária do imóvel, que o utiliza para recepções diversas, reuniões de caráter administrativo, apresentações de peças teatrais, grupos

de shows, ensaios e outros espetáculos. Portanto, ali não abriga nenhuma repartição do município. Como bem salientou a MM. Juíza, "o fato de se realizar uma convenção partidária, não quer dizer que o prédio seja utilizado para beneficiar Partido, tanto que já se tornou costume no Brasil a realização de Convenções em Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e até no Congresso Nacional".

Quanto às faladas irregularidades nenhuma resultou demonstrada nestes autos, daí porque não há como considerá-las.

Assim sendo, conheço do recurso e lhe nego provimento. É o meu VOTO.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:

Conheceram do recurso e lhe negaram provimento.

Decisão unânime.

Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Des. Lydia Dias Fernandes e Juizes Elzaman da Conceição Bittencourt, Carlos Fernando de Souza Gonçalves e João Alberto Castello Branco de Paiva.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

A C Ó R D Ã O Nº 11.053

Processo nº 1.284/88

Autos de: Embargos de Declaração

Embargante: A Comissão Diretora Municipal Provisória do PMDB de Bom Jesus do Tocantins.

Embargado: O Venerando Acórdão nº 11.025, de 21.09.88, do T.R.E.

Juiz Relator: Elzaman da Conceição Bittencourt

EMENTA: Embargos de Declaração, com efeito modificativo do julgado.

Arguição de fato novo, não defendido nas razões do recurso originário, não deve ser acolhida para modificar acórdão que não apresenta obscuridade, dúvida ou contradição a esclarecer, bem como nenhuma omissão a suprir.

I. RELATÓRIO

A Comissão Diretora Municipal Provisória do PMDB, do Município de Bom Jesus do Tocantins, com amparo no art. 275, itens I e II, do Código Eleitoral, vem de oferecer Embargos de Declaração, com efeito modificativo do julgado no Venerando Acórdão número 11.025, de 21.09.88, deste Egrégio T.R.E., que conheceu do Recurso Eleitoral, mas negou-lhe provimento, para manter a decisão recorrida da MM. Juíza Eleitoral da 23ª Zona - Marabá - PA, que, ao apreciar a impugnação oposta pelo P.D.O. do citado município decidiu decretar a nulidade da Convenção do Partido embargante, e em consequência, indeferir os Registros dos seus candidatos às Eleições Municipais de 15.11.1988.

Como razões dos embargos, constantes às fls. 03 e 07 dos autos, o embargante, em síntese, argumenta que "A ocorrência de prejuízo, como determinante da rescisão, por nulidade, de um ato eleitoral, há que ser previamente comprovado, "ex-vi" do disposto no artigo 219, do Código Eleitoral. Nem a Sentença Recorrida e nem o Venerando Acórdão embargado esclarecem quais esses prejuízos, quem os sofreram, nem em decorrência do que;". E, ainda, que o Venerando Acórdão foi omissa quando deixou de examinar uma das partes específicas da Convenção que foi o entabulamento (grifei) da Coligação entre o PMDB e o PSB, entidade partidária

na "sua gênese" que permaneceu intocável, já que não foi atingida pela nulidade que os "decisum" exigiram, restando dúvidas que devam ser sanadas, evitando-se, assim, que o Venerando Acórdão e a sentença ficassem em uma contradição lógico-jurídica que os tornaria sem objeto, impossível de ser uma realidade, isto é, o registro unificado de ambos os partidos (PMDB e PSB), pela entidade supra-partidária surgida da Coligação estabelecida na Convenção.

Finalmente, requer o embargante o conhecimento dos embargos e, no mérito, o seu provimento, para que se indique o fundamento jurídico do prejuízo ocorrido, de modo a dar azo à declaração de nulidade, e quanto à contradição lógico-jurídica do julgado que se reconheceu a higidez da coligação aprovada, para que por meio dessa ante supra-partidária se aprecie caso a caso, os pedidos de registro por ela feito.

O Douto Procurador Regional Eleitoral, opinou pelo conhecimento e não provimento dos embargos, uma vez que nada há a esclarecer ou suprir no Venerando Acórdão que se quer embargar.

É o relatório.

II. VOTO

O poder de síntese não reflete omissão. O Venerando Acórdão Embargado ao manter a decisão re-

corrida que decretou a nulidade do ato da Convenção do PMDB do Município de Bom Jesus do Tocantins, arrimou-se em disposição legal que admissível ao entendimento da Juíza Eleitoral "a qual" (art. 45 da Resolução nº 14.384/86 do T.S.E.), onde se diz que o prejuízo incide contra a ordem pública, já que dela decorreu cercamento do direito de escolha de outros filiados ao partido interessado e que ficaram impedidos de comparecer à Convenção antecipada.

No que tange a existência de uma coligação, em nenhum momento esta foi mencionada nas razões do recurso originário.

É certo que na Ata da Convenção impugnada de nulidade, consta a aprovação de uma Coligação com o P.S.B., entretanto não há prova nos autos de que este Partido aceitou tal coligação, como exige a legislação eleitoral pertinente a matéria.

Ademais o registro impugnado foi requerido pela Comissão Diretora Municipal Provisória, em seu próprio nome, sem qualquer ingerência da alegada Coligação, restando entender que este não chegou a se efetivar, motivo porque até então ficou equidistante dos acontecimentos que deram origem à impugnação.

Louva-se o esforço hercúleo do Digno Advogado do Embargante, que em arrastado de alto estilo, tentou trazer fato novo com o escopo de modificar o Venerando Acórdão desta Corte.

A pretensão, entretanto, conforme ficou exposto, não prosperou, razão porque, conheço dos embargos, porém nego-lhe provimento, eis que não há obscuridade, dúvida ou contradição a esclarecer, bem como nenhuma omissão a suprir.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos Embargos mas negar-lhes provimento.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Elzaman Bittencourt - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

Processo nº 1.315/88 ACÓRDÃO Nº 11.062

Autos de: Mandado de Segurança

Impetrante: Sr. Odofoberto de Souza Botelho

Impetrada: MM. Juíza Eleitoral da 33ª Zona (Nova Timboteua)

Juiz Relator: Elzaman da Conceição Bittencourt

EMENTA: Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial quando existe recurso previsto em lei.

I. RELATÓRIO

Odofoberto de Souza Botelho, qualificado nos autos, eleitor regularmente filiado ao PMDB, de Santa Maria do Pará, neste Estado, através de seu representante legal, e com fundamento no art. 153, § 2º, da Constituição Federal e na Lei nº 1.533, de 31.12.1951, impetrou Mandado de Segurança contra ato da MM. Juíza Eleitoral da 33ª Zona com sede na cidade de Nova Timboteua - (PA).

Como matéria fática e de direito, o impetrante alega, basicamente, que a Convenção que forma a Coligação entre o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o Partido da Frente Liberal (PFL), de Santa Maria do Pará, é nula, porque dela participaram três eleitores já desligados do PFL sem direito de votar e ser votado, viciando a Convenção já que influenciaram no resultado da apuração, contrariando assim o art. 90 do Código Eleitoral, e o artigo 38 da Lei nº 3.682/71 (L.O.O.P.), cujos fundamentos constam da petição de fls. 02 a 05 dos autos.

Negada a concessão da liminar, requiriu-se as devidas informações à autoridade apontada como coatora - a MM. Juíza da 33ª Zona Eleitoral - as quais foram prestadas, conforme consta às fls. 24 dos autos, onde a MM. Juíza Eleitoral, ora impetrada, em síntese, esclarece que os pedidos de registro dos candidatos da Coligação PTB/PFL, foram deferidos com base nos elementos constantes dos autos, inclusive, certidão do Sr. Escrivão Eleitoral que fez a triagem da documentação apresentada e certificou estar tudo em ordem, e, consequentemente com relação também a prova de filiação partidária.

A Coligação dos Partidos Trabalhista Brasileiro e Partido da Frente Liberal de Santa Maria do Pará, representados por seus Delegado e Presidente, respectivamente, requereram e foram admitidos como litisconsortes passivos necessários, apresentando suas razões contrárias ao "Mandamus" arguindo que não existe ilegalidade de ato judicial atacado, e se a Convenção era passível de nulidade, esta não foi arguida por meio de impugnação ou recurso, no prazo legal estabelecido em lei, operando-se a preclusão.

O Douto Procurador Regional Eleitoral emitia o seguinte parecer:

"Egrégio T.R.E.

Pelo não conhecimento do pedido. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial relativo a matéria em que exista previsão de recurso. Igualmente não pode ser atacada com uso do "habeas corpus" de ofício judicial transitada em julgado." (Fls. 30) e o relatório.

II. VOTO:

A matéria expandida no presente mandado de segurança eleitoral partidária, o que vale dizer que o ato judicial atacado não envolve matéria de ordem constitucional. Assim os prazos para interposição de recursos são preclusivos.

De ato da Convenção, que firmou coligação partidária, não houve nenhuma impugnação, e do ato judicial que a reconheceu, não se opôs recurso em tempo, nos prazos estabelecidos pela legislação eleitoral.

É ponto pacífico na lei e na jurisprudência que, quando o recurso em matéria eleitoral, não é admitido e o mandado de segurança.

No caso em exame, de ato judicial que reconheceu a Coligação Partidária e, em consequência, do ferir os registros de candidaturas por ela requerida, caberia recurso próprio (art. 265 do C.B.). O impetrante não usou desse recurso, permitindo que a decisão transitasse em julgado, operando-se a preclusão.

O impetrante, ao ver fluir o prazo para o recurso, vem de querer remediar o seu desquite através do Mandado de Segurança. Mas esbarra na inflexibilidade do ordenamento legal, esculpido no art. 5º inc. II da Lei nº 1.533, de 31.12.51, verbis:

"Art. 5º - Não se dará mandado de Segurança quando se tratar:

I.

II. - de despacho ou decisão judicial quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição".

Diante do exposto, e em consonância com o parecer do Órgão Ministerial, não cabe o mandado de segurança por inexistir na espécie. É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e à unanimidade, em acolher a arguição de não conhecimento suscitada pelo M.P. e, no mérito, indeferir o pedido por inexistir na espécie, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de outubro de 1988.

(ao) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Elcman Bittencourt - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

(G. R. nº 24500)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 04.10.88

Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órgãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém/Pará: Juiz: Lúcia C. Seguin Dias Cruz
Cartório: Moacyr Santiago
Escritura: Stael Santiago

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Proc. nº 2.028/83 - Embargos do Devedor
A: Carlos Alberto Batista
R: Tagide Veículos S/A

Adv.: Dr. Jorge Ferraz Neto e José Figueiredo Souza
Despacho: Em atenção ao requerido as fls. 10, uma vez que há uma ação em outra vara, suspendo o presente processo até a conclusão da referida ação, tudo de acordo com o artigo 265, IV do Código de Processo Civil. Em, 03.10.88

Proc. nº 4.212/87-A - Agravo de Instrumento

A: Angelo Demétrio Pamplona da Silva Santos
R: A Fazenda Pública Estadual

Adv.: Dr. Jorge Aristau Gonçalves Pamplona
Despacho: Forme-se o instrumento de agravo. Diga o agravado. Em, 26.09.88.

Proc. nº 4.221/87 - Embargos à Execução

A: Raimundo Saraiva Grangeiro

R: Alvaro Augusto Rodrigues

Adv.: Dr. Lucas Oliveira Almeida e Miguel Neves Galvão
Despacho: Tendo em vista a falta de atendimento pelo réu, ao chamamento deste Juízo, mando seja transferido o bem penhorado para o autor Sr. Alvaro Augusto Rodrigues, no prazo de 72 horas. Em, 03.10.88.

Proc. nº 3.525/86 - Prestação de Contas

A: Teodósio Rosa Machado

R: Ana Machado Seixas

Adv.: Dr. José Fernandes Chaves e João Alberto Paiva
Despacho: Ao Contador do Juízo, p/reformular o cálculo, levando em consideração o valor da petição inicial. Em, 03.10.88.

Processo nº 3.592/86 - Ação de Despejo

A: Aldebar Contante Sarra

R: Aldebar Contante Sarra

Adv.: Dr. Heomizio Lobo Nobre e Wilson Gaia Farias
Despacho: Por motivo de foro íntimo, Juízo suspenção no presente feito. A redistribuição. Em, 03.10.88.

Proc. nº 4.745/87 - Inventário dos bens deixados por falecimento de Americo José Santos, Eugênio
Invta.: Fernando Martins de Figueiredo

Adv.: Dr. Odmar Ferreira e Joana Darc A. Barbosa
Despacho: I-Defiro a petição de fls. 27. II-Quanto ao requerimento de Alvarás, deverão ser os mesmos expedidos especificamente, inclusive com prestação de contas perante este Juízo. Em, 03.10.88.

Proc. nº 5.191/88 - Ação Ordinária

A: José Macias Frade

R: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A

Adv.: Dr. Leonam Cruz e Luiz Roberto Meira

Despacho: I-Baixem estas a Contadoria do Juízo p/atualização da conta. II-Cite-se o banco executado p/que pague o que for apurado, em 24 horas. Em, 03.10.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Juiz: Dra. Ana Tereza Sereni Murrissa

Proc. nº 3.196/85 - Ação de Despejo

A: Pedro David Ventura

R: Carlos Alberto Castro

Adv.: Dr. Roberto Parente e Adel Sleiman Banna

Despacho: Expeça-se com as cautelas da lei. Belém, 03.10.88.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Juiz: Dra. Rutêa Fortes

Proc. nº 2.677/84 - Ação de Indenização (Sumaríssima)

A: Raimundo de Souza Santiago

R: Moyses Nazareth Sabino de Oliveira

Adv.: Dr. Carlos Raimundo Luzio Affonso

Despacho: Renovem-se as diligências p/o dia 28.12.88, as 10 horas. 21.09.88.

Belém, 04 de outubro de 1988

Stael Santiago
STAEI SANTIAGO - Escritura

Cartório Moacyr Santiago - 1ª Ofício do Cível e Comércio, Órgãos, Ausentes e Interditos
Juiz: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Escritura: Stael Santiago

Proc. nº 5479/88-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Construtora Villa Del Rey Ltda.

R: Maria de Nazare Moraes Verdinho e outro

Adv.: Dr. Nelson Ribeiro de M. Souza

Sentença: Vistos, etc. Há muito tempo não recebia uma postulação tão bem instruída para efeito de concessão de medida liminar. Soube, o advogado, mesmo diante de uma situação de certa complexidade, como é o caso do comodato, trazer elementos convincentes a liminar. A jurisprudência é tranquila no sentido de que "a concessão ou denegação de liminar em possessória fica ao prudente arbítrio do Juiz" (RT 490/111-48 CCTJSP 24.4.76). No mesmo sentido: RT 498/107-AI 12 CC TJSP, 24.2.76; RT 489/118; RT 494/91. O art. 928 do Cod. de Processo Civil, por seu lado dispõe que "vestando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração". Os requisitos do art. 927 para efeito de liminar, estão bem demonstrados.

Por todos esses motivos, defiro a medida liminar requerida. Fica, entretanto sem consideração, nesta oportunidade, o pedido de força policial para cumprir o mandado, pois seu deferimento, se se justifica em face da necessidade inderrogável como medida extrema. Cumprida a liminar, cite-se a ré para contestar. Int. Belém, 03/IX/88.

Proc. nº 5284/88-AÇÃO DE DESPEJO

A: Adolf Rettelbusch

R: M.H.M. Grello

Adv.: Drs. Antonio Cândido B.M. Britto e Carlos Balbino T. Potiguar

Despacho: A ré juntou documento novo. Aplicabilidade do art. 398 do C.P.C. Viga, pois, o autor sobre as contrarrazões e o documento junto. Int. Belém, 03/IX/88.

Proc. nº 5404/88-AÇÃO DE DESPEJO

A: Elza de Santos Rendeiro

R: Aldebar Contante Sarra

Adv.: Drs. Maria C. Assunção M. Tavares e Antonio Cândido B. Monteiro de Britto

Despacho: Defiro o pedido de purgação de mora. Designo o dia 17 de outubro, até o meio dia pa-ra o réu purgar a mora. Arbitro honorários advocatícios em R\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzados).

Aplicabilidade do art. 20, § 4º do C.P.C. A Conta. Int. Belém, 03/IX/88.

Proc. nº 5126/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo

R: Gilberto Lobo de Souza Santos

Adv.: Drs. Milton Nobre e Solange M. Frazão do C. Dantas

Despacho: A Conta, dizendo após o Credor Hipotecário e o executado. Int. Belém, 03/IX/88.

Proc. nº 5186/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

A: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo

R: João Rodrigues da Moura e outra

Adv.: Drs. Milton Nobre e Marialda A. Monteiro

Despacho: Ouve, primeiro, o executado, garantir o Juízo. Depois, a conta. Honorários advocatícios ficam arbitrados em R\$ 10.000,00 (art. 20 do C.P.C.). Diga-se a execução, após a conta. Int. Belém, 03/IX/88.

Proc. nº 2928/85-AÇÃO DE PROPRIETARIEDADE

A: Jamil de Araújo Silva

R: Antonio Barbosa

Adv.: Drs. Adalberto C. Reis e Tereza Maria de J. Almeida e Silva

Despacho: A Conta, dizendo após o Credor Hipotecário e o executado. Int. Belém, 03/IX/88.

Proc. nº 5484/88-NOTIFICAÇÃO

A: Módulo Engenharia e Comércio Ltda.

R: Chiaki Kobata

Adv.: Dr. Ana M. Cunha Melo

Despacho: A.R. Defiro a notificação requerida, excluído apenas a parte relativa a contestação, pedido pela autora, por ser inadmissível nestes autos. Efetivado o ato, pagas as despesas processuais, e decorridas 48,00 horas, sejam os autos entregues a parte, independentemente de traslado, como dispõe o art. 872 do Cod. de Processo Civil. Int. Belém, 29/IX/88.

Proc. nº 5460/88-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: J. C. Fernandes

R: Herdeiros de Carlos dos Santos Ferrito

Adv.: Drs. Haroldo Fernandes e Tânia do Socorro de Souza

Despacho: A. R. Designo o dia 14 de outubro, até o meio dia para o réu vir ou mandar receber sob pena de depósito. Caso receba, ficam os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor ofertado. No mandado deve constar, desde logo, que após o dia do recebimento, o réu tem 10 dias para contestar o pedido, sob pena de revelia. Cite-se o réu. Belém 29/IX/88.

Proc. nº 5243/88-MEDIDA CAUTELAR ANTECIPADA DE PROVA

A: Celia Conceição Forte Cavalcante

R: Maria de Nazare Moraes Verdinho e outro

Adv.: Drs. Ophir Filgueiras C. Junior e Wilson de Azevedo Gomes

Sentença: Vistos, etc. Julgo, por sentença, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais, a presente produção antecipada de provas, requerida por Celia Conceição Forte Cavalcante, contra Maria de Nazare Moraes Verdinho, declarando encerrado este processo cautelar. Nos termos do que dispõe o art. 851 do Cod. de Processo Civil, devem, os autos, permanecer em Cartório, a fim de que possam ser fornecidas as certidões que desejarem. Cumpram-se, em tudo, as formalidades legais pertinentes. P.R.I. Belém, 29/IX/88.

Proc. nº 5455/88-TUTELA

A: Rosirene de Moura Galvão

Adv.: Dr. Luizivaldo Costa de Carvalho

Despacho: Recebo o pedido como tutela especial para a percepção de valores. Ao J. representando do M.P. para parecer. Int. Belém, 29/IX/88.

Proc. nº 5481/88-CURATELA

A: Curadoria de Interditos

R: Maria Renée Nascimento Alves

Despacho: A. R. Ofício-se ao Instituto Médico Legal "Renato Chaves" para examinar a interditanda e apresentar laudo pericial. Int. Belém, 28/IX/88.

Proc. nº 5460/88-CURATELA

A: Aldevina Correa

Adv.: Dr. Edileia Valério

Despacho: A.R. Sob pena de imediato indeferimento da inicial, expresse a Autora, em 10 dias, o valor da causa e recolha as taxas iniciais. Int. Belém, 28/IX/88.

Proc. nº 5476/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Banco de Amazônia S/A

R: Keuffer Informática Ltda. e outro

Adv.: Dr. Ana Leuda T. R. Brasil Matos

Despacho: A. R. Cite-se, para pagar em 24,00 horas ou nomear bens a penhora. Belém, 28/IX/88.

Proc. nº 5483/88-NUNCIAÇÃO DE OBRAS NOVA

A: Jurendir Regis de Almeida

R: Maria Adão Petrovit

Adv.: Dr. Manoel Lima Magalhães

Despacho: A. R. Para quem pretende embargar liminarmente, os documentos juntos não são suficientes, motivo pelo qual resolvo conceder a oportunidade para o autor melhor instruir o pedido. Não designo audiência, porque na minha agenda, e em face do serviço eleitoral, só há oportunidade para abril do ano entrante, o que seria prejudicial ao autor, dado a natureza da causa. Int. Belém, 29/IX/88.

Proc. nº 5485/88-NOTIFICAÇÃO

A: Zuleide Silva de Souza

R: João Benício de Araújo Neto

Adv.: Dr. José Carlos Dias Castro

Despacho: A. R. Notifique-se. Belém, 29/IX/88.

Proc. nº 5482/88-CARTÃO PRECATÓRIA

A: Juiz de Direito da 4ª Vara de Ribeirão Preto-SP.

Expedida no Processo de Execução movida por Banco da Amazônia S/A contra Samar Comércio de Fertilizantes Ltda.

Despacho: A.R. Cumpra-se nos termos da Precatória. C.S.P., devolva-se ao Juízo deprecante. Ue lem, 29/IX/88.

Proc. nº 5072/89-AÇÃO DE DESPEJO

A: Belmar Comércio Ltda.

R: Cintal Comércio Industrial e Navegação To-cantins Ltda.

Adv.: Dr. Ana Maria Crispino Gomes

Despacho: A.R. Defiro a notificação requerida, excluído apenas a parte relativa a contestação, pedido pela autora, por ser inadmissível nestes autos. Efetivado o ato, pagas as despesas processuais, e decorridas 48,00 horas, sejam os autos entregues a parte, independentemente de traslado, como dispõe o art. 872 do Cod. de Processo Civil. Int. Belém, 29/IX/88.

Proc. nº 5484/88-NOTIFICAÇÃO

A: Módulo Engenharia e Comércio Ltda.

R: Chiaki Kobata

Adv.: Dr. Ana M. Cunha Melo

Despacho: A.R. Defiro a notificação requerida, excluído apenas a parte relativa a contestação, pedido pela autora, por ser inadmissível nestes autos. Efetivado o ato, pagas as despesas processuais, e decorridas 48,00 horas, sejam os autos entregues a parte, independentemente de traslado, como dispõe o art. 872 do Cod. de Processo Civil. Int. Belém, 29/IX/88.

Proc. nº 5460/88-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: J. C. Fernandes

R: Herdeiros de Carlos dos Santos Ferrito

Adv.: Drs. Haroldo Fernandes e Tânia do Socorro de Souza

Despacho: A. R. Designo o dia 14 de outubro, até o meio dia para o réu vir ou mandar receber sob pena de depósito. Caso receba, ficam os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor ofertado. No mandado deve constar, desde

logo, que após o dia do recebimento, o réu tem 10 dias para contestar o pedido, sob pena de revelia. Cite-se o réu. Belém 29/IX/88.

Proc. nº 5243/88-MEDIDA CAUTELAR ANTECIPADA DE PROVA

A: Celia Conceição Forte Cavalcante

R: Maria de Nazare Moraes Verdinho e outro

Adv.: Drs. Ophir Filgueiras C. Junior e Wilson de Azevedo Gomes

Sentença: Vistos, etc. Julgo, por sentença, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais, a presente produção antecipada de provas, requerida por Celia Conceição Forte Cavalcante, contra Maria de Nazare Moraes Verdinho, declarando encerrado este processo cautelar. Nos termos do que dispõe o art. 851 do Cod. de Processo Civil, devem, os autos, permanecer em Cartório, a fim de que possam ser fornecidas as certidões que desejarem. Cumpram-se, em tudo, as formalidades legais pertinentes. P.R.I. Belém, 29/IX/88.

Proc. nº 5455/88-TUTELA

A: Rosirene de Moura Galvão

Adv.: Dr. Luizivaldo Costa de Carvalho

Despacho: Recebo o pedido como tutela especial para a percepção de valores. Ao J. representando do M.P. para parecer. Int. Belém, 29/IX/88.

Proc. nº 5481/88-CURATELA

A: Curadoria de Interditos

R: Maria Renée Nascimento Alves

Despacho: A. R. Ofício-se ao Instituto Médico Legal "Renato Chaves" para examinar a interditanda e apresentar laudo pericial. Int. Belém, 28/IX/88.

Proc. nº 5460/88-CURATELA

A: Aldevina Correa

Adv.: Dr. Edileia Valério

Despacho: A.R. Sob pena de imediato indeferimento da inicial, expresse a Autora, em 10 dias, o valor da causa e recolha as taxas iniciais. Int. Belém, 28/IX/88.

Proc. nº 5476/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Banco de Amazônia S/A

R: Keuffer Informática Ltda. e outro

Adv.: Dr. Ana Leuda T. R. Brasil Matos

Despacho: A. R. Cite-se, para pagar em 24,00 horas ou nomear bens a penhora. Belém, 28/IX/88.

Proc. nº 548

Despacho: Expeça-se o mandado de despejo compulsório. Int. Belém, 29/IX/88.

Belém, 04 de Outubro de 1.988

Stael Santiago

STAEI SANTIAGO

Escrivã

RESENHA DO JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS ESCRIVÃ: EMANIR PESSOA GOMES DA SILVA,

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO. Devedoras: JUCINEIDE BENTO AIRES e KARLLA DAYSE CARREIRO. Despacho: "N.A. À Conta". Em, 04.10.88. Advogada: Marga-reth Puga Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: JOÃO EDUARDO CARDOSO FACIOLA. Inventariante: REGINA DE NAZARÉ PINHEIRO FACIOLA. Despacho: "Defiro o pedido de fls 69". Em, 04.10.88. Advogados: Luis Roberto Meira e Thales Eduardo R. Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA. Autora: JOAQUIM PINA (firma individual). Ré: MARIA EMILIA CARDOSO DO AMARAL e NÉLIA CARDOSO DO AMARAL CHAVES. Despacho: "A.Cite-se". Em, 30.09.88. Advogado: Afranio Vieira da Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. Autor: EMANUEL BRASIL DE ARGÔLO. Ré: EU FROSINA MARIA DAS NEVES DE ARGÔLO CORREA. Despacho: "Diante dos motivos expostos na inicial, defiro a medida liminar. Cite-se a requerida para no prazo legal, contestar a ação, querendo, no prazo legal. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Soure para que intime o administrador do Matadouro Municipal de Soure para que não abata mais nenhuma res com a marca da Fazenda Nossa Senhora do Amparo, até ulterior deliberação deste Juízo por onde tramita o processo de inventário dos bens deixados com o falecimento da Sra. Alzira Brasil de Argôlo". Em, 04.10.88. Advogados: Floracy de Jesus Pamplona Dantas e Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autoras: REGINA DE FÁTIMA NORONHA BARATA e MARIA DAS GRAÇAS NO RONHA BARATA. Ré: OLIVAR MONTEIRO NUNATO. Despacho: "Oficie-se nos termos do pedido". Em, 04.10.88. Advogado: Sebastião Heladio de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: ELZA LOPES PORTELLA. Inventariante: MARCIA BITAR PORTELLA NEVES. Despacho: "Através de petições de fls 86 e 96, pretende a inventariante impugnar a habilitação de três pessoas, de nome Sylvia Tereza, Thomaz Secundino e Ivy. Em razão da própria dinâmica social, a lei 6.515/77, passou a admitir o reconhecimento de filho havido fora do casamento em testamento cerrado. É evidente que o testamento é manifestação de vontade do testador, se, uma pessoa casada, pode reconhecer um filho ilegítimo, através de testamento, tendo ele validade após sua morte, porque, então, não admitir o mesmo reconhecimento, através de Certidões de Nascimento, de filiação adulterina, após a morte do declarante? Se é verdade, que o registro de nascimento não teria validade enquanto vivo o filho da inventariante, não menos verdade é que, após, a sua morte, esse registro tem eficácia plena. Ademais, nos presentes autos vê-se que a inventariante é Elza Lopes Portella e não seu filho. E, esta nunca negou ser avó das três pessoas acima mencionadas, quer através de testamento (fls 10), como através dos documentos de fls. (134), e que as mesmas eram filhos de Secundino Portella. Assim, a habilitação de Sylvia Tereza de Menezes Veiga Portella e de Thomaz Secundino Lopes Portella como herdeiros é perfeita e eficaz. Determino à inventariante seja reservado o quinhão hereditário em favor de Ivy de Menezes Veiga. No que diz respeito à vintena, determino que ela seja abandonada do quinhão que couber aos legatários. Ao Cálculo". Em, 04.10.88. Advogados: Ademar Kato, Egídio Machado Sales Filho, Rui Guilherme Carvalho de Aquino e Osvaldo Bianco de Abruñosa Trindade.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: INDUS-TRIA E COMÉRCIO J.B. LTDA. Devedora: J. BARROS DE SOUZA. Despacho: "N.A. Oficie-se à Telepará para que seja a linha telefônica reativada até comprovação do alegado". Em, 04.10.88. Advogados: Maria Madalena Garcia Quintes e César Pinheiro dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO ECONOMICO S/A. Devedores: M.G.S. FIGUEIREDO, EL VALDO JOSÉ LEBEIRS DE ALMEIDA e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FIGUEIREDO. Despacho: "Em avaliação". Em, 04.10.88. Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO MODERNO. Réus: FERNANDO ARAÚJO VIANA, IVAN NAZARETO e outros. Despacho: "A Conta". Em, 04.10.88. Advogados: Samir Dahás Jorge, Fernando de Araújo Viana, Hamilton Pegado, Lucía de Fátima Silva Pinho e Paulo Rubens Xavier de Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTORIA. Menor: TÂNIA DO SOCORRO DA SILVA FERNANDEZ. Requerente: CARLIM DA COSTA FERNANDEZ. Despacho: "Diga o M. Público". Em, 04.10.88. Advogado: Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

2ª Vara Cível e Comércio. VISTORIA. Requerente: MARILINDA SANTOS FONSECA MACIEL. Requeridos: RITA CONCEIÇÃO MARQUES MONTEIRO e seu marido AUGUSTINHO MACIEL. Despacho: "Defiro o requerido às fls 38". Em, 04.10.88. Advogada: Rosana Lúcia de Canelas Bastos.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Em bargantes: B. MOO LTDA; EMPRESA PARAENSE DE ALIMENTOS LTDA; MARIO PALMA DE MORAES BITEN-CCURT FILHO e ANTONIO MARIA ALVES DE BRITO. Em bargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Despacho: "Recebo os embargos para discussão. Diga o embargado". Em, 04.10.88. Advogados: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira e Luiz Otávio L. Paiva Rodrigues.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante: OSVALDO PINHEIRO DE MELO. Inventariante: MAR GARETE DOS SANTOS MELO. Despacho: "Digam os interessados sobre as primeiras declarações". Em, 04.10.88. Advogado: Francisco de Assis C. Rodrigues.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante: JOSÉ LIMA PANTOJA. Inventariante: ROSA MARIA DA GAMA PANTOJA. Despacho: "Digam todos os interessados sobre as primeiras declarações". Em, 04.10.88. Advogado: Afonso de Melo Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: KSR-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A. Ré: VEIGA E CHAVES LTDA. Despacho: "Em avaliação". Em, 04.10.88. Advogada: Eliete de Souza Lopes.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: ALFREDO FERREIRA DA COSTA. Requerente: CURADOR DE INTERDITOS. Interessada: MARIA JOSÉ PINHEIRO DA COSTA. Despacho: "Ao representante do M. Público para apresentar seu parecer". Em, 04.10.88.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA. Devedor: JOAQUIM SOARES RODRIGUES. Despacho: "A.Cite-se". Em, 30.09.88. Advogado: Carlos Eduardo Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: FLORINDA ESTEVES CORTES. Ré: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Despacho: "Intime-se". Em, 04.10.88. Advogados: Nelly Santana de Brito Bandeira e Ary Janeen Branco.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: MAPASA - MADEIRAS DO PARÁ S/A. Devedora: ALFORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Despacho: "A.Cite-se". Em, 29.09.88. Advogado: Paulo Roberto Vile Pereira Carneiro.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: ANTHONOR DE PONTES. Ré: CCMIA BEI LTDA. Despacho: "A.Cite-se". Em, 04.10.88. Advogada: Silvana Guilhon Salm.

Belém, 04 de outubro de 1988.

A Escrivã

Carla Rhoasard
ESCRIVÃ

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 1988 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ,
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO, COMÉRCIO E FAMÍLIA,
FÓRUM: PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306
BELÉM - PARÁ.
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LÊO

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nºs: 629/88; 630/88; 637/88; 643/88; 600/88
628/88.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nºs: 559/88 - 314267 - EXECUÇÃO
Exq: - VIVENDA - Associação de Poupança e Empres-timo.

Adv: - Helena M. R. Lobato
Ext: - Jaime Freire Campos e sua mulher
Desp: - Deposite-se em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Brá.

Proc: nº 638/88 - 327731 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: - José Romeu Amorim da Silva
Adv: - TÂNIA BANDEIRA DE SOUZA

Ré: - MIRA - Comércio e Representações Ltda.
Desp: - I - Cite-se, para receber em Cartório a importância oferecida no dia 27/10/1988, às fls. 77, sob pena de ser efetuado o depósito ou contestar no prazo legal. II - Se comparecer e responder, os honorários advocatícios de 10% do débito e as despesas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. III - Conste do Mandado as advertências do art. 319, do O.P.C. IV - O depósito deverá ser fei-

to em Caderneta de Poupança do BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

Proc: nº 643/88 - 327442 - EXECUÇÃO
Exq: - CREDICAR S/A. Administradora de Cartões / de Crédito.
Adv: - Reynaldo A. Silveira
Ext: - Jorge Valderi Teixeira de Alcantara
Desp: - Complemente o autor a inicial juntando as ordens de pagamento assinadas pelo usuário, no prazo de dez (10) dias.

Proc: nº 629/88 - 326998 - EXECUÇÃO
Exq: - CREDICARD S/A - Administradora de Cartões de Crédito.
Adv: - Hermogenes A. Crispino
Ext: - Elmano Monteiro dos Santos
Desp: - Complemente o autor a inicial juntando / as ordens de pagamento assinadas pelo usuário, no prazo de dez (10) dias.

Proc: nº 630/88 - 326113 - EXECUÇÃO
Exq: - BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Adv: - Ana Leuda T. M. B. Matos
Ext: - ESTÂNCIA D. MANOEL IND. e COM. Ltda. e ex-tros.
Desp: Citem-se.

Proc: nº 628/88 - 328119 - EXECUÇÃO
Exq: - Odeildo Marinho da Silva

Adv: - Carmem Lúcia Nascimento de Melo
Ext: - Kátia Conceição de Souza Braga
Desp: - Citem-se.

Proc: nº 600/88 - 322393 - DESPEJO
Aut: - Elcio Paulo da Rocha
Adv: - Loris Rocha Pereira Junior
Ré: - Eduardo José de Freitas Moreira
Desp: - I - Cite-se, devendo constar do Mandado as advertências do art. 319, do O.P.C. II - Caso seja requerido purgação da mora dentro do prazo legal, fica deferida, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso, inclusive os que se venceram até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após a citação, findo o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber entregando-se posteriormente, ao autor, com as cautelas legais.

Proc: nº 637/88 - 327939 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
Req: - Baquel Sodré Gabriel
Adv: - Vasco M. Borborema
Desp: - A. re-distribuição ao Juízo privativo de Ofícios.

Proc: nº 646/88 - 328713 - SEPAR. CONSENSUAL
Reqs: - Luiz Otávio Ribeiro da Fonseca e Maria da Graça Malcher da Fonseca
Adv: - Glóvia Malcher Filho
Desp: - I - Ouvi os Conjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal se separar. II - Lavra-se o termo de ratificação. III - Manifesta-se o M.P. e não havendo oposição, sejam os autos contados e Cts.

Proc: nº 403/87 - 241256 - DESPEJO
Aut: - BENEFITÁRIA SOC. PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ.
Adv: - Orlando Fonseca - Apelado
Réus: - Sucessores de Benjamin Cardoso do Vale
Adv: - Moacir Moraes Filho - Apelante
Desp: - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.
OBS: Republicado por ter saído com incorreção na resenha anterior.

Proc: nº 370/88 - 282696 - CONV. DE SEP. EM DIVÓRCIO
O:
Reqs: - João Marino de Lima Barros
Adv: - Raimundo Heraldo Ferreira Bessa e Sueli dos Santos Barros
Sent: - ...Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 14, e converto em Divórcio a Separação Judicial Consensual de João Marino de Lima Barros e Sueli dos Santos Barros, ficando dissolvido o casamento nos termos do parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26/12/1977. Custas "ex lege". Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessoas Naturais. P.R.I.

Proc: nº 178/88 - 399062 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqs: - José Geraldo Barbosa
Adv: - Pedro de Moura Palha e Cecy Monteiro Barbosa
Sent: - ...Isto posto: Homologo o pedido inicial partilha amigável de fls. 04 e termo de ratificação de fls. 14 e decreto de Divórcio Consensual de José Geraldo Barbosa e Cecy Monteiro Barbosa, ficando dissolvido o casamento nos termos do parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26/12/1977. Custas "ex lege". Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação de Pessoas Naturais. P.R.I.

Proc: nº 284/88 - 428176 - CONV. DE SEP. EM DIVÓRCIO

Aut: - Maria Luiza de Queiroz Cardoso
Adv: - Norberto Laveda Santos
Ré: - Rubens de Oliveira Bazzerra
Adv: - Jacineide Reis Souza
Sent: - ...Isto posto: Julgo procedente o pedido inicial e converto em Divórcio a Separação Judicial Consensual de Rubens de Oliveira Bazzerra e Maria Luiza de Queiroz Cardoso, ficando dissolvido o casamento, nos termos do parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26/12/1977. Custas "ex lege". Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro de Pessoas / Naturais. P.R.I.

Proc. nº 372/88 - 283322 - **DESPÊJO**
 Aut: Octavio Pinheiro Bezerra
 Adv: Paulo Sérgio Ferreira de Souza
 Ré: Eliete Moreira Cavalcante
 Sent: ...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto o despejo de Eliete Moreira Cavalcante do imóvel que ocupa situado à Tv. Quintino Bocaiuva, nº 1962-A-02, de propriedade do autor, fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação. Condeno a suplicada ao pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

REMITIDO:
 Proc. nº 562/88 - **ALIMENTOS**
 Maria de Nazaré Guedes de Medeiros
 Orlando de Medeiros

RECEBIDO:
 Proc. nº 18/87 - **EXECUÇÃO**
 João Nunes Taveira
 Osmany Coelho de Souza

Proc. nº 400/88 - **CONV. DE SUP. EM DIVÓRCIO**
 Oseas Monteiro da Costa
 e Teresinha da Graça Santos

MANDADOS

EXPEDIDO:
 Proc. nº 378/88 - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**
 Maria Violante da Silva Malheiro
 Joaquim da Costa Malheiro

QBS: Foi expedido Edital.

Proc. nº 213/88 - **DIVÓRCIO CONSENSUAL**
 Luis de Andrade Velloso
 e Marlene de Sana Velloso
QBS: Foi expedido Mandado

RECOLHIDOS:
 Proc. nº 303/88 - **SUMARISSIMA**
 Maria do Carmo Lima Queiroz
 Luis Olavo Franco Silva e outros

Proc. nº 888/87 - **DESPÊJO**
 Adolfo Luis Soares de Resende
 Eulália Fernandes Monteiro

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS
 Walter Silva Pinheiro, habilitando seu crédito tra balhistas na ação de Execução que Banco Bandeirantes S/A move contra Marley Boutique e Outros.

Maria de Lourdes Magalhães Pereira requerendo despoito do mês de setembro último na ação de Consignação movida contra Godey Construções Ltda.

Octavio Augusto de Azevedo Meira, requerendo o arquivamento da ação sumariíssima movida contra Agro Florestal Primavera Ltda.

J.B.M. Teixeira, requerendo juntada do recibo da complementação dos honorários do perito na ação Renovatória movida contra Affonso Justo Chermont, por seus herdeiros.

Isabelia de Souza Farina, manifestando-se sobre a contestação apresentada na ação de Despejo movida contra Nabih de Oliveira Salim.

Belenito Administradora Ltda requerendo desistência da ação de Busca e Apreensão movida contra / Bessa e Castro Ltda.

Marlene Duarte dos Santos requerendo depósito do mês de Setembro último na ação de Consignação em Pagamento movida contra José Moura Costa.

Francisco Wilson Ribeiro apresentando recurso de Apelação na ação de Consignação em Pagamento movida por João Freire de Andrade.

João Nunes Taveira requerendo o levantamento do depósito feito na ação de Execução movida contra Osmany Coelho de Souza.

Raul da Silva Navegantes manifestando-se sobre a contestação apresentada na ação Ordinária de Cobrança movida contra Maria E. A. C. Pereira e Outros.

João Freire de Andrade requerendo depósito de setembro último na ação de Consignação em Pagamento movida contra Francisco Wilson Ribeiro.

Carlos Thadeu Matos Aued, fazendo impugnação ao cálculo na ação de Execução movida contra Centro Educacional Abelardo Gentil Ltda.

Armando Ribeiro de Ardes Filho e Outros, manifestando-se sobre a impugnação apresentada na ação de Despejo movida contra Empresa Piauiense de Distribuição Ltda.

TNT-Transporte S/A, requerendo o levantamento apurado na ação de Execução movida contra GERT-Comércio Representações Ltda.

Edmá de Souza Carvalho, justificando a impossibilidade de comparecer à audiência na ação de Reparação de Dano movida contra Edimar Batista de Souza.

Maria Tereza Paiva Bezerra apresentando recurso de Agravo do Instrumento na ação de Reintegração de Posse movida por Antonia Pimentel Lima.
 Belém, 03 de outubro de 1988

ESCRIVÃO

EXTERIORE PÉREZ Felipe Patroni - 3ª and.
 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
 RESENHA DO DIA 04/10

EXECUÇÃO

Credor: J.M. OLIVEIRA DIAS (Adv: Pedro de M. Palha)
 Devedora: INDÚSTRIA REUNIDAS S. MARTINHO LTDA (Adv: Helena Pingarilho)

Sentença: Considerando a manifestação das partes a fls. 45, homologo por sentença a transação ali celebrada para seus legais efeitos e, na conformidade do art. 774, inciso II do CPC declaro extinta a presente Execução e desconstituída a penhora formalizada à fls. 51 verso. Certificada a quitação de custas, oficie-se à Telepará S.A. conforme o pedido de fls. 45, devolvendo-se documentos, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Belém, 06 de setembro de 1988.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credora: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (Adv: Maria Antonete Machado Tário)
 Devedora: ARIOSINO FURTADO.

Despacho: A. Proceda-se a expedição de Carta Precatória para citação dos suplicados.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credora: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (Adv: Maria Antonete Machado Tário)
 Devedor: FRANCISCO ISRAEL DA SILVA

Despacho: A. Proceda-se a expedição de Carta Precatória para a citação do suplicado. I.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credora: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (Adv: Maria Antonete Machado Tário)
 Devedor: JOÃO MACHADON MOREIRA

Despacho: A. Proceda-se a expedição de Carta Precatória para citação do suplicado.

EXECUÇÃO FORÇADA

Credor: MANOEL GENTIL PENA DE MORAES BARRA (Adv: Jaci Monteiro Colares)
 Devedor: ADALBERTO NUNES NETO

Despacho: A. Cite-se.

EXECUÇÃO

Credor: MARCOPOL VAGENS E TURISMO LTDA (Adv: Luis Roberto Coelho de Souza Meira)
 Devedora: FURTADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NAVEGAÇÃO LTDA (Adv:)

Sentença: Vistos, etc... Considerando a manifestação do exequente a fls. retro, homologo por sentença a desistência expressa e na conformidade do art. 269 inciso II do CPC declaro extinta a presente ação e desconstituída a penhora formalizada à fls. 33. Certificada a quitação de custas processuais expeçam-se os ofícios necessários, devolvam-se documentos, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Data, 29/09/88

EXECUÇÃO

Credor: B.C.N. AGOPASTORIL (ADV: Maria de Nazaré Pereira)
 Devedor: NORBERT WOLFGANT KLEINSEHIMIDI (Adv: Floriano Barbosa)

Despacho: J. Certificadp o decurso de prazo objeto de transação sem o cumprimento volte conclusos.

EXECUÇÃO

Credor: B.C.N. AGOPASTORIL (ADV: Maria de Nazaré Pereira)
 Devedor: NORBERT WOLFGANT KLEINSEHIMIDI (Adv: Floriano Barbosa)

Despacho: J. Certificadp o decurso de prazo objeto de transação sem o cumprimento volte conclusos.

EXECUÇÃO

Credor: B.C.N. AGOPASTORIL (ADV: Maria de Nazaré Pereira)
 Devedor: NORBERT WOLFGANT KLEINSEHIMIDI (Adv: Floriano Barbosa)

Despacho: J. Certificadp o decurso de prazo objeto de transação sem o cumprimento volte conclusos.

DESPÊJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA (Adv: Tânia do Socorro B. de Souza)

Requerida: EXPOTADORA SULLIVAN LTDA
 Despacho: A. Cite-se.

DESPÊJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: MARGARIDA CUSTÓDIO BARRADAS (Adv: Joaquim Vasconcelos)

Requerido: MANOEL DOS SANTOS
 Despacho: A. pelo cartório do 5º Ofício Expeça-se o competente mandado e cite-se o suplicado observando-se a retificação promovida

ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERIDADE ACUMULADA C/ALIMENTOS

Requerente: CYNTHIA DA CONCEIÇÃO MATOS PAVÃO (Adv: Polidório Barbalho de Santana Filho)

Requerido: RAIMUNDO RONALDO DO COUTO FREITAS
 Despacho: A. Expeça-se citação.

ANULAÇÃO DE TRANSAÇÃO CUMULADA COM PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL

Requerente: AGROPAN - COMERCIAL LTDA. (Adv: Antonio Villar Pantoja)

Requerida: SEGURADORA AGROBANCO S/A - SUCURSAL DE BELÉM
 Despacho: A. Proceda-se a expedição da citação na conformidade do requerido.

CAUTELA DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS VISTORIA

Requerente: ESPÓLIO DE MARIA AMÉLIA SUNDOS PINA

(Adv: Luis Otávio L. Paiva Rodrigues)
 Requerida: CASA PORTUGUESA LTDA

Despacho: A. conclusos.

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: LUIZ AUGUSTO BINO E S/MULHER (Adv: Solange M.F. C. Dantas)

Requerida: ELZS MARY DIAS DE SOUZA
 Despacho: A. pelo cartório do 5º Ofício Expeça-se a Notificação consoante requerida.

SUPLEMENTO DE CONSENTIMENTO

Requerente: MARIA HELENA DA SILVA CALDAS (Adv:)

Sentença: Vistos, etc... Isto posto e considerando a prova documental produzida defiro o pedido. Proceda-se a expedição da competente autorização a fim de que a menor possa habilitar-se a contrair casamento. Custas na forma da lei. P.R.I. Data, 29/09/88

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: CELIA NAZARÉ NETO MARTINS (Adv: Carlos Arruda)

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, acolho o parecer do Ilmo. Dr. Representante do M. Público, e defiro o pedido, autorizando a expedição do competente alvará mediante compromisso de prestação de contas nas custas. P.R.I. Data, 30 de setembro de 1988.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A (Adv. Ricardo, Chamié)

Requirida: MARIA AUXILIADORA MENEZES (Adv: Celso Burlamaqui Freire)

*Despacho: A. manifestação das partes sobre o cálculo elaborado a fls. retro ex vi art. 605 do CPC. Intimem-se.

DESPÊJO P/ FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: JULIETA GODINHO GOMES (Adv:)

Requerido: IRAN PINHEIRO TELES (Adv: José Maria Tuma Haber)

Despacho: J. certifique-se sobre o alegado a seguir conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 1988

Juiz de 6a. Vara

Requerimento de CREDICARD S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MARIA DAS GRAÇAS HENRIQUES REGO, requerendo dilação do prazo-Adv. Maria da Graça Palha de Souza

OBS: Recebido em 04/10/88

Requerimento de CREDICARD S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra LUIZ VIEIRA REGIS DE SOUZA, fazendo no processo-Adv. Reynaldo Andrade da Silveira

OBS: Recebido em 04/10/88

Requerimento de ESTERLINDA MORAES LISBOA (perita), requerendo juntada do laudo na ação requerida por ELIAS PINTO DE ALMEIDA contra SADEX.

OBS: Recebido em 04/10/88

Requerimento de LEON ABDO NASSAR e JOÃO PINHEIRO DA SILVA, por seus advogados, na Ação de DESPEJO que o primeiro move contra o segundo, dizendo que fizeram acordo-Adv. Jaci Monteiro Colares e Sebastião Meladino de Souza

OBS: Recebido em 03/10/88

Requerimento de BANCO ECONOMICO S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra SQUENA EM-PRÉSTIMOS LTDA e outros, dizendo que concordou com a avaliação-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá

OBS: Recebido em 03/10/88

Requerimento de CELSO DA CRUZ, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move UNIO ESPANHOLA DE SO CORROS MÚTUOS, requerendo juntada de procuração-Adv. Telma Sueli Lazo Rodrigues

OBS: Recebido em 03/10/88

Requerimento de SILVIO FERREIRA SARDOEDRO, por seu advogado, na Ação, requerendo juntada de mandato-Adv. Esauzer Favacho Bandeira

OBS: Recebido em 03/10/88

Requerimento de PAULO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move TECIDOS E CONFECÇÕES NYLON, requerendo juntada de mandato-Adv. Edir de Souza Briglia

OBS: Recebido em 03/10/88

SEPARAÇÃO
 Requerente: - - - - Adv. Francisco H. Passos

Requerido: - - - -
 Despacho: - Para a audiência preliminar, designo o dia 25/10/88 às 12 horas.

MARIA INEZ BARATA
 -Escrivã-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO *
 Escrivão - CARLOS TRINDADE
 RESENHA DE 04/OUT/1988*

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL - 1629 - INVENTÁRIO

A - ARACY DE VASCONCELOS PAIVA

ADV. PAULO ERNESTO SOUZA

Invdo - RAIMUNDO VALLE PAIVA

Desp. - DEFIRO O PEDIDO DE FLs. MANDANDO EXPEDIR O RESP. ALVARÁ EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 0921 - DESPEJO

A - IZAURA GUILHON BURLAMAQUI

ADV. MARGARETH P. CARDOSO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR
RESUMO DE ATA

As onze horas do dia sete de outubro de mil novecentos e oitenta e oito, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no Gabinete do Procurador Geral de Justiça, à Praça Felipe Patroni, Palácio da Justiça, 4º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. ARTHUR CLAUDIO MELLO, presentes os demais membros. O Presidente, após ressaltar a perda irreparável sofrida pela Instituição com o falecimento do Procurador ARTEMIS LEITE DA SILVA, propôs que fosse inscrito em ata um voto de profundo pesar pelo seu desaparecimento, ele que era um mui digno membro deste Egrégio Conselho. Por unanimidade, foi aprovada a proposta, devendo ser dada ciência à família do inesquecível colega. Comunicou S. Exa. que passava, a partir desta data, a integrar o órgão colegiado o Procurador NATHANIEL FARIAS LEITÃO, primeiro suplente. Como primeiro assunto da pauta passou o Egrégio Conselho a deliberar quanto à promoção, por merecimento, para a Promotoria de SANITARIUM. O Exmo. Sr. Corregedor Geral apreciou o merecimento dos candidatos inscritos destacando que, excetuando a Promotoria de Justiça MARIA CÉLIA FILOCRENO GONCALVES, todos os demais estão na 1ª metade da lista de antiguidade. Após discussão, passaram os membros do Egrégio Conselho a votar, sendo obtida a seguinte lista: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, MARIA DA GRAÇA SILVA DE FARIAS e JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou a Presidência a esclarecer que, para a vaga de Procurador de Justiça, decorrente do falecimento do ilustre Procurador ARTEMIS LEITE DA SILVA, não há necessidade de inscrição, de acordo com o artigo 78, da Lei Complementar nº 01/82, podendo o Egrégio Conselho deliberar quanto à composição da lista a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado, já que o critério será de merecimento. Pediu a palavra o Procurador ANTONIO CÉSAR BORGES para alertar quanto à possibilidade de ser nulo o ato de escolha, em virtude do Procurador Geral poder estar sem condições de presidir o órgão colegiado em face do novo texto constitucional. Manifestaram opinião contrária à sustentada por aquele Procurador os Procuradores AMÉRICO DUARTE MONTEIRO, EDITH MARILIA MAIA CRESPO, OCTAVIO PROENÇA DE MORAES, WILLIBALDO QUINTANILHA BIAS e NATHANIEL FARIAS LEITÃO, todos salientando que tem que haver adequação da Constituição Estadual à nova Carta Federal e deve ser aguardada a lei complementar a que expressamente se refere a nova Carta Magna. Destacaram os Procuradores de Justiça WILLIBALDO BIAS e MARILIA CRESPO que essa é a opinião da Presidência da CONAMP e do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça. Informou o Dr. ARTHUR CLAUDIO MELLO que jamais ficaria no Ministério Público, onde já se encontra há nove anos, se considerasse a sua permanência ilegal, pois não tem e nunca teve apego a função pública, por mais cobrada que ela seja. Que chefiar o Ministério Público é para si uma honra, entretanto, deixará essa função quando a Chefia do Poder Executivo baixar, voluntariamente ou por imposição legal, o competente ato. A Procuradora MARILIA CRESPO declarou ver na posição do Dr. CÉSAR BORGES a indicação de ser possível haver quem, mais uma vez, pretenda criar obstáculos, visando retardar a nomeação do novo Procurador de Justiça, prejudicando aspirações de integrantes da classe que desejam passar à segunda instância e, para evitar isso, solicitava a S. Exa. que se abstinhasse de votar. O Procurador Geral declarou que deixava de atender a solicitação da ilustre Procuradora por, já antes do início da reunião haver tomado a decisão de não votar por poder, entre tantos pleitos recebidos, limitar-se a uma lista de três nomes. Passou o Egrégio Conselho, por votação secreta, a deliberar quanto a lista a ser encaminhada ao Governador do Estado para preenchimento da vaga de Procurador de Justiça, resultando a seguinte lista: EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO, MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA e MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. Aprovada a ata foi elaborado o presente resumo. //

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora de Justiça
(G. R. nº 24506)

AGROFATORIL E EXTRATIVA BRASIL S/A - PASTORISA
C.G.C. 05.068.713/0001 - 00

Ata, em forma de sumário, da Assembleia Geral Extraordinária da Agropastoril e Extrativa Brasil S/A - Pastorisa, realizada no dia 05 de setembro de 1988.
1. LOCAL, DATA E HORA DA REUNIÃO: Sede Social da empresa, situada a Rua Santo Antônio, 316, Edif. Nicolau da Costa, sala 806, no dia 05.11.88, às 18:00 horas; 2. AÇÃO: PRESENTES: A totalidade, conforme Livro de "Presença de Acionistas"; 3. CONVOCACÃO: Deu-se direta e pessoalmente, com correspondência ratificadora, dentro do prazo hábil, consoante a faculdade do §4º ao art. 124, da Lei 6404/76, face o comparecimento de todos os acionistas; 4. MESA: Presidente Carlos Lima Chamié e Secretário Salim Carlos Chady; 5. ORDEN DO DIA: Exame e aprovação da Proposta da Diretoria, para formalizar junto aos órgãos competentes, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, as devidas inscrições, na condição de Filial, da Fazenda São Tomé, pertencente a empresa e localizada na Rod. Transamazônica, BR 230, km 20, trecho Marabá-Egretite; 6. DELIBERAÇÕES: Aprovação, por unanimidade, da proposta da Diretoria, da proposta da Diretoria da empresa, no sentido de ser regularizada a situação da Fazenda São Tomé, junto as repartições Federal, Estadual e Municipal; 7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Ata, a qual depois de lida e conferida, vai por todos assinada, para que produza os efeitos legais pretendidos. Belém, 05 de setembro de 1988. Assinados: Carlos Lima Chamié, Salim Carlos Chady, Clés Chamié Chady, Oceanira Lima Chamié. A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL LAVRADO EM REGISTRO PRÓPRIO. Arquivada na Jucaça sob o nº do dia 13 de outubro de 1988. Alfredo Coelho - Secretário Geral, Salim Carlos Chady - Secretário da AGE - CJC 000.482.322-20.
(T. nº 11835 - Reg. nº 31233 - Dia 13/10/88)

APIACAS HOTÉIS E TURISMO S/A - C.G.C. 05.020.920/0001-95

CAPITAL AUTORIZADO CZ\$ 900.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO CZ\$ 344.602.850,00 CAPITAL INTEGRALIZADO CZ\$ 189.305.984,00. EXTRATO DA ARCA REALIZADA NO DIA 03.10.88. ÀS OITO HORAS, NA SEDE DA EMPRESA, SITO A RUA HUGO DE MENDONÇA S/Nº EM ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, DE 255.000.000 AÇÕES NOMINATIVAS, NO VALOR DE CZ\$ 1,00 (UM CRUZADO) CADA UMA, NO MONTANTE DE CZ\$ 255.000.000,00, A SEREM SUBSCRITAS NAS SEGUINTES PROPORÇÕES: 155.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS PELO SÓCIO ENGETEL-ENGA. CIVIL ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES CONFORME BOLE-

TIM DE SUBSCRIÇÃO DESTA DATA E 100.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS PELO FINAM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1988, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SUDAM, CONFORME OF. GS. Nº 03914/88 DE 03.10.88. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE, A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA, CONFORME BOLETIM ASSINADO PELO SR. BENEDITO CARLOS PORCINOLLA REPRESENTANTE DA EMPRESA, E PELOS SRS. MARIO JORGE BRINGEL DIRETOR FINANCEIRO E ANTONIO JOSE N. DA SILVA CH. DO DEPARTAMENTO INT. (INCENTIVOS FISCAIS REPRESENTANDO O FINAM. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 06/10/88 TENDO O SEU TEXTO LEGAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB Nº 001603 por despacho DO DIA 11/10/88 SR. ALFREDO FERREIRA COELHO - SECRETÁRIO GERAL
(T. nº 11835 - Reg. nº 31239 - Dia 13/10/88)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-SEVOP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CARTA CONVITE Nº 09/88-DG-SEVOP.
O Presidente da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 198, para o atendimento da intimação referida no § 1º do Art. 67, da Lei nº 5.416, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas da Tomada de Preços nº 18/88-DG-SEVOP, onde foram classificadas em primeiro e segundo lugar respectivamente, as empresas: 1º lugar-LOB ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Preço Global de CZ\$12.976.000,00. 2º lugar-PROJEX LTDA. Preço Global de CZ\$13.994.500,00. Belém, 12 de outubro de 1988. HELCIO MOREIRA ARRUDA - Presidente da Comissão.
(Ext. nº 14734 - Reg. nº 31245 - Dia 13/10/88)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 18/88-DG-SEVOP.

O Presidente da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 169, para o atendimento da intimação referida no § 1º do Art. 67, da Lei nº 5.416, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas da Tomada de Preços nº 18/88-DG-SEVOP, onde foram classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugar respectivamente, as empresas: 1º lugar-LOB ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Preço Global de CZ\$63.953.060,00. 2º lugar-PROJEX CONSTRUÇÕES ENG. COMERCIO LTDA. Preço Global de CZ\$65.720.747,00. 3º lugar-MASTER ENGENHARIA LTDA. Preço Global de CZ\$66.600.000,00. Belém, 12 de outubro de 1988. VICENTE FERRER ANELO SANTOS - Presidente da Comissão.
(Ext. nº 14733 - Reg. nº 31246 - Dia 13/10/88)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-SEVOP. EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM TRATAMENTO, SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, CONTRATADA-LOB ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. a) Especie: Obras de Recuperação por execução indireta, na modalidade de empreitada por Preço Global. b) Resumo do objeto do contrato: Recuperação do Setor da DVG, inclusive Sanitários e Depósitos, e da permanência da Central de Polícia, situados no Predio Sede da SEGUP, a Rua 28 de Setembro nº 339, nesta cidade. c) Licitação e Legislação: Este contrato decorre da Licitação modalidade Carta Convite nº 09/88-DG-SEVOP, realizada em 27.09.88, cujo julgamento foi regularmente homologado. O contrato será regido pela Lei Estadual nº 5.416 de 11.12.87, e supletivamente disposições do Decreto nº 198, Vigência: 60 (sessenta) dias úteis contados de recebimento de Ordem de Serviço. e) Despesas: Exercício de 1988-Verba: Recursos de Estado-Valor: CZ\$12.976.000,00-2201-SEVOP. 06-Defesa Nacional e Segurança Pública. 030-Segurança Pública. 025-Edificações Públicas. 1059-Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da SEGUP. 4110-Obras e Instalações. f) Valor do Contrato: CZ\$12.976.000,00. g) Empenho nº 801216 de 12.10.88. h) Assinaturas: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas pela Contratante e CELIO CLAUDIO DE QUEIROZ LOBATO, pela Contratada. Sendo testemunhas: CELIA MIYUKI SHIBATA e HELEITE QUARESMA DE LIMA.
(T. nº 11838 - Reg. nº 31248 - Dia 13/10/88)

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA N. 178 DE 12 DE OUTUBRO DE 1988
O Diretor - Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Conceder doze (12) dias restantes de férias regulamentares, no período de 05 a 16/10/1988, à servidora desta Repartição TEREZINHA DE JESUS CAMPOS COSTA Técnico, referente ao período aquisitivo de 06.02.1987 a 06.02.1988.
De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
PEDRO PINTO
Diretor Presidente
(G. Reg. n. 24507)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N. 01/88-FEP
RESUMO DO EDITAL
MODALIDADE: Tomada de Preços n. 01/88 - FEP
OBJETO: Construção do 1º Pavilhão de Salas de Aulas, do Campus I, da Universidade Estadual, na Rua Prof. Nelson Ribeiro, n. 157, no município de Belém, neste Estado do Pará.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Serão recebidas unicamente às 10h (dez horas), do dia 31 de outubro de 1988, no auditório da FEP, quando será iniciada a sessão de recebimento dos envelopes da documentação de habilitação preliminar e das propostas de preços.

EDITAL E INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e informações serão fornecidas pelo Departamento Administrativo da FEP, na Rua Prof. Nelson Ribeiro, n. 157, das 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira.
Belém, 12 de outubro de 1988

GILENOMULLER CHAVES
Presidente da Comissão

Visto:
CARLOS CARDOSO DA CUNHA COIMBRA
Superintendente Geral da FEP
(Ext. n. 14735, Reg. n. 31247, Dia 13/10/88)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora Maria Santana Marques Tavares, Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de 15 (quinze) dias, cite Adalberto de Oliveira Souza, brasileiro, casado, grávido, que encontra-se em lugar incerto e não sabido para responder a presente Ação de Separação Litigiosa no prazo de quinze (15) dias que começará a contar a partir da data da audiência, designada por este Juízo para o dia 15 de dezembro de 1988, às 11.00 horas, em que é Requerente Hozana Belizário Souza, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua 1a. Alameda, 2080, nesta cidade. Ficando desde logo advertida de que o não comparecimento e não contestada a Ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito legal que serão publicados e afixados nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro de 1988. Eu, a) ilegível, escrevi, do 2º. Ofício, datilografai e subscrevi.
Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES
Juíza de Direito da 2ª. Vara em exercício
(G. Reg. n. 24481)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
A Doutora Maria Santana Marques Tavares, Juíza de Direito da 2ª. Vara, desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de 30 (trinta) dias, cite Maria Conceição de Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação de Divórcio, no prazo de quinze (15) dias que começará a fluir a partir da data da audiência, designada para o dia 08 de dezembro de 1988, às 10.00h, em que é requerente Valdivino Antonio

de Oliveira, brasileiro, desquitado, agricultor, residente e domiciliado no Município de Senador José Porfírio, à Tv. Olívio Bahia, s/n, nesta Comarca. Ficando desde logo advertida de que o não comparecimento e não contestada a Ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma para um só efeito legal que serão publicados e afixados nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, a) ilegível, escrevi do 2º. Ofício, datilografai e subscrevi.
Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES
Juíza de Direito da 2ª. Vara - Altamira-Pará
(G. Reg. n. 24481)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS de MARIA PIEDADE SANTOS MATOS, a Requerimento de ANTONIO PINTO DE MATOS, na forma abaixo:
A Doutora Maria Santana Marques Tavares, Juíza de Direito da 2ª. Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de 15 (quinze) dias, cite Maria Piedade Santos Matos, brasileira, casada, prendas do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA no prazo de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir da audiência, designada por este Juízo para o dia 24 de novembro de 1988, às 10.30 h, em que é Requerente: Antonio Pinto de Matos, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rodovia Transamazônica Km 115 Altamira - Itaituba - Viciqal Sul-Gleba 37 - Lote 40. Ficando desde logo advertida de que o não comparecimento e não contestada a Ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma para um só efeito legal que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, a) ilegível, Escrevi do 2º. Ofício, datilografai, subscrevi.

Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES
Juíza de Direito da 2ª. Vara - Altamira-Pará
(G. Reg. n. 24481)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Maria Santana Marques Tavares, Juíza de Direito da 2ª. Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de quinze (15) dias, cite Aldenor Silva da Cruz, brasileiro, casado, agricultor, estando em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação Ordinária de Divórcio no prazo de quinze (15) dias que começará a fluir a partir da data da audiência, designada por este Juízo para o dia 10 de novembro vindouro, às 11.00 horas, em que é Requerente Francisca Ivone da Mata Cruz, brasileira, casada, prendas do lar, residente e domiciliada no Km 80 - Gleba - 23, Lote 46. Altamira/Itaituba - Pará. Ficando desde logo advertida de que o não comparecimento e não contestada a Ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma para um só efeito legal que serão publicados e afixados nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira - Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, a) ilegível, Escrevi do 2º. Ofício, datilografai, subscrevi.

Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES
Juíza de Direito da 2ª. Vara em exercício - Altamira-Pará.
(G. Reg. n. 24481)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Maria Santana Marques Tavares, Juíza de Direito da 2ª. Vara, desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de trinta (30) dias, cite Alaydes dos Santos Costa, residente em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação de Separação Judicial no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a contar a partir da data da audiência, designada por este Juízo para o dia 06 de dezembro de 1988, às 10.00h, em que é Requerente: Pacific Ferreira da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Km 46 - Brasil Novo, neste Município. Ficando desde logo advertida de que o não comparecimento e não contestada a Ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma para um só efeito legal que serão publicados e afixados nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, Escrevi do 2º. Ofício, datilografai, subscrevi.

Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES
Juíza de Direito da 2ª. Vara - Altamira/Pará
(G. Reg. n. 24481)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora Maria Santana Marques Tavares, Juíza de Direito da 2ª. Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de quinze (15) dias, cite Miriam Rodrigues Cambuy, brasileira, casada, de afazeres domésticos, domiciliada em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação de DIVÓRCIO no prazo de quinze (15) dias que começará a fluir a partir da data da audiência, designada por este Juízo para o dia 18 de outubro do corrente ano, às 12h, em que é Requerente: Paulo Rodrigues Cambuy, brasileiro, casado, operador de equipamentos agrícolas, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cel. José Porfírio, 02 - Jardim Independente. Ficando desde logo advertida de que o não comparecimento e não contestada a Ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma para um só efeito legal que serão publicados e afixados nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, a) ilegível, Escrevi do 2º. Ofício, datilografai, subscrevi.

Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES
Juíza de Direito da 2ª. Vara - Altamira - Pará
(G. Reg. n. 24481)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Maria Santana Marques Tavares, Juíza de Direito da 2ª. Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de quinze (15) dias, cite Maria Santos de Castro, brasileira, casada, de Afazeres domésticos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para responder a Ação de Divórcio não Consensual no prazo de quinze (15) dias que começará a fluir a partir da data da audiência, designada por este Juízo para o dia 15 de dezembro vindouro, às 12 horas, em que é Requerente Antonio José de Castro, brasileiro, casado, estivador aposentado, residente e domiciliado na Travessa Castelo Branco, 138 - Vila Vitória, neste Município. Ficando desde logo advertida de que o não comparecimento e não contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual teor e forma que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, a) ilegível, Escrevi do 2º. Ofício, datilografai, subscrevi.

Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES
Juíza de Direito da 2ª. Vara em exercício, Altamira - Pará.
(G. Reg. n. 24481)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Maria Santana Marques Tavares, Juíza de Direito da 2ª. Vara, desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

ACÃO: Falência - 11a. Vara - nº239/86
 Requerente: José Alves S/A Imp. Exportação (Adv.
 Dr. Gilberto Batista Diniz)
 Requerida: Distribuidora Comercial Santa Mônica
 Ltda. (Adv. -)
 Despacho: Indefiro o requerido em a manifestação de fls. 35/37 destes autos por falta de amparo legal, uma vez que o disposto no § 2º do art. 206 do Dec. Lei 7881/45 já é perfeitamente aplicável não só no presente caso, mas em todas as ações com tramitação nesta comarca, através das publicações regulares dos despachos e decisões dos juizes no Diário Oficial do Estado, pelos cartórios. Com relação à apreciação do desposto no art. 75 e §§ do Decreto Lei acima mencionado, no caso da ocorrência da situação expressa em tal art., é de competência exclusiva do síndico trazer ao conhecimento do juiz para os fins devidos. No caso presente, a parte requerente não exerce tal atribuição. Intime-se.

ACAO: Execução - 11a. Vara - nº 710/85

Autor: Petrobrás Distribuidora S/A (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos)
Credor Habilitado: Banco Real S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)
Reu: Cooperativa dos Motoristas Profissionais de Taxi de Belém-COMTAXI (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha)

Despacho: Publique-se edital de praça com o prazo de 20 dias, observadas as disposições cabíveis dos arts. 686 e 687 do CPC, devendo a praça do bem penhorado às fls. 36 e constante do laudo de avaliação de fls. 47/55, ser realizada no Palácio da Justiça, no 3º andar, no dia três (3) do mês de novembro, às 11,00 horas. Caso o bem não alcance lance superior à importância da avaliação, esta deva ser atualizada, às fls. 55, designo desde logo, o dia 24 do mês de novembro, às 11,00 horas, para a venda do dito bem, pelo melhor preço oferecido. Intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, através mandado, do dia e hora da realização da praça. Providencie o sr. Escrivão, pelo menos cinco (5) dias antes da data designada para a realização do leilão a baixa destes autos à Contadora do Juízo, para a atualização do débito, incluindo-se também as despesas com editais. Intime-se.

ACAO: Execução - 11a. Vara - nº 9314/87

Autor: Benedito Mutran & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar)
Reu: Umbelino José de Oliveira Filho (Adv. Dr. José Manoel Mendes Pedro)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Considerando que, segundo o contido em a manifestação de fls. 49, o devedor quitou totalmente o débito, incluindo-se também as despesas com editais, satisfaz a obrigação que assumira, para com o credor, declarado por sentença, para que produza os seus efeitos legais, extinta esta execução. Desconstituindo-se assim a penhora referida no auto de fls. 15, a qual ficou sem efeito, razão pela qual determine-se a expedição de ofício ao depositário público e ao cartório do Registro de Imóveis competente comunicando o levantamento de tal penhora, para os fins devidos. P.I.R.

ACAO: Execução - 11a. Vara - nº 314/88

Autor: Belflex Comércio e Representação Ltda. (Adv. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho)
Reu: Adelzito Gonçalves da Silva (Fazenda Alinne) (Adv. Dr. Haroldo Sousa Silva)
Despacho: Intime-se pessoalmente o executado, para, no prazo de 72 horas, após a regular intimação, efetuar em cartório o pagamento referente ao total de sua dívida, no valor declarado na conta de fls. 23 - Cz\$230.515,70. Satisfeito o pagamento, autorizo o sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a, posteriormente ao exequente devendo este dar ao executado, por termo nos autos, quitação da quantia paga, em seguida, conclusos. Intime-se.

ACAO: Inventário - 11a. Vara - nº 596/87

Inventariante: Antonio José Dias Ferreira
Inventariante: Maria da Conceição Fontella // Ferreira (Adv. Dr. José Maria do Nascimento)
Despacho: Nomeio inventariante a requerente // Maria da Conceição Fontella Ferreira, dos bens deixados por falecimento de Antonio José Dias Ferreira, determinando seja a mesma intimada desta nomeação, para, no prazo de 5 dias, prestar o compromisso legal e nos 20 dias subsequentes, as primeiras declarações, pessoalmente ou através de seu procurador, habilitado nestes autos, se tiver poderes especiais para tal, ajustando tais declarações aos termos das disposições testamentárias. Intime-se.

ACAO: Arrolamento - 11a. Vara - nº 496/88

Inventariante: Lúcia Ponte Souza
Inventariante: Orlandina Souza do Nascimento (Adv. Dra. Vanja Costa de Mendonça)
Despacho: Admito o processamento do presente inventário sob a forma de arrolamento. Nomeio inventariante a requerente Orlandina Souza do Nascimento dos bens deixados por falecimento de Lúcia Ponte Souza, determinando seja a mesma intimada desta nomeação, para, no prazo de 5 dias prestar o compromisso legal e nos 20 dias subsequentes, as primeiras declarações, pessoalmente ou através de seu procurador habilitado nestes autos, se tiver poderes especiais para tal. Citem-se a pós, os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda Pública Estadual, para as primeiras declarações, devendo a Fazenda Pública Estadual, manifestar-se sobre os valores atribuídos aos bens em 10 dias. Intime-se.

ACAO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 300/88

Autor: Hilda de Jesus Mardock Galvão (Adv. Dr. José Paulo Queiroz)
Reu: Edemar Freitas Chagas (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)
Despacho: Intime-se o requerido para, no prazo de 5 dias, esclarecer se com a manifestação de fls. 11/12, pretende contestar o pedido inicial ou, se inclina a purgar a mora pelo valor declarado na exordial, diante dos esclarecimentos prestados pelo autor em a manifestação de fls. 16/17. Intime-se.

ACAO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 461/84

Requerente: Francisco Assis Monteiro Leite (Adv. Dr. Antonio Villar Pantoja)
Requerido: José Maria Pinheiro de Souza (Adv. Dr. Zeno Nascimento Costa)
Despacho: Conheço do pedido de fls. 31, deferindo o mesmo e determinando seja feito o levantamento dos depósitos efetuados na presente ação, devendo, no entanto, os honorários

advocatórios arbitrados em 15% sobre o valor da causa e as custas processuais, ambas de responsabilidade do réu, deverão ser retidas no ato do recebimento, descontando-se do montante do pagamento, tudo devidamente comprovado nos autos. Em seguida, conclusos para os fins de direito. Intime-se.

ACAO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 454/88

Autor: FINASA-Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)
Reu: Paulo Sérgio da Silva Pantoja (Adv. -)
Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 18 destes autos, deferindo o mesmo, e determinando em consequência, a conversão do pedido de Busca e Apreensão, nos mesmos autos, em ação de Depósito, com a devida anotação para fins de direito, no cartório da Distribuição e correção na cipeação, no cartório deste feito. Cite-se o réu através mandado para, no prazo de 5 dias apresentar, em juízo, o bem descrito no inicial ou seu equivalente em dinheiro, ou contestar, sob as penas da lei, devendo constar do mandado a advertência do art. 285 parte final. Intime-se.

ACAO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 733/87

Autor: Rosa Maria Mares dos Santos (Adv. Dr. Edir de Souza Briglia)
Reu: Canuto Correa Marques (Adv. Dr. José Amélio Dourinho)
Despacho: Defiro o pedido de despejo compulsório feito às fls. 35 destes autos, determinando seja expedido o competente mandado, de vando os oficiais de justiça, no cumprimento do mesmo, observar as formalidades legais, quanto aos móveis e os objetos que guarnecem

o prédio, entregando-os ao depositário público. Intime-se.

ACAO: Agravo de Instrumento - 11a. Vara - nº 58/85-88

Agravante: J. Cruz Engenharia Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dr. Deusdedit Freire // Brasil)
Agravado: João Cardoso Sobrinho (Adv. Dr. João Zoghbi Barata)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Entendo que a decisão agravada foi bem apreciada, não tendo seus fundamentos sido abalados pelas razões do agravante, razão pela qual, mantenho a decisão agravada e determino o seguimento do presente com sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais. Intime-se.

ACAO: Execução - 11a. Vara - nº 131/84

Autor: Silvia Mara Matos Melo (Adv. Dr. Ademir Kato)
Reu: Veríssimo da Fonseca (Adv. -)
Despacho: Aguarde-se pronunciamento da parte interessada. Intime-se.

ACAO: Execução - 11a. Vara - nº 429/88

Autor: Irmãos Teixeira Ltda. (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)
Reu: Antenor Gonçalves do Rosário (Adv. Dr. Augusto Costa e Silva)
Despacho: Não comprovado o alegado às fls. 10, pelo devedor executado, determino o prosseguimento da presente execução com a devida penhora em bens do executado. Intime-se.

ACAO: Despejo - 11a. Vara - nº 427/87

Autor: Antonio Prado das Neves (Adv. Dr. Antonio dos Reis Pereira)
Reu: Cardoso Comércio de Estivas Ltda. (Adv. Dr. Reinaldo Torres Miranda)
Despacho: O pedido formulado às fls. 38 pelo novo patrono do autor não merece acolhida face os presentes autos já se encontrarem devidamente contados e preparados para decisão, logo, indevido admitir, após a contestação oferecida, litisconsórcio ativo facultativo. Intime-se.

ACAO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 504/87

Autor: José Carvalho da Cruz (Adv. Dr. Helena Lobato)
Reu: EGB-empresas de Guias do Brasil Ltda. (Adv. Dr. José Alfredo da Silva Santos)
Despacho: Contados e preparados, conclusos.

ACAO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 334/88

Autor: Moacir Pereira Lima (Adv. Dr. José Manoel Pedro)
Reu: Clemência das Neves Martins (Adv. Dr. Ana Maria de Andrade Santos-Defensoria Pública)
Despacho: Certifique o sr. Escrivão do feito, nos autos, se no dia apurado para a purgação da mora, o réu compareceu ou não em cartório, para efetuar o pagamento de seu débito. Intime-se.

ACAO: Embargos de Terceiro - 11a. Vara - nº 99/85-83

Embargante: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira)
Embargado: Banco de Crédito Nacional S/A (Adv. Dr. João José Maroja)
Despacho: Recebo a apelação de fls. 86/88 em seus efeitos legais. Intime-se o apelado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar sua proposta.

ACAO: Ordinária de Cobrança - 11a. Vara - nº 367/88

Autor: ECIEL-Comércio Indústria e Instalações Elétricas Ltda. (Adv. Dr. Marcelo Meira Mattos)
Reu: Warriss Eletrotécnica Ltda. (Adv. -)
Despacho: Contados e preparados.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
RESENHA DO DIA 04.10.88
ESCRIVÃO EDNILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de despejo-Autor-Espólio de José Augusto Santana V. z. Adv. Carlos Luiz de Afonso. Reu-Sinval de Nazaré Dias. Despacho: A Conta. Em, 03.10.88. Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Execução. Exequente-Credicard S/A. Adv. Maria da Graça de Souza. Executado-Inaldo José Barata. Despacho: Digam os interessados. Em, 03.10.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.
Autos Cíveis de Reintegração de Posse. Autora-Nair Alvarez Lima. Adv. Laurelio Miranda da Rocha. Reu-Silvio Augusto B. Meira. Adv. Arnaldo Augusto Meira. Despacho: Efetue-se a conta. Em, 03.10.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.
Autos Cíveis de Ordinária-Autora-Elvira Silva Gomes de Souza. Adv. Abraham Assayag. Reu-Maria de Fátima Rodrigues de Almeida. Adv. Milton de Oliveira. Despacho: Despacho. Junte-se aos autos. Em, 30.9.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.
Autos Cíveis de Sumaríssima. Requerente-Lelene da Costa Nunes. Adv. Carli Leal. Requerido-José Sotirio dos Santos. Adv. Hermenegildo Crispino. Despacho: A Conta. Em, 30.9.88. Werther Benedito Coelho, Juiz.

O Escrevente

JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SANTO ANTONIO LTDA. - INCOMASA e OUTROS. Despacho: "Cumpra-se o item II do despacho de fl. 39, dos autos." (04.10.88) Advogados: Dra. Carmem Dolores Nazareth, Felix Emanuel Teixeira de Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: REINALDO KLEBER BOS // SANTOS LOBATO e OUTROS. Despacho: "A conta para o cálculo do débito, nele incluindo-se honorários advocatícios de 15% sobre o valor da dívida." (4.10.88) Advogada: Dra. Silvia Figueiroa de Mattos.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: BENEDITA DA PAIXÃO MONTEIRO e LUIZA TEIXEIRA CAVALCANTE MENDONÇA. Despacho: "Citem-se, obedecidas as cautelas legais." (4.10.88) Advogada: Dra. Carmem Dolores Nazareth.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: DOMINGOS MAGNO DA SILVA e LUIZA TEIXEIRA CAVALCANTE MENDONÇA. Despacho: "Citem-se, com as cautelas legais." (04.10.88) Advogada: Dra. Carmem Dolores Nazareth.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: MAURO CESAR MELO RIBEIRO e OUTROS. Despacho: "A recusa da Receita Federal arrima-se no art. 198 do CTN e no entendimento jurisprudencial do T.F.R. Agravo de Instrumento nº 49.641 - Parana - publicado no Diário da Justiça de 02.10.86, em cuja ementa alude tal Pretório que a pesquisa de bens que possam ser penhorados, não constitui motivo capaz de quebrar o sigilo da declaração do I. R. O STF, ao julgar o RE nº 39.308 SP. (RTJ-Vol.24, pág. 466 a 476) entendeu que a recusa a requisição judicial não caracteriza desobediência, agora os casos em que interesse público, como os feitos de família, etc. Por essa razão, tendo a recusa respaldo legal, com implicação na órbita penal inclusive, porque a quebra do sigilo constitui-se crime contra a administração pública (art. 325 do CP), deve o exequente promover por outros meios a insatisfação acerca dos bens dos executados. De-se-lhe vista, pois." (04.10.88) Advogada: Dra. Silvia Figueiroa de Mattos.

14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: NILDO CASTRO. Despacho: "Em provas." (04.10.88) Procurador: Dr. Reimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. EMBARGOS DE DEVEDOR. Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Embargado: VIGENTE // DE PAULA PEDROSA DA SILVA. Despacho: "Intime-se o BEP a carrear aos autos o contrato de confissão de dívida, em cinco dias. A seguir, conclusos." (28.09.88) Advogados: Drs. Carlos Ferro, Margareth Elleres Nascimento.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: AMILCAR BENASSULY MOREIRA. Embargada: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Sentença (parte final): "...A vista do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, condenando os embargantes ao pagamento da verba honorária advocatícia, que arbitro em 15% sobre o valor da causa e custas processuais. P.I.R." (27.09.88) Advogado: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Manoel José Monteiro Siqueira.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: TERRACOM - TERRAS, CONSTRUÇÕES e COMÉRCIO LTDA. Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Sentença (parte final): "...A vista do que, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.I.R." (27.09.88) Advogados: Drs. José Paulo Queiroz, Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: MERIAN AFONSO MENDES e s/marido. Despacho: "Suspensão a avaliação determinada no despacho de fl. Retornem os autos à Conta para os fins dos itens a, b, e do petitório retro. Inclua-se no cálculo honorários advocatícios de 10% sobre o valor das //

prestações em atraso e consectários." (04.10.88) Advogados: Drs. Helena Roche Lobato, José Arnaldo de Sousa Gama.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FRUTEL-TURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedora: MARG JACOB S/A. Despacho: Digo. Sentença: "Vistos, etc. Havendo a satisfação do débito extingo o processo sem julgamento do mérito. P.I.R." (04.10.88) Procurador: Dr. Armando Pinheiro.

14ª Vara Cível. RESCISÃO DE CONTRATO. Autor: INS-TITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDO-RES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Réus: PAULO SÉRGIO MOURA SILVA e s/mulher. Despacho: "A conta." (04.10.88) Advogados: Drs. Maria Lucis G. de Lima, Pedro da Silva Monteiro.

14ª Vara Cível. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: MARCELO BCMA-PARTE. Despacho: "A conta." (04.10.88) Procura-dor: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja

14ª Vara Cível. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: HOSANA MATA-LINA DE CARVALHO. Despacho: "A conta." (04.10.88) Pro-cureador: Dr. Reimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: BERNARDO BARBO-SA SILVA. Despacho: "A conta." (04.10.88) Procura-dor: Dr. Reimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: BENEDITO SILVA. Despacho: "Em provas." (04.10.88) Procurador: Dra Maria da Glória da Silva Maroja.

14ª Vara Cível. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: FRANCISCO A. // FORTILHO. Despacho: "A conta." (04.10.88) Procura-dor: Dr. Reimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. NOTIFICAÇÃO. Requerente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COMAB. Requeri-dos: INOCIVAL DE ALMEIDA FESTA e OUTRO. Despacho: "A conta." (04.10.88) Advogado: Dr. Wady Dahas // Rosay.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: MARIA MARGARIDA SILVA LOBATO. Impetrada: DIRETORA DA ESCOLA MADRE ZARIFE SALES. Despacho: "1. A ad-missibilidade do "mandamus" contra ato do Diretor de estabelecimento de ensino particular deflui da delegação de atribuições no que pertine a respon-sabilidade do Estado em prover o ensino. 2. Quan-to a liminar, como o tempo em seu curso é inexora-vel, a não concessão "initio litis" do remédio o-casionaria "periculum in mora", a possibilidade / de dano de difícil reparação. Assim é que, ex vi do art. 72, inc. II da Lei 1533/54, defiro a limi-nar requerida. Oficie-se a autoridade tida por // costora pedindo informações, no decêndio legal." (03.10.88) Advogado: Dr. Otavio Vasconcelos Lima.

14ª Vara Cível. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autor: ESTADO DO PARÁ. Ré: ELKA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. Despacho: "Cite-se a Ré por edi-tal com o prazo de vinte (20) dias para, queran-do, contestar a lide, sob pena de revelia." (04.10.88) Procuradora: Dra. Elody Nasser de Aleacer.

Belém, 04 de outubro de 1988

TERESINHA DE LOURDES S. DE ALMEIDA,
Escritor

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUICAS.
ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.
JUÍZA: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR
DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 04.10.1988.

CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 89/88-SISCOM-301870423805 de MANDADO DE SE-GURANÇA.
Impetrante: MARIA DE NAZARÉ COUTO MAGALHÃES. (Adv. He-g-rique Ribeiro)
Impetrado: SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv.)
Despacho: Recebo a apelação. A Conta. Belém, 03.10.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 90/88-SISCOM-301870424605 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sérgio Lima)
Executado: RENATO VIEGAS DE SOUZA. (Adv. M. de Naza-ré Conceição).
Despacho: A avaliação. Belém, 30.09.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 18/88-SISCOM-301870358514 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Carmem Nazareth)
Executados: CARLOS MARQUES BEZERRA; INCOMASA e OU-TROS. (Adv. da Incomasa, Dra. Betânia Lúcia G. Cer-queira).
Despacho: Certifique-se quando foi publicado o des-pacho de fls. 28 dos autos. Belém, 20.09.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 40/88-SISCOM-301870386325 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Silvia Mattos).
Executado: EXPORTADORA e IMPORTADORA SÃO MIGUEL LT-DA. (Adv.)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 19 dos autos. In-time-se para a apresentação da documentação no pra-zo de 15 dias. Belém, 30.09.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 95/88-SISCOM-301870425792 de REVISÃO DEHE-VENTOS.

Requerente: NEBAL SARMAH e MARIETA DE CASTRO SAR-MENTO. (Adv. Carlos Arruda)
Requerido: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Zunilde de Oliveira).
Despacho: Recebo a apelação em seus ambos efeitos.

Dê-se vistas ao apelado para responder. A seguir, à conta. Belém, 30.09.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 205/88-SISCOM-301880321630 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Carmem Nazareth)
Executados: MARIA JOSÉ DA COSTA CAVALCANTE e OUTROS (Adv.)
Despacho: Citem-se. Belém, 03.10.88. Dra. Sidney Flo-racy Fonseca.

Proc. nº 204/88-SISCOM-301880327814 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Carmem Nazareth)
Executados: UMBELINA LENE GONÇALVES RIBEIRO e LUIZA TEIXEIRA CAVALCANTE MENDONÇA. (Adv.)
Despacho: Citem-se. Belém, 03.10.88. Dra. Sidney Flo-racy Fonseca.

Proc. nº 205/88-SISCOM-301880327790 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Carmem Nazareth)
Executados: LUIZA TEIXEIRA CAVALCANTE MENDONÇA e OU-TROS. (Adv.)
Despacho: Por motivo de foro íntimo declaro-me sus-peita de atuar neste feito. Redistribua-se. Belém, 03.10.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 224/88-SISCOM-301880327392 de EMBARGOS DE TERCEIROS.
Embargante: JANE MARIA LOPES DE LIMA. (Adv. Antônio Vilhar Pantoja)
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira).
Despacho: Apense-se aos autos da execução. Após, re-tornem conclusos. Belém, 03.10.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 198/88-SISCOM-301860098799 de EXECUTIVA HI-POTECÁRIA.
Exequente: BANPARÁ S/A.-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Roberto G. Pinheiro).
Executado: PAULO SÉRGIO AZEVEDO GARCIA. (Adv.)
Despacho: Expeça-se mandado de desocupação compulsó-ria com as cautelas legais, inclusive, empregue-se a força policial, se preciso for. Belém, 03.10.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 1037/88-SISCOM-301880288312 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Glória Maroja)
Requerido: SHALOM CHARLES HAMU. (Adv. Egidio Salles)
Despacho: Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sen-tença, a transação constante destes autos, às fls. 26, para que produza os seus devidos e legais efei-tos e assim extingo este processo com base no dis-posto no art. 269 inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas de lei. Belém, 03.10.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 1083/88-SISCOM-301870386507 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Reimun-do Albuquerque)
Requerido: M. M. ENGENHARIA LTDA. (Adv. Albele Aze-vedo)
Despacho: Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 67 dos autos. Belém, 03.10.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 24/82 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Aloysio Campos)
Executada: IND. DE ARROZ GUAMÁ LTDA. (Adv.)
Despacho: A Conta. Oficie-se na forma do pedido. Be-lém, 03.10.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 109/88-SISCOM-301870421940 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Requerente: JOÃO SILVINO DE SOUZA. (Adv. Normando Bor-ges).
Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv.)
Despacho: Deposite o autor os aluguéis devidamente corrigidos, como pedido às fls. 27 e concordado às fls. 30 dos autos. Belém, 03.10.88. Dra. Sidney Flo-racy Fonseca.

Belém, 04 de Outubro de 1988.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escritor

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Setor de Obras de Arte

BELÉM, 04 DE OUTUBRO DE 1988

CARTÓRIO do 162 OFÍCIO-DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

INDENIZAÇÃO. Req: MANOEL DE JESUS CARVALHO (Adv. Jorge Ferreira). Req: CONSTRUTORA AVANTE LTDA E ESTACON EN-GENHARIA. DESP. Esclareça a requerente a inicial den-tro do prazo de 10 dias. Belém, 03.10.88.

DIVÓRCIO Nº 8655/87. Req: AUGUSTA SANTANA DA SILVA e CUSTÓDIO GOMES DA SILVA (Adv. Vera Marques). Sentença: Decreto o Divórcio do casal, para que produza seus efeitos, com fundamento no art. 40 da lei 6.515/77. Transitada em julgado, expeçam-se os necessários man-dado. P.I.R. Belém, 29.09.88.

SEPARAÇÃO Nº 10.177/88. Req: JUSTINO FERREIRA MENDON-ÇA e CATIA REGINA APARECIDA MENDONÇA (Adv. Rosinei Silva). Sentença: Homologo a Separação Consensual do casal, para que produza seus efeitos dissolvendo a pois a sociedade conjugal entra eles existente. Após o trânsito em julgado proceda-se a averbação no Re-gistro Civil para tal fim expedindo-se o respecti-vá mandado. P.I.R. Belém, 29.09.88.

RETIFICAÇÃO Nº 10.300/88. Req: BENEDITA NEVES DE AL-MEIDA NASCIMENTO (Adv. Kátia Gomes). DESP. Diga o M.P. Belém, 29.09.88.

ALIMENTOS. Req: LUCILETE MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. Pau-lo Santos). Req: MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA (Adv. Alvaro Vilhena). Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes no Termo de Audiência, para que produza seus efeitos legais. Belém, 28.09.88.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Req: CAMILA DE ARAUJO TA-VARES (Adv. Kátia Gomes). Req: HERDEIROS DE JOÃO DA SIL A VALADARES. DESP. Cite-se. Belém, 28.09.88.

SEPARAÇÃO C/ALIMENTOS. Req: MARIA OLIVEIRA DA COSTA (Adv. Reginaldo Ferreira). Req: SIMICO TOSCANO DA COS-TA. DESP. Renovem-se as diligências para o dia 01.10.88, às 9 horas. Belém, 27.09.88.

ALIMENTOS. Req: BERNARDETE BARBOSA (Adv. Ercília Reis). Req: DAMASCENO ROMANO BARRIHA FILHO. Sentença: Homolo-go por sentença o acordo firmando pelas partes, no termo de audiência, para que produza seus efeitos legais. Belém, 21.09.88.

SEPARAÇÃO. Req: LOURDES SILVA PACHECO DOS SANTOS (Adv. Marilena Carmona). Req: GUILHERME NERY DOS SANTOS (Adv. Carlos A. Sá). Sentença: Homologo a Separação Consen-sual do casal mencionado para que produza seus efei-tos dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre e-las existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação. Belém, 20.09.88.

RETIFICAÇÃO. Req: HELENA DA PURIFICAÇÃO DE SOUZA PE-NIN (Adv. Ivan Pinto). DESP. Diga o M.P. Belém, 27.09.88.

INVENTÁRIO Nº 9893/88. Req: TELMA SOLANGE VASCONCE-LOS BENIGNO (Adv. Tuiy G. Souza). DESP. Digam os interes-sados. Belém, 28.09.88.

SEPARAÇÃO. Req: MARIA SUELY MARTINS LEITE e ANTONIO DA I DE AIRES LEITE (Adv. Fátima Pinheiro). Sentença: Homologo a Separação Consensual do casal mencionado para que produza seus efeitos, dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Re-gistro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. P.I.R. Belém, 20.09.88.

DIVÓRCIO. Req: OTAVIANO HARDMAN DE MORAES POMPEU e SONIA MOREIRA POMPEU (Adv. Sirlair Silau). DESP. Desig-ne a Sra. Escrivã dia e hora para audiência de tes-temunhas. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 21.09.88. CERTIDÃO.-Certifico que fica designado o dia 21.10.88, às 9,30 horas, para realização da audiência. Be-lém, 04.10.88. EU, Jacy Sá. Escrivã Subcre i.

DIVÓRCIO. Req: MARINA SARAI A JUREMA (Adv. Laurencio Ro-cha). Req: JOSÉ DE SOUZA JUREMA (Adv. Gerson Guimarães). Sentença: Decreto o Divórcio do casal, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.515/77 e arbitro alimentos na base de 20% dos proventos do requerido, devendo a requerente permanecer com seu nome de casada. Transitada esta em julgado, expeçam-se os necessá-rios mandados. P.I.R. Belém, 22.09.88.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª. VARA FEITOS DA FAZENDA. EXECUÇÃO. Exeq: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro). Exec: CHARONEL AGROPECUÁRIA LTDA E OU-TROS (Adv. Ailton Trevisan). DESP. Antes de se apreciar o vertente pedido, mister que se proceda a atualiza-ção do débito e do laudo de avaliação. A seguir con-clusos. Belém, 19.09.88. Dra. Marta Inês A. Lima.

ORDINÁRIA. Req: TRANSPINA SOARES COELHO & CIA LTDA (A dv. Luiz E. Tavares). Req: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (Adv. João de M. Filho). DESP. A Conta. Belém, 29.09.88.

ANULAÇÃO. Req: TEODORO DE SOUZA FILHO (Adv. Paes Louri-nho). Req: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (Adv. Gilberto Gui-marães). DESP. Recebo a apelação. Diga o apelado. Belém 29.09.88.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA-ESCRIVÁ.

FAZ SABER aos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio cont o prazo de 15 (quinze) dias. Cite Wolney Luiz de Queiroz, brasileiro, casado, vendedor ambulante residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação Litigiosa, em que é Requerente: Maria Luiza de Queiroz, brasileira, casada, de atividades domésticas, residente e domiciliada na Av. João Coelho, 939 - Bairro de Brasília. Ficando desde logo advertido de que o não comparecimento e não contestada a Ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma para um só efeito legal que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, a Ilustre, Escrivã do 2º Ofício, datilografai e subscrevi.

Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES
Juíza de Direito da 2ª Vara - Altamira/Pará

(G. Reg. n. 24481)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
A DOUTORA VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira Estado do Pará, na forma da Lei etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo Crime, que a Justiça Pública desta cidade move contra o Réu IVO CELESTINO DA SILVA, maranhense, casado, comerciante, com 60 anos de idade, filho de JOSÉ AMÂNCIO LEO- NEL e MARIA EUGÊNIA DA SILVA, residente à Av. João Pessoa, s/nº, incurso na pena do art. 129 "caput", do Código Penal Brasileiro, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente Edital com o prazo de quinze (15) dias, para que compareça a este Juízo no dia 17 de Outubro de 1988, às 11:00h, a fim de ser interrogado pela prática do Crime mencionado, sob pena de revelia, e para que não alegue ignorância é expedido este, que devidamente será publicado. Altamira - Pará, aos 08 de agosto de 1988. Eu, (illegível), escrivã, datilografai e subscrevi.

Dra. VERA ARAÚJO DE SOUZA - Juíza de Direito da 1ª Vara. Comarca de Altamira - Pará.

(G. Reg. n.º 24494)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
A DOUTORA VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Altamira - Pará, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo Crime que a Justiça Pública desta cidade move contra o Réu: HAILTON ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, Goiano, solteiro, vendedor, com 21 anos de idade, filho de Anázio Araújo da Silva e Alvarinda Lúndes da Silva, residente à rua Intendente Floriano nº 1821, nesta cidade como incurso nas penas do art. 213, comb. com o art. 224, "a", do Código Penal Brasileiro, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente Edital com o prazo de quinze (15) dias para que compareça a este Juízo no dia 26 de outubro de 1988 às 10:00h, a fim de ser interrogado pela prática do Crime mencionado, sob pena de revelia, e para que não alegue ignorância é expedido este, que devidamente será publicado. Altamira - Pará, aos 08 de agosto de 1988. Eu, (illegível), escrivã, datilografai e subscrevi.

Dra. VERA ARAÚJO DE SOUZA - Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira - Pará.

(G. Reg. n.º 24494)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
A DOUTORA VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo Crime que a Justiça Pública desta cidade move contra o Réu: JOSIMAR DE SOUZA MELO, brasileiro, solteiro, mecânico de automóvel, cor negra, com 28 anos de idade, natural do município de Codó, Estado do Maranhão, filho de João Pereira de Melo e de Maria Conceição da Souza Melo, residente e domiciliado no Bairro da Independência s/nº, nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, como incurso nas penas do art. 15, da Lei nº 6.368/78 do Código Penal Brasileiro, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital com o prazo de quinze (15) dias, para que compareça a este Juízo no dia 26 de outubro de 1988 às 11:00 h, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado, sob pena de revelia, e para que não alegue ignorância é expedido este, que devidamente será publicado. Altamira - Pará, aos 03 de outubro de 1988. Eu, (illegível), escrivã, datilografai e subscrevi.

Dra. VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza de Direito da 1ª Vara. Comarca de Altamira-Pará.

(G. Reg. n.º 24494)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
A DOUTORA MARIA SANTANA MARQUES TAVARES, Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo Crime que a Justiça Pública desta cidade move contra o Réu AGENARO BATISTA ALEXANDRE, brasileiro, natural de Mucuruzi, Espírito Santo, solteiro com 42 anos de idade, filho de Benedito Batista e Ana Maria de Jesus, lavrador, atualmente foragido, residente no Travessão do Km 19 Km 50 da Transamazônica, incurso na pena do art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal Brasileiro, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça a este Juízo no dia vinte e sete (27) de outubro de 1988, às 09:00h, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado, sob pena de revelia, para que não alegue ignorância, é expedido este, que devidamente será publicado. Altamira-Pará, aos 30 de setembro de 1988. Eu, (illegível), Escrivã, datilografai e subscrevi.

Dra. MARIA SANTANA M. TAVARES - Juíza de Direito da 2ª vara. Comarca de Altamira-Pará.

(G. Reg. n.º 24494)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
A DOUTORA MARIA SANTANA MARQUES TAVARES, Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo Crime que a Justiça Pública desta cidade move contra o Réu JESUEL FERREIRA BATISTA, vulgo Faleiro, brasileiro, solteiro, natural de Ilhéus, Estado da Bahia, com 19 anos de idade, filho de José Ferreira Batista e de Jesueta Ferreira Batista sem residência fixa, alfabetizado. Réu: ANTONIO NOLASCO DAS NEVES, brasileiro, natural do Est. da Bahia, divorciado, filho de Daniel Nolasco das Neves, e de Gêmila Ferreira Neves, com 43 anos, comerciante, res. Av. Perimetral nº 137, Bairro da Sudam nesta Cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu II, incurso nas penas do art. 129, art. 14 - item II, Réu III, por infringência ao art. 29 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente Edital, com o prazo de quinze (15) dias para que compareça a este Juízo no dia 20 de outubro de 1988 às 11:30h, a fim de serem interrogados pela prática dos crimes mencionados, sob pena de revelia, e para que não alegue ignorância é expedido este, que devidamente será publicado. Altamira-Pará, aos 03 de outubro de 1988. Eu, (illegível), escrivã, datilografai e subscrevi.

Dra. MARIA SANTANA M. TAVARES - Juíza de Direito da 2ª Vara. Altamira-Pará.

(G. Reg. n.º 24494)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Dra. Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Adozinda Alvares Pampolina, 22a. Promotora de Justiça da Capital, requereu o processamento de Elias de Souza Ribeiro, parense, solteiro, operário, com 18 anos de idade, residente à passagem São Pedro, n. 16, bairro da Marabá, como incurso nas penas do artigo 129 "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedio-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir de sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 03 de outubro de 1988

Eu, Mário Santos, escrivão subscrevi

Dra. Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª. Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. n. 24430)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO Nº 14.753
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: SUPER MERCADO LIDER LTDA (DR. ANTONIO JORGE ABELEM)
APELADO: OSVALDO DIAS VIEIRA (DR. ROBERTO RODRIGUES CARDOSO)
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-COLISÃO DE VEÍCULOS- DESOBEDECIÊNCIA AS REGRAS DE TRANSITO-DEFEITO DO SISTEMA DE FREIOS-CONFIGURAÇÃO DE CULPA. AS REGRAS DE TRANSITO DE VEÍCULO SÃO NORMAS DE CONDUTA QUE DEVEM SER, OBRIGATORIAMENTE OBSERVADAS, A FIM DE EVITAR LESÃO À PESSOA E AO PATRIMÔNIO ALHEIOS QUE SE ENCONTRAM ENVOLVIDOS NO RISCO, QUE O TRANSITO MODERNO POSSUI. O DEFEITO NO SISTEMA DE FREIOS DEMONSTRA CLARAMENTE A CULPA DA RÉ, POR SE ENCONTRAR TRAFEGANDO COM VEÍCULO SEM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PARA O TRÁFEGO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, EM TURMA JULGADORA, OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA TERCEIRA / CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, ADOTADO O RELATÓRIO DE FLS. 90/91, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO APELO, PARA // LHE NEGAR PROVIMENTO, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA.

BELEM, 16 DE SETEMBRO DE 1988

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS- PRESIDENTE

DESA. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA- RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 05 DE OUTUBRO DE 1988

Peróla Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 14.754
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE ALENQUER
APELANTE: FRANCISCO CHAGAS ROCHA (DR. JOSÉ VALENTE NETO)
APELADO: JOSÉ PAULO DE SOUZA MENEZES; ASSISTIDO POR ERYANE DA ROCHA MENEZES.
(DR. CRISPIM S. DOS SANTOS)
RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA QUE NÃO SE CONFIGURA E POR ISSO REJEITADA.

MÉRITO: COMPRA E VENDA DE IMÓVEL ONDE O SINAL É PRINCÍPIO DE PAGAMENTO FIRMOU A PRESUNÇÃO DO ACORDO FINAL TORNANDO OBRIGATÓRIO O CONTRATO - RECUSA INJUSTIFICADA DO APELANTE EM RECEBER O RESTANTE DA TRANSAÇÃO- SENTENÇA CONFIRMADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

BELEM, 16 DE SETEMBRO DE 1988

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS- PRESIDENTE

DES. ROMÃO AMOEDO NETO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 05 DE OUTUBRO DE 1988

Peróla Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 14.755
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: EVILÁSIO DE ARAUJO MAIA (DR. JOSÉ CANDIDO NETO)
APELADO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUIDABAN LTDA (DR. ACY MARCOS DOS SANTOS)
RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATOS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. NÃO FICAN DO DEVIDAMENTE A RECUSA DA CONSIGNATÁRIA EM RECEBER O VALOR DO SEU CRÉDITO, NÃO PODEM PROSPERAR AS ALEGAÇÕES DA CONSIGNANTE, RAZÃO PORQUE, DEVE O FEITO SER JULGADO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA EGRÉGIA 3ª. CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO APELADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TURMA

JULGADORA-DESEMBARGADORES ROMÃO AMOEDO NETO, JOSÉ ALBERTO MAIA E O RELATOR. REPRESENTANTE DO M. PÚBLICO DR. WILTON VIEIRA NOVOA.

Belém, Pará, sexta-feira, 23 de Setembro de 1988
Des. Almir de Lima Pereira
Presidente em exercício
Des. Calistrato Alves de Matos
Relator

Diretoria Judiciária do TJE- Belém,
04 de Outubro de 1988
Peróla Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA
Chefe do Serviço de Registro de Acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 14.756
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: GENTEL-GRUPO ESTRELA DO NORTE LTDA. (DRA. MARIA DE LOURDES PINTO MARTINS)
APELADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (DRA. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA)
RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA: Embargos a Execução- Preliminar de nulidade do processo pela ausência de intimação da penhora- Mérida judicial cum - prida regularmente pelo oficial de Justiça e por isso rejeitada. Cerceamento de defesa-incidente alegado pela embargante, que não se configurou e assim também foi rejeitada. Mérito: Dívida cobrada representada em Cédula de crédito rural-Excesso de encargos financeiros não comprovado- Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª. Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 16 de Setembro de 1988

Des. Calistrato Alves de Matos- Presidente

Des. Romão Amoedo Neto
Relator

Diretoria Judiciária do TJE
Belém, 04 de Outubro de 1988
Peróla Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA
Chefe do Serviço de Registro de Acordãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 14.757
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (DRA. REGINA LÚCIA B. PINHEIRO)
APELADO: CARLOS HACHEM CHAVES (DRA. MARIA DE NAZARÉ CHAVES)
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: Funcionário exercendo há mais de 20 anos atividades fiscais tributárias e dispondo de condições intelectuais e preparacão técnica lhe assegurem o direito de ser enquadrado como Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF 501.3, classe C e não na classe inicial da carreira- Recurso Improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª. Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Calistrato Alves de Matos.

Belém, 16 de Setembro de 1988

Des. José Alberto Soares Maia
Relator

Diretoria Judiciária do TJE
Belém, 04 de Outubro de 1988
Peróla Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA
Chefe do Serviço de Registro de Acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 14.758
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: GERSON MEIRELES PINTO (ADV. CELSO BURLAMAQUI FREIRE)
APELADO: JORGE DE ALMEIDA (ADV. HAYDÉE PAIVA FERNANDES)
RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATOS

EMENTA: Apelação Cível-Ação de Despejo-Falta de pagamento e retomada para uso próprio. Estabelece o art. 52 da Lei Nº 6.649 de 16/05/1979, que: "O despejo será concedido:

I - Se o locatário não pagar o aluguel da locação e demais encargos no prazo convencional, ou, na falta deste, até o dia dez do mês seguinte ao vencido;

II - se o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário nas condições do inciso III, residindo em prédio alheio ou de le se utilizando, pedir, pela primeira vez, o prédio locado para uso próprio, ou se, já havendo retomado anteriormente, comprovar em juízo a necessidade do pedido. "Apelação não provida. Decisão unânime."

Vistos, etc...

Acordam os Juizes componentes da Egrégia 3ª. Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, para manter a sentença apelada em todos os seus termos. Turma Julgadora - Desembargadores Romão Amde do Neto, José Alberto Maia e o Relator. Representante do M. Público Dr. Wilton Vieira de Nôva.

Belém, Pará, sexta-feira, 23 de Setembro de 1988

Des. Almir de Lima Pereira
Presidente em exercício
Des. Calistrato Alves de Matos
Relator

Diretoria Judiciária do TJE -

Belém, 04 de Outubro de 1988

Des. Pacifico da Costa
Des. Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acordãos, em exercício.

3ª CÂMARA CÍVEL
ACÓRDÃO Nº 14.759
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MARIA DO CEU PIMENTEL GONÇALVES (DR. NESSIMA SIMÃO TUMA)

AGRAVADA: TEREZINHA ALVES DO AMARAL (DR. FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA)
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA - SENDO A AUTORA POSSUIDORA DIRETA DO IMÓVEL E ESTANDO SUA POSSE AMEAÇADA, A AÇÃO PREVENTIVA CONTRA A VIOLÊNCIA IMINENTE É A DE INTERDITO PROIBITÓRIO - RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO DES. CALISTRATO ALVES DE MATOS.

BELEM, 16 DE SETEMBRO DE 1988

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 05 DE OUTUBRO DE 1988
Des. Pacifico da Costa
Des. Pacifico da Costa - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

(G. R. nº 24477)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Ref. Proc. nº 19.377

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quantos o presente Edital de Citação com o prazo de vinte (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo Federal, pela Secretaria competente, uma AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE movida pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, incidente sobre a área de terras medindo 17ha 33a 75ca, situada à margem direita do rio Guamá, confinando pelo lado direito com terras da Antarguia, onde estão situadas as pavilhões do Setor Profissional, sendo o último destes localizado após o Igarapé Sapucajuba e onde se encontra em fase de instalação a Escola de Farmácia, até atingir as terras da FAP, no sentido de comprimento, e, no sentido de largura, limitando-se com o rio Guamá e com a Rodovia Perimetral, encontrando-se os réus: JOSÉ MORAIS, ANTONIO ALMEIDA LOPES, GUERECINDO PAULO DE MORAIS, MANOEL GOIS, OS-

VALDO MONTEIRO MACHADO, ESTELINO SILVA, HIPOLITO DE CASTRO VILHENA, ESMERITO SILVA, HERMÍNIO ARAÚJO LOBATO, CARLOS MIRANDA, ALIATON JOSÉ RIBAMAR, BAROLOMEU LOURINHO GIARD, NILTON DA SILVA, JOSÉ BATISTA DA SILVA, RAIMUNDO NO NATO, MARIA DA GLÓRIA BARRAL DA LUZ, FELIPE FERREIRA MOREIRA, EURILO DOMINGOS FERREIRA LOBO, ANTONIO CARLOS DA SILVA CUNHA, ANTONIO SANTIAGO, GUARACI DA SILVA BRITO, JULIO DE LIMA BRITO, HENRIQUE ALEXANDRE FERREIRA LOBO, GUILHERME MOREIRA RAMOS, MARIA EUNICE LOPES, DANIEL DA SILVA, NIVALDO GOMES DA SILVA, EUGÊNIO DE JESUS CARDOSO FINA, OSVALDO SILVA e DOMINGOS COSTA BARROSO em lugares ignorados, conforme certificaram os Oficiais de Justiça, CITA-OS pelo presente EDITAL para no prazo de lei, contestarem a ação, cientes de que se assim não o fizerem presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela Autora, ficando cientes de que o Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, no expediente de 07:00 às 13:00 horas. Para o conhecimento de todos e não se alegue ignorância, é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu... (Paulo Galvão), Atendente Judiciário, o datilografarei, e eu... (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferirei e subcrevo.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

(Ext. nº 14732 - Rex. nº 31244 - Dia 13/10/88)

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO PÚBLICO
COM O PRAZO DE 30 DIAS

Ref. Proc. nº 5.412

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, às 11:00 horas do dia dezoito (18) do mês de novembro de 1988, na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta cidade, serão levados a Público Leilão de Venda e Arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação, os bens a seguir transcritos: - Um (01) galpão com 1.400 m² de área construída, subdividida em duas partes conjugadas, sendo uma de 25,00m x 50,00m, e a outra de 15,00m x 10,00m, tendo fundações e estrutura de concreto prontas, bem como a cobertura com telhas de fibrocimento, parcialmente coberta com aproximadamente 450 telhas. O fechamento do galpão, em alvenaria de tijolos, está parcialmente executado, faltando o preparo do piso, fechamento da porta da obra e os acabamentos; Um (01) terreno denominado "PRATA", com uma área de 34ha 67a 55ca, onde está edificado o aludido galpão acima referido, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Bragança, no livro 3-K, às fls. 97, sob o nº 7.395, datada de 25.09.67. Dois (02) terrenos localizados na vila Tracuateua, no município de Bragança, neste Estado, com as denominações de "Caueirinho e Bacuri", somando uma área de 524 ha 82a 83,80ca, tudo conforme escritura pública de compra e venda, transcrita no Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Bragança, neste Estado, sob o nº 7.342/67, à fl. 86 do livro 3-K, avaliados em Cr\$619.600,00 (seiscentos e dezanove mil e seiscentos cruzados), penhorados nos autos nº 5.412, do Processo de Execução Fiscal, movido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM contra Bragança Comércio e Indústria S/A - BRASA. Não havendo licitante, fica desde já designado o dia nove (09) do mês de dezembro do corrente ano, às 11:00 horas, para a venda a quem mais oferecer. Na forma da lei o presente será publicado uma vez no "Diário da Justiça", como expediente judiciário gratuito, de acordo com o art. 22, da lei 6.830, de 22.09.1960. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu... (Paulo Galvão), Atendente Judiciário, datilografarei e conferirei. E eu... (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferirei e subcrevo.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

(G. R. nº 24488)

BOLETIM Nº 181/88

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 28.09.88

TELEX

Nº 7034 1859 : Ministro José Dantas - Presidente da 3ª Turma do TFR

Assunto : Vem comunicar que a 3ª Turma daquele Tribunal em sessão realizada hoje, julgando recurso de Habeas Corpus nº 7.488-PA (880468063), decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

DESPACHO : Junte-se aos autos e dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 28.09.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIOS

Nº 2786/88 : Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara

Assunto : Vem solicitar seja designado o servidor RAIMIRO BARROS DE CASTRO, Au-

DESPACHO

Nº 467/88

Assunto

DESPACHO

Nº 064/88

Assunto

DESPACHO

PETIÇÕES

Petição do INTER

Adv.

Assunto

DESPACHO

Petição do INTER

Adv.

Assunto

DESPACHO

Petição do INTER

Adv.

Assunto

DESPACHO

Petição de João

Adv.

Assunto

DESPACHO

Petição do INTER

Proc.

Assunto

DESPACHO

Petição de Carlos Alberto Leite Barbosa e outros

Adv.

Assunto

DESPACHO

Petição de IVANIRA FONSECA DE SOUSA e de JÚLIA DAS

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

xiliar Judiciário, lotado na Secretaria da 4ª Vara para a função de Assistente-Datilógrafo da Juiz desta 4ª Vara.

Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para preparar a Portaria e arquivar. Belém, PA, em 28.09.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Ministro José Cândido - Corregedor Geral

Vem acusar recebimento do ofício com a anexa Portaria nº 80, de 13.09.88, relativa a reprensão do servidor ELIAS LUIZ DA SILVA.

Arquive-se na pasta do interessado. Belém, PA, em 28.09.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Roberto Felipe de Araújo Pato - Superintendente Regional do DFF/PA

Vem apresentar o servidor ANTONIO RICARDO VILLAÇA VANETTA e prestar outros esclarecimentos, tudo em atendimento ao Of. nº 2703/JF.

Junte-se aos autos. Belém, PA, em 28.09.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES

Petição do INTER

Adv.

Assunto

DESPACHO

Petição do INTER

Adv.

Assunto

DESPACHO

Petição do INTER

Adv.

Assunto

DESPACHO

Petição de João

Adv.

Assunto

DESPACHO

Petição do INTER

Proc.

Assunto

DESPACHO

Petição de Carlos Alberto Leite Barbosa e outros

Adv.

Assunto

DESPACHO

Petição de IVANIRA FONSECA DE SOUSA e de JÚLIA DAS

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

PROCESSO

Reqta.

Reqda.

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

PROCESSO

Reqta.

Reqda.

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

PROCESSO

Reqta.

Reqda.

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

PROCESSO

Reqta.

Reqda.

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

PROCESSO

Reqta.

Reqda.

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

PROCESSO

Reqta.

Reqda.

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

PROCESSO

Reqta.

Reqda.

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

PROCESSO

Reqta.

Reqda.

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

PROCESSO

Reqta.

Reqda.

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

PROCESSO

Reqta.

Reqda.

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

Assunto

DESPACHO

PROCESSO

Reqta.

Reqda.

DESPACHO

AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS CORPUS

PROCESSO : Nº 34.456
Impet. : Drs. Americo Leal e Sônia Yara de Brito Carvalho
Pacientes : Sainy dos Santos Antônio e Saidson dos Santos Antônio
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, PA, em 28.09.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

PROCESSO : Nº 35.083 (IP Nº 007/88 - Santarém/Itaituba/PA)
SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo em vista o conteúdo no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 007/88 - DPF.2/SNM/PA, ordeno o seu arquivamento, na forma do pedido formulado pelo representante do órgão do Ministério Público Federal, na petição de fls. 2. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, PA, em 28.09.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 35.202 (IP Nº 182/87 - SR/DPF/PA)
SENTENÇA : Vistos, etc. Diante do que se contém no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 182/87 - SR/DPF/PA, ordeno o seu arquivamento, cujo pedido houve por bem formular o representante do órgão do Ministério Público Federal, na petição de fls. 2. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, PA, em 28.09.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 35.240 (IP Nº 003/88 - SR/DPF/PA)
SENTENÇA : Vistos, etc. Ante os elementos reunidos no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 003/88 - SR/DPF/PA, ordeno o seu arquivamento, nos termos do requerimento formulado pelo representante do órgão do Ministério Público Federal, às fls. 2. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, PA, em 28.09.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 35.365 (IP Nº 027/88 - DPF.2/SNM/PA)
SENTENÇA : Vistos, etc. Ante os elementos reunidos no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 027/88 - DPF.2/SNM/PA, ordeno o seu arquivamento, nos termos do requerimento formulado pelo representante do órgão do Ministério Público Federal, às fls. 2. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, PA, em 28.09.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 35.367 (IP Nº 064/88 - SR/DPF/PA)
SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo em vista o conteúdo no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 064/88 - SR/DPF/PA, ordeno o seu arquivamento, nos termos do pedido formulado pelo representante do órgão do Ministério Público Federal, na petição de fls. 2. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, PA, em 28.09.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 35.441 (IP Nº 141/87 - SR/DPF/PA)
SENTENÇA : Vistos, etc. Diante do que se contém no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 141/87 - SR/DPF/PA, ordeno o seu arquivamento, cujo pedido houve por bem formular o representante do órgão do Ministério Público Federal, na petição de fls. 2. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, PA, em 28.09.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 35.709 (IP Nº 021/88 - DPF.2/MB)
SENTENÇA : Vistos, etc. Ante as conclusões do Inquérito Policial nº 021/88 - DPF.2/MB, ordeno o seu arquivamento, na forma do pedido formulado pelo representante do órgão do Ministério Público Federal, na petição de fls. 2. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, PA, em 28.09.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA

PROCESSO : Nº 29.598
Repte. : International Oceanic Enterprises Inc.
Adv. : Dr. Carlos Augusto Tibiriçá Ramos
DESPACHO : À Seção competente para que sejam formados nestes autos, por meio de certidão em forma regular, se dos autos da correspondente ação criminal consta o "Auto de Apreensão e

Apresentação" das embarcações des-
 critas na inicial. Belém, PA, em
 28.09.88. (a) A. Santiago - Juiz
 Federal da 1ª Vara.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO : Nº 34.475
Recte. : Edmilson Oliveira Pinheiro e outros
Adv. : Amarildo Guerra
Reoda. : FOAP
Adv. : Aurea de Fátima B. Gomes
DESPACHO : Ao cálculo, na forma do pedido de fl. 241. Belém, PA, em 28.09.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 28.09.88

TELEX:
Nºs.: 7014 - BRASÍLIA - DF - MINISTRO BUE-
 NO DE SOUZA - PRES. 2ª T. TFR

Assunto: Comunica decisão ref. recurso de Ha-
 beas Corpus nº 7.458/PA (8800434444)
DESPACHO: À Secretaria. Belém, 280988. (a) Dr.
 Aristides Medeiros - Juiz Federal
 da 2ª Vara

Nº 7026 - BRASÍLIA - DF - MINISTRO WIL-
 LIAN PATERNON - PRES. 1ª T. TFR
Assunto: Comunica decisão ref. recurso crimi-
 nal nº 1.404/PA (REG. 88114318).
DESPACHO: Idêntico ao anterior

OFÍCIOS:
Nº 606/88/DPF/GAB
Do: Delegado da Receita Federal em Be-
 lém

Assunto: Vem prestar informação ref. Of. nº
 2547, de 06.09.88
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 280988. (a)
 Dr. Aristides Medeiros - Juiz Fede-
 ral da 2ª Vara

Nº 91/88 - Juiz de Direito da Comar-
 ca de Campina Grande-Paraíba
Assunto: Comunica data da audiência para in-
 quisição de testemunhas, ref. ao a-
 cusado Isaias João de Oliveira.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 280988.
 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz
 Federal da 2ª Vara

PETIÇÕES:
Do: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURA-
 IS - INTER
Adv.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira
Assunto: Requer o prosseguimento do feito,
 em nome do espólio ou herdeiros. re-
 f. Proc. nº 33.848

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 280988. (a)
 Dr. Aristides Medeiros - Juiz Fede-
 ral da 2ª Vara

Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
Assunto: Requer a desistência da apelação in-
 terposta ref. proc. 20.252
DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: OLAVO FONTENELE CALVINHO
Adv.: João Assunção dos Santos
Assunto: Vem requerer o prosseguimento do fei-
 to, até sentença final. Proc. 34090.
DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: EVÂNDRIO DA SILVA SANTOS
Assunto: Vem apresentar resposta dentro do
 processo nº 34600
DESPACHO: Idêntico ao anterior

DESPACHOS EM PROCESSOS:

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO:
Nº 29.310
Autora: TRANSCATA S/A - TRANSP. REPRESENT.
 COM. E INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Fernando Calves Moreira e outros
Rés.: UNIÃO FEDERAL e TELECOMUNICAÇÕES DO
 PARÁ S/A (TELEPAR)
DESPACHO: I - Recebo a Apelação interposta pe-
 la A. II - Tratando-se de recurso
 contra decisão que implicou no inde-
 ferimento da petição inicial (assim
 não tendo sido instaurada a relação
 jurídico-processual), nos termos do
 art. 296, caput, do CPC, mando "ci-
 tar o réu para acompanhá-lo". Belém,
 280988. (a) Dr. Aristides Medeiros -
 Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÃO PENAL:

Nº 30.157
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Almerindo Trindade
BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
 Seção de Obras do Pará

Réus.: EDVALDSON FURTADO DE SANTANA e ou-
 tro
Adv.: Dr. Luiz Guedes Sampaio
DESPACHO: "Certifique-se o que ocorreu nos au-
 tos do Pedido de Liberdade Provisó-
 ria, mediante fiança, relativamente a
 Edvaldson Furtado de Santana (Proc.
 nº 30078), bem como nos do Recurso
 Criminal a que alude a 2ª certidão
 de fls. 81, e assim também sobre se
 foi cumprido o Mandado de que trata
 a 2ª certidão de fls. 81-V. Belém,
 280988. (a) Dr. Aristides Medeiros -
 Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.051
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: CLARISUNDO FERREIRA PINTO DA SILVA
DESPACHO: I - Tendo sido recebida a denúncia
 com relação à acusação da prática de
 peculato-apropriação (fls. 256), ci-
 te-se o réu para se ver processar pe-
 rante este Juízo. II - Designo a au-
 diência do dia 2 de outubro de 1989,
 às 08:00 horas, para o respectivo
 interrogatório. III - Intime-se. Be-
 lém, 280988. (a) Dr. Aristides Me-
 deiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

EXECUÇÃO:
Nº 8407
Exeqüente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
Executados: TEIWA SUELI DA COSTA RAMOS e outros
DESPACHO: Considerando não haver sido atendi-
 do prescrito no despacho de fls. 27,
 mando seja "a parte intimada pesso-
 almente", cabendo-lhe o ônus de "su-
 prir a falta em quarenta e oito (48)
 horas" (§ 12 do art. 267 do CPC).
 Belém, 280988. (a) Dr. Aristides Me-
 deiros - Juiz Federal da 2ª Vara

SENTENÇAS PROFERIDAS:

EXECUÇÃO:
Nº 6.142
Exeqüente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
Executados: LAEL OLIVEIRA ALMEIDA e outros
SENTENÇA: Vistos, etc.
 (...) Como dito, o pagamento não po-
 deria ter sido feito diretamente na
 esfera administrativa, mas sim em
 Juízo, quando inclusive o Executado
 haveria de saldar o valor das cus-
 tas. Todavia, diante do fato consu-
 mado (que se espera não venha a se
 repetir), outra alternativa não res-
 ta, senão julgar extinto o presente
 feito, o que ora é feito. Custas
 ex lege. P. R. I. Belém, 280988.
 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz
 Federal da 2ª Vara

Nº 6.256
Exeqüente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
Executado: RAMIRO BITTENCOURT NETO e outros
SENTENÇA: Idêntica a anterior
 X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal.
MARCELO DOLZANY DA COSTA, Diretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DE 28.09.88

OFÍCIO:
 . Nº SUNAB/DEPA/PROCRE/OF Nº s/n, 27.09.88
Assunto: encaminha cópia de Proc. Adm. 151/86.
DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém,
 28.09.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal
 da 3ª Vara.

PETIÇÕES:
 . AUGUSTO BARREIRA PEREIRA
Adv.: Dr. Alberto Campos
Assunto: requer reconsideração da despacho exarado
 nos autos do proc. nº 35.743.
DESPACHO: Junte-se. Vista ao M.P. Federal. Belém,
 28.09.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Fede-
 ral da 3ª Vara.

. ALFREDO FERNANDO DONZA MIGLIO
 (Engº Civil. CREA 1055-D)
Assunto: requer sua dispensa das funções de perito
 nos autos do proc. nº 31.935.
DESPACHO: Junte-se. Conclusos. Belém, 28.09.88. (a)
 Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. INÁCIO DA SILVA e outros
Adv.: Dns. Gildo Corrêa Ferraz
Assunto: apresenta contestação à Desapropriação nos
 autos do proc. nº 35.087.

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 28.09.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL:

. INÁCIO DA SILVA e OUTROS
Adv.: Dr. Gildo Corrêa Ferraz.
Assunto: apresenta impugnação ao valor da causa, c/ pedido de medida cautelar de produção de prova.
DESPACHO: A. Apenso. Conclusos. Belém, 28.09.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE VII - AÇÃO PENAL

. Nº 31.899
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. Dr. Paulo Meira
Réu: ARIMAR DOS SANTOS BARBOSA (revel)
Adv.: Dr. Otávio Augusto de S. Simões Rodrigues
DESPACHO: Este Juízo tem jurisdição em todo o território do Estado do Pará, motivo pelo qual não po-

de deprecar os seus atos aos Exmos. Srs. Juizes das Comarcas do interior do Estado, como é o caso do de Obidos. Poderia, entretanto, com base no art. 42, caput, da Lei nº 5.010/66 e do Provimento nº 33, da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará, oficiar ao Juízo de Obidos, pedindo-lhe a oitiva das testemunhas, face às dificuldades com o seu deslocamento até esta Capital. Informa, ou trossim, S. Exa. o Procurador da República que a Comarca de Obidos está desprovida de juiz, o que, certamente, frustraria a solicitação deste Juízo no sentido de ali serem inquiridas as testemunhas. Por este motivo, indefiro o pedido de fl. 46, devendo as testemunhas arroladas pelo acusado serem ouvidas aqui em Belém, no dia 21 de junho de 1989, às 09:00 horas. Expeçam-se os respectivos mandados. Intimem-se. Belém, 28 de setembro de 1988. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Nº 33.047

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. MP.: Dr. Almerindo Trindade
Réus: FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO e OUTROS
DESPACHO: Designo o dia 20 de junho de 1989, às 09:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de DOMINGOS BRANCO DE MELO FILHO (fl. 147). Expeçam-se os respectivos mandados para notificação e intimação necessárias. Belém, 29.09.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Nº 31.850

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. MP.: Dr. Almerindo Trindade
Réus: OZEIAS CAVALHEIRO AMARAL e OUTRO
DESPACHO: Defiro o pedido do M.P.F. de fl. 99v. Belém, 28.09.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Nº 31.698

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. MP.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: LUADIR PEREIRA DE AZEVEDO
Adv.: Dr. Roberto Bezerra
DESPACHO: Dê-se vista às partes para apresentação de alegações finais (CPE, art. 500). Belém, 28.09.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Nº 35.051

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. MP.: Dr. Paulo Meira
Réu: DELIVAL DE MIRANDA PAIVA
DESPACHO: 1. Recebo a denúncia de fls. 2/3. 2. Cite-se o réu para os atos do processo, até final julgamento. 3. Designo o dia 19 de junho de 1989, às 09:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do acusado, oiente o representante do órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se mandado. Intime-se. Belém, 28.09.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Nº 31.678

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. MP.: Dr. Paulo Meira
Réus: OSVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA e OUTRO
Adv.: Dr. José Maria P. da Silva e OUTRO
DESPACHO: Dê-se vista dos autos às partes para a apresentação de razões finais (art. 500 do CPE). Belém, 28.09.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE VIII - HABEAS CORPUS

. Nº 35.009

Paciente: ÉRCIO AFONSO DA CUNHA BEMERGUY
Impetrante: Dr. Washington L. Rodrigues
Impetrado: DPF Fábio Caetano (SR/DPF/PA)
DESPACHO: Arquite-se. Belém, 28.09.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

EM TEMPO

OFÍCIOS

. nº 321 e 322/88-SCOR

Assunto: Encaminha os I.P. nºs 010 e 008/88-DPF.2/ME/PA, solicitando concessão de prazo.
DESPACHO: Defiro o pedido. Intimem os autos por mais 30 dias. Belém, 28.09.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZO FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal

WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 28.09.88

TELEX:

Nº 7007 : Presidente da 1ª Turma do Tribunal Federal de Recursos

Assunto: Vem comunicar que, por unanimidade, foi negado provimento ao recurso de "Habeas Corpus" 7.504/PA (reg. 88.482139), em favor de Haroldo da Costa Mendes e outros.

DESPACHO: Dê-se ciência e archive-se. Belém, 28.09.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 7010 : Presidente da 2ª Turma do Tribunal Federal de Recursos

Assunto: Vem comunicar que, por unanimidade, foi denegado o "Habeas Corpus" 7.444/PA (reg. 88.0040 863-0), em favor de Rubens Frank Rocha de Lira.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 7012 : Presidente da 2ª Turma do Tribunal Federal de Recursos

Assunto: Vem comunicar que, por unanimidade, foi denegado o "Habeas Corpus" 7.443/PA (reg. 88.0040 862-1), em favor de Rubens Frank Rocha de Lira.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO:

Nº 2056/88 : CART/SR/DPF/PA
Do: Presidente do Inq. Pol. 136/88-SR/DPF/PA
Assunto: Informa que o preso GLESIDE JOSÉ LOPES DE MENEZES encontra-se internado no Instituto do Coração, nesta Cidade.

DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 28.09.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PETIÇÕES INICIAIS:

De: IRMÃOS COGO LTDA
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Assunto: Requer a restituição do bem móvel (01 caminhão Mercedes Benz, placa BR-0349) apreendido
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 28.09.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

De: NOEL CARNEIRO e DANIEL CARNEIRO
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Assunto: Requer a restituição do caminhão FORD CARGO, placa BR-0237

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: NILSON TRINDADE NUNES

Adv.: Dr. Dorival Pereira Tangerino
Assunto: Impetra Ordem Preventiva de Habeas Corpus.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSOS:

* CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS

Nºs 35.312, 35.390, 35.391, 35.393, 35.394, 35.400, e 35.411 : FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Moacir G. Moraes Filho e outro
Executados: João José Benigno Vieira, Senir Ferraz de Sales, Companhia Brasileira Agropecuária-AGROSAN, Benedito J. Carneiro de Amorim Filho, COMIG Companhia Madeireira São Miguel, Humberto M. Mercês e Maurício Silva Pinto, respectivamente.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 28.09.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nºs 35.253, 35.254, 35.263, 35.273, 35.276, 35.290, 35.291, 35.298, 35.301, 35.308, 35.310, 35.316 e 35.384 : FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. José Augusto T. Potiguar e outro
Executados: Dêlio Cardoso Paes, Leorne Sabino de Oliveira, Adriano de Queiroz Santos, Cristina Lúcia Sosa Camino, Evalto Alves Bezerra, SOTOP-Sociedade Técnica Operacional Ltda, Agroindustrial Portel Ltda, S.G. da Silva, T.C. Cordeiro, Alberto Ribeiro Filho, Nelson dos Santos Sarmento, Francisco Frank (Rodrigo) e Wilson T. Lima.
DESPACHO: Diga a Exequente. Belém, 28.09.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

. CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Depete.: MM Juiz Federal da 3ª Vara/Rio Grande Sul
Depodo.: MM Juiz Federal da 4ª Vara/Pará

Assunto: Depreca a inquirição da testemunha, Sr. Jorge Arbage.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 28.09.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

* CLASSE IX - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Comunicante: Delegado de Polícia Federal (DPF 2 SMM)

Preso: Francisco B. Marinho Filho (Proc 35.985)
DESPACHO: A manifestação do MPF. Belém, 28.09.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 35.986 - Comunicação de Prisão em Flagrante
Comunicante: Delegado de Polícia Federal (DPF 2/ SMM)

Preso: PASCOAL TAVARES DO AMARAL
DESPACHO: A manifestação do Ministério Público Federal. Belém, 28.09.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

DIRETOR DO FORO:

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:

DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

SUPERVISORA DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO:

DRª. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), às 12:00 (doze) horas, no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor, Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, e o Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, os autos e petições adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96, do Egrégio Conselho de Justiça Federal. E para constar, eu, Maria de Fátima Coimbra, Supervisora da Seção de Distribuição, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por todos e por mim subscrita.

Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor
Paulo Rúbio de S. Meira - Procurador da República
Carlos R. Luzio Affonso - Adv. Repres. OAB/PA
Maria de Fátima Coimbra - Superv. Seção Distrib.

CLASSE VI - PETIÇÕES NÃO CONVENCIOSAS:

Nº 35.995 - CARTA PRECATÓRIA (Crime)
Deprecante: MM Juiz Federal da 3ª Vara/Rio Grande do Sul

Deprecado: MM Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

CLASSE VIII - HABEAS CORPUS:

Nº 35.994 - HABEAS CORPUS
Impetrante: Dr. Dorival Pereira Tangerino
Paciente: NILSON TRINDADE NUNES
Impetrado: Delegado de Polícia Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 35.996 - Restituição de Coisa Apreendida (Ref. Proc. 35.975)
Requerente: Noel Carneiro e Daniel Carneiro
Requerido: Caminhão marca FORD CARGO, placa BR-0237
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

Nº 35.997 - Restituição da Coisa Apreendida
Requerente: Irmãos Cogo Ltda
Requerido: Caminhão Mercedes Benz, placa BR 0349
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara.

TRIBUNAL DE CONTAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de setembro de 1988, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 16.021-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 70.658- Registrou a portaria nº 1144 de 21 de agosto de 1987, que aposenta IZABEL DOS SANTOS CORDEIRO, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, "E.E. Ate. Tamandaré"

Processo nº 72.605-Registrou a portaria nº 0911, de 05 de maio de 1988, que aposenta EVANGELINA CHAVES DO ROSÁRIO, no cargo de Auxiliar de Saúde Código GEP-ANH-802, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Processo nº 72.612- Registrou a portaria nº 0764 de 16 de maio de 1988, que aposenta CARMEN CALDAS MENEZES, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação "E.E. 1º Grau Cornélio de Barros".

Processo nº 72.747- Registrou a portaria nº 1034 de 17 de maio de 1988, que aposenta WALDEMAR TEIXEIRA, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706, Ref. IV, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Processo nº 72.778- Registrou a portaria nº 1220 de 16 de junho de 1988, que aposenta AUREA NORONHA DA SILVA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANH-809, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, "E.E. CAMILO SALGADO", devendo a Secretaria de Estado de Administração corrigir os proventos de IZABEL DOS SANTOS CORDEIRO, CARMEN CALDAS MENEZES e AUREA NORONHA DA SILVA, de acordo com o Decreto nº 5590, de 27.08.88, que atualiza os vencimentos do pessoal do Magistério Público Estadual, e EVANGELINA CHAVES DO ROSÁRIO e WALDEMAR TEIXEIRA nos termos do Decreto nº 5591 de 27.08.88, que reajusta os vencimentos do Funcionário Público Estadual.

ACORDÃO Nº 16.022-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 70.811- Retificação de proventos da reforma do soldado PM SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA pertencente à Companhia de Guarda da Polícia Militar do Estado.

I - Concedeu registro à Portaria nº 1412, de 14 de outubro de 1987, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os cálculos dos proventos aos níveis atuais dos salários dos policiais militares, bem como ao novo piso nacional de salários; e

II - Determinou a revogação da Portaria nº 0592, de 21 de março de 1988.

ACORDÃO Nº 16.023 - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 70.977 - Registrou a portaria nº 1297 de 21 de julho de 1988, que aposenta MARIA DO CARMO PINHEIRO CARDOSO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vigia.

Processo nº 72.233 - Registrou a portaria nº 1041 de 19 de julho de 1988, que aposenta MARIA ALVES BOTELO TEIXEIRA, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Maracanã, devendo a Secretaria de Estado de Administração adequar os proventos em face do Decreto Estadual nº 5.590/88, que reajusta os vencimentos do pessoal do Magistério e a necessária atualização ao novo piso nacional de salários.

ACORDÃO Nº 16.024 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 71.005 - Registrou a portaria nº 1294 de 11 de agosto de 1988, que aposenta ELZÁRIA MIRANDA VALENTE, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Alenquer, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos aos novos níveis de vencimento estabelecidos no Decreto nº 5590, de 27.08.88.

ACORDÃO Nº 16.025 - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 71.028 - Registrou a portaria nº 1367 de 11 de julho de 1988, que retifica os proventos do 2º Sargento PM MERICIO ALVES DEIRAS, pertencente ao Esquadrão da Polícia Montada da PMPA, devendo a Secretaria de Estado de Administração corrigir os proventos de acordo com o Decreto nº 5596/88, que reajusta o soldo do pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará.

ACORDÃO Nº 16.026 - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 71.256 - Registrou a portaria nº 1311 de 08 de julho de 1988, que retifica os proventos do 3º Sargento PM FRANCISCO DA SILVA NEGRÃO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, devendo a Secretaria de Estado de Administração corrigir os proventos de acordo com o Decreto nº 5596/88, que reajusta o soldo do pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará.

ACORDÃO Nº 16.027 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 71.454 - Registrou a portaria nº 1687 de 22 de agosto de 1988, que aposenta INÁ DA PAZ TAVARES BOULHOSA, no cargo de Professor, Código

GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. de 1º Grau Rui Barbosa", devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos aos novos valores de vencimentos estabelecidos pelo Decreto nº 5590, de 27.08.88.

ACORDÃO Nº 16.028 - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 72.138 - Registrou a portaria nº 0677 de 05 de abril de 1988, que aposenta CLAUDIA ALEGRIA CAJAZEIRA, no cargo de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. Santo Agostinho".

Processo nº 72.901 - Registrou a portaria nº 1119 de 26 de maio de 1988, que aposenta MARIA PERPETUA FRANÇA DE MATOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.

Processo nº 73.250 - Registrou a portaria nº 1053 de 19 de julho de 1988, que aposenta TEREZA DE JESUS FREITAS DA COSTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. de 1º Grau D. Pedro II", devendo a Secretaria de Estado de Administração corrigir os proventos de:

- MARIA PERPETUA FRANÇA DE MATOS e TEREZA DE JESUS FREITAS DA COSTA, de acordo com o Decreto nº 5590, de 27.08.88, que atualiza os vencimentos do pessoal do magistério público estadual; e

- CLAUDIA ALEGRIA CAJAZEIRA, nos termos do Decreto nº 5591, de 27.08.88, que reajusta os vencimentos do funcionalismo público estadual.

ACORDÃO Nº 16.029 - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 72.137 - Registrou a portaria nº 0297 de 21 de março de 1988, que: I - Retifica os proventos de MARIA DOLORES REBELO CARVALHO, aposentada no cargo de Professor, de 1º Entrância, Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação; e

II - Autorizou o pagamento da diferença de proventos a contar de 29.01.87, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos com o base no Decreto nº 5590, de 27.08.88.

ACORDÃO Nº 16.030 - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 72.659 - Registrou a portaria nº 1401 de 15 de julho de 1988, que aposenta MARIA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE-REIS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. de 1º Grau Dr. Freitas".

Processo nº 73.292 - Registrou a portaria nº 1555 de 05 de agosto de 1988, que aposenta ANA MARIA CARDOSO DE CARVALHO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. de 2º Grau Deodoro de Mendonça", devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a atualização dos proventos de acordo com o Decreto nº 5.590, de 27.08.88, que dispõe sobre os vencimentos do pessoal do magistério público estadual.

ACORDÃO Nº 16.031 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 70.566 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, relativamente ao emprego da Importância de Cz\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzados), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 252/86 e seus Termos Aditivos firmados com a SEPLAN, para atender às despesas com o projeto "Melhoria do Ensino Público" no referido município, de responsabilidade do Sr. ISIDORO PINHEIRO DE BARROS FILHO, Prefeito.

ACORDÃO Nº 16.032 - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 71.690 - INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ, relativamente ao emprego da Importância de Cz\$ 162.680,00 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta cruzados), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício de 1987, de responsabilidade do Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA-NETTO, Presidente.

ACORDÃO Nº 16.033 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 72.431 - COLEGIO ESTADUAL "ANTONIO LEMOS" em Santa Izabel do Pará, relativamente ao emprego da Importância de Cz\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzados), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1988, para atender as despesas na manutenção de referido Colégio, de responsabilidade da Irmã DERLY PERREIRA RAMOS, coordenadora.

ACORDÃO Nº 16.034.

Processo nº 71.954 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária de 13 de setembro de 1988, consideram as imperfeições contidas no texto dos Acórdãos nºs. 15.774, de 08.03.88 e 15.910, de 31.05.88, ACORDAM retificá-los, da seguinte forma:

I. E ilegal a errata publicada no D.O. de 17.12.85,

avisto reformular disposições da Lei nº 5.251/85 sancionada sem vetos, conforme constata-se de sua confrontação com os autógrafos da referida Lei.

II. O cálculo dos proventos do policial-militar que passar para a inatividade, por reforma, obedecerá o seguinte:

1. Com 35 anos de serviço:

1.1. Fará jus ao soldo do grau hierárquico superior ou melhoria e todas as vantagens percebidas no serviço ativo (art. 60, parágrafo 2º, combinado com o art. 52, item II, parágrafo 1º alíneas a, b e c da Lei nº 5.251/85 e art. 93 parágrafo único da Lei nº 4.491/73);

1.2 Quando a reforma for decorrente da invalidez por um dos motivos estabelecidos nos itens I, II, III, IV ou V, do art. 108 da Lei nº 5.251/85, o grau hierárquico considerado para prazos especiais e demais prazos será o estabelecido no parágrafo 2º, do art. 109 da Lei nº 5.251/85.

2. Com mais de 30 e menos de 35 anos de serviço

2.1. Por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, condenado a reforma ou julgado incapaz para o serviço policial-militar pelo motivo expresso no item VI do art. 108 da Lei nº 5.251/85, fará jus ao soldo do grau hierárquico superior ou melhoria e vantagens incorporáveis (art. 52, item II, parágrafo 1º, alíneas a, b e c, art. 106, itens I a VI, art. 108, item VI da Lei nº 5.251/85; art. 93, parágrafo único e art. 96 da Lei nº 4.491/73)

2.2. Julgado incapaz para o serviço policial-militar por um dos motivos estabelecidos nos itens I a V, do art. 108 da Lei nº 5.251/85, podendo ou não prover os meios de sua subsistência, fará jus ao soldo do grau hierárquico superior ou melhoria, e todas as vantagens percebidas no serviço ativo (art. 52, item II, art. 108, itens I a V, art. 109, parágrafo 2º da Lei nº 5.251/85; art. 93, parágrafo único e art. 127 da Lei nº 4.491/73, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 4.802/78, repriminado pelo art. 10 da Lei nº 5.022/82).

3. Com menos de 30 anos de serviço:

3.1. Por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, fará jus aos proventos equivalentes aos valores percebidos na referida situação (art. 52, item III, art. 106 item I, da Lei nº 5.251/85);

3.2. Condenado a reforma por um dos motivos especificados nos itens IV, V ou VI, do art. 106 da Lei nº 5.251/85, fará jus ao soldo proporcional do posto ou graduação e vantagens incorporáveis (art. 61, art. 106, itens IV, V e VI da Lei nº 5.251/85; art. 96 da Lei nº 4.491/73);

3.3. Julgado incapaz para o serviço policial-militar pelo motivo especificado no item VI, do art. 108 da Lei nº 5.251/85, fará jus:

3.3.1. Ao soldo proporcional ao tempo de serviço e vantagens incorporáveis, desde que possa prover os meios de sua subsistência (art. 61, art. 108, item VI, art. 110, alínea a da Lei nº 5.251/85 art. 96 da Lei nº 4.491/73); e

3.3.2. Ao soldo integral e vantagens incorporáveis se for declarado incapaz total e permanentemente para qualquer trabalho (art. 108, item VI, art. 110, alínea b, da Lei nº 5.251/85; art. 96 da Lei nº 4.491/73).

3.4. Julgado incapaz para o serviço policial-militar por um dos motivos estabelecidos nos itens I a V, do art. 108 da Lei nº 5.251/85, podendo prover os meios para a sua subsistência, fará jus ao soldo integral do posto ou graduação e todas as vantagens percebidas no serviço ativo (art. 106, itens I a III, art. 108, itens I a V, da Lei nº 5.251/85; art. 127 da Lei nº 4.491/73, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 4.802/78, repriminado pelo art. 10 da Lei nº 5.022/82); e

3.5. Julgado incapaz para o serviço policial-militar por um dos motivos estabelecidos nos itens I a V, do art. 108 da Lei nº 5.251/85, não podendo prover os meios para a sua subsistência, fará jus ao soldo do posto ou grau hierárquico imediato e todas as vantagens percebidas no serviço ativo (art. 106, itens I e III, art. 108 itens I a V, art. 109, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 5.251/85; art. 127 da Lei nº 4.491/73, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 4.802/78, repriminado pelo art. 10 da Lei nº 5.022/82).

III. A pensão policial-militar corresponderá aos vencimentos integrais do posto ou graduação imediatamente superior (art. 77 da Lei nº 5.251/85). No caso do policial-militar haver falecido quando ocupava o último posto hierárquico, a pensão será acrescida da vantagem prevista no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 4.491/73.

IV. O valor do soldo dos policiais militares tomara como base o soldo fixado na legislação vigente para coronel da PM, observada a tabela de escalonamento vertical fixado no anexo ao Decreto nº 4.440, de 25.08.86, e obedecido o piso nacional de salários.

V. Dar ciência desta decisão a todos os órgãos nela interessados, inclusive ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para as providências que julgar necessárias no tocante ao item II deste Acórdão.

LAURO DE BELÉM SABBA Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE MANUEL AYRES

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 11.303.

Processo nº 71.849 - Deferiu o cadastro do Termo Aditivo nº 137/87 ao Contrato nº 042/84 celebrada entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e EN DICON- ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, para os serviços de construção e manutenção de Rede Distribuição, incluindo podagem de árvores na cidade de Belém ou em outras localidades do Estado do Pará, nos termos do despacho da Exma. Sra. Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

(4. R. nº 24501)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.092, de 15.03.88

Processo nº 00952/87

Origem : Câmara Municipal de Baião

Assunto : Resolução nº 001/87 que atualiza subsídios dos Vereadores e fixa graduação de representação ao 1º e 2º Secretários

Relator : Conselheiro Laércio Franco

Decisão : I - Negar cadastramento à Resolução por estar em desacordo com a legislação pertinente à matéria, no tocante ao pagamento da verba de representação;
II - Encaminhar os presentes autos à Auditoria para levantamento dos valores recebidos indevidamente pelo 1º e 2º Secretários, a partir da vigência da mencionada Resolução, de terminando que sejam encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal os montantes apurados, para imediato recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal;

III - Que a Presidência do Conselho oficie ao Presidente daquela Câmara, dando-lhe ciência desta decisão e determinando a sustação de qual-quer pagamento ao 1º e 2º Secretários, a título de verba de Representação, decorrente da citada Resolução. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.093, de 15.03.88

Processo nº 02235/87

Origem : Câmara Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto : Decreto Legislativo nº 002/87 que reajusta os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : I - Negar cadastramento ao referido Decreto, por estar em desacordo com a legislação pertinente à matéria;
II - Anexar os presentes autos à respectiva Prestação de Contas, para análise conjunta;
III - Que a Presidência dê ciência desta decisão ao Prefeito Municipal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.094, de 17.03.88

Processo nº 01032/86

Interessado : Guilherme Mulato Neto
Origem : Prefeitura Municipal de Jacundá
Assunto : Prestação de Contas de 1985
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : I - Parecer prévio contrário;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de quinze (15) dias a importância de Cr\$ 701.472,72, reajustada monetariamente, referente às despesas contabilizadas a maior, sem autorização do Legislativo e sem licitação;
III - Caso não faça o recolhimento no prazo estipulado, ficará o responsável passível às penalidades previstas no Decreto Lei nº 201/67, em seu art. 1º, item V e XI, e pela não aplicação da receita tributária no percentual exigido pela Lei nº 5.692/71, art. 59, estará o município sujeito às penalidades estabelecidas pelo art. 15, § 3º, letra "f", da Constituição Federal, ficando, desde já, o Presidente deste Conselho autorizado a proceder de acordo com o que dispõe o Regimento Interno do Conselho, em seus arts. 176, III e 177, devendo, ainda, a Procuradoria proceder conforme determina o art. 178 do Regimento Interno. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.095, de 17.03.88

Processo nº 02806/87

Origem : Câmara Municipal de Bragança
Assunto : Resolução nº 253 que cria verba de gratificação aos Secretários da Mesa.
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão : I - Negar cadastramento à referida resolução por falta de amparo legal;
II - Que a Presidência do Conselho notifique o Presidente daquela Câmara, a fim de que os beneficiados restituam aos cofres públicos as importâncias recebidas indevidamente. Unanimidade.

(G. R. nº 24502)

PORTARIA Nº 726/88 - Prorrogar por mais 15 dias a licença saúde da servidora TEREZINHA ELIANA RAMOS DE OLIVEIRA, a partir de 01 de agosto de 1988.

PORTARIA Nº 727/88 - Conceder ao servidor HUGO BICHARA JACOB 10 dias de licença saúde, a partir do dia 14/06.

PORTARIA Nº 728/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.294/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém - COGEF.

PORTARIA Nº 729/88 - Determinar o cadastramento do Convênio nº 138/88, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Monte Alegre e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

PORTARIA Nº 730/88 - Determinar o cadastramento do Termo Aditivo nº 20/88, referente ao Contrato nº 29/86, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração-SEMA e Ramos Gomes Ltda.

PORTARIA Nº 731/88 - Conceder à servidora MARIA DE FÁTIMA LUIZ PINHEIRO, 10 dias de licença saúde, a partir do dia 24 de agosto de 1988.

PORTARIA Nº 732/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 03/88, procedente da Prefeitura Municipal de Mocajuba.

PORTARIA Nº 733/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 14/87, procedente da Prefeitura Municipal de Baião.

PORTARIA Nº 734/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.317/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 735/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.310/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 736/88 - Determinar o cadastramento do Convênio nº 777/87, firmado entre a Prefeitura Municipal de Capangema e o Ministério da Saúde.

PORTARIA Nº 737/88 - Designar as servidoras LENNA DE MACEDO DOURADO, LÚCIA DE FÁTIMA ALMEIDA, MÔNICA DE JESUS CAMPOS DA GAMA e CLARA D'AMOUR PACHECO, para viajarem até a cidade de Curitiba-Paraná, a fim de participar do VI Congresso Nacional de Secretárias, no período de 29/08 a 10/09; conceder às mesmas 13 diárias.

PORTARIA Nº 738/88 - Autorizar a viagem de JONIL WANDERLEY HOLANDA ao Município de Breves, a fim de verificar o funcionamento da Inspeção Regional da 7ª Região daquele Município; conceder 02 diárias ao mesmo.

PORTARIA Nº 739/88 - Prorrogar o expediente neste Conselho de Contas até 13:30 hs nos dias 30, 31/08 e 01, 02/09.

PORTARIA Nº 740/88 - Conceder ao servidor AFONSO JOFRE MACEDO FERRO, 12 diárias, a fim de que o mesmo realize viagens de serviço aos Municípios jurisdicionados a 7ª Inspeção Regional, sediada em Breves-Paraná.

PORTARIA Nº 741/88 - Autorizar a Auditora Chefe deste Conselho ELZA TEREZINHA DE BRITTO ZAHUTH, a viajar até Brasília-DF, para tratar de assuntos de interesse deste Conselho concedendo à mesma 05 diárias.

PORTARIA Nº 742/88 - Designar o Auditor JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA e os servidores LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES, JOSÉ DE MELO MORAES e LUIZ BARBOSA MARVÃO, para constituírem a comissão para fazer Inspeção em Itupiranga; conceder aos mesmos 10 diárias.

PORTARIA Nº 743/88 - Suspender a partir de 01 de setembro de 1988, a realização de serviços extraordinários neste Conselho até nova ordem, excessão do determinado na Portaria nº 898/88 de 14 de setembro de 1987.

PORTARIA Nº 744/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 244/88, procedente da Prefeitura Municipal de Portel.

PORTARIA Nº 745/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 243/88, procedente da Prefeitura Municipal de Portel.

PORTARIA Nº 746/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 07/88, procedente da Prefeitura Municipal de Chaves.

PORTARIA Nº 747/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 04/88, procedente da Prefeitura Municipal de Mocajuba.

PORTARIA Nº 748/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.287/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 749/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 15/88, procedente da Prefeitura Municipal de Porto de Moz.

PORTARIA Nº 750/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 01/88, procedente da Prefeitura Municipal de Mocajuba.

PORTARIA Nº 751/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 241/88, procedente da Prefeitura Municipal de Portel.

PORTARIA Nº 752/88 - Determinar que as férias da servidora ELVIRA ALMEIDA AGUIAR, sejam gozadas a partir de 08/09, referente ao período aquisitivo 87/88.

PORTARIA Nº 753/88 - Determinar que as férias do servidor LUIZ CARLOS DOS SANTOS, colocado à disposição, sejam gozadas a partir de 12 de setembro, referente ao período aquisitivo 87/88.

PORTARIA Nº 754/88 - Designar o servidor LUIZ PAULO COSTA LEITE, para integrar a comissão de Auditoria no Município de Itupiranga; conceder ao mesmo 10 diárias.

PORTARIA Nº 755/88 - Determinar que as férias da servidora ELUIZA LOBO MONTEIRO, sejam gozadas a partir de 08/09, referente ao período aquisitivo 86/87.

PORTARIA Nº 756/88 - Determinar que as férias da servidora ORNELINDA BARBOSA DA SILVA, colocada à disposição, sejam gozadas a partir de 12/09, referente ao período aquisitivo 86/87.

PORTARIA Nº 757/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 287/87, procedente da Prefeitura Municipal de Breves.

PORTARIA Nº 758/88 - Determinar o cadastramento da Lei nº 7.413/86, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

(G. Reg. nº 24449)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA Red Rooster do Brasil Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1a. JCT-1347/88, em que é reclamante Raimundo Sérgio da Silva Miranda, que alega que trabalhou no período de 27/02/87 a 18/12/87; que quando trabalhava das 03:00 às 14h; que pouco antes de ser demitido trabalhava das 06h às 16h, percebendo o salário de Cr\$ 4.500,00 mensais; que era mensalista; que era optante que foi demitido sem justa causa, ficando sem receber seus direitos trabalhistas. Por isso

RECLAMAÇÃO:

Av. Prévio	Cr\$ 4.500,00
Férias	Cr\$ 4.500,00
Gratificação de Natal	Cr\$ 4.500,00
Salário Retido 02 meses	Cr\$ 9.000,00
FGTS	Ilíquido
Horas Extras	Ilíquido
Adicional Noturno	Ilíquido
Saldo de Salário	Ilíquido

TOTAL LÍQUIDO: Cr\$ 22.500,00

Fica NOTIFICADA a reclamada, pelo presente EDITAL a comparecer a esta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750 - 3º. Bloco - 2º. Andar, no dia 08.11.88 às 13:45h para a audiência de instrução.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Nazare S. de Lima Moura, Téc. Judiciária, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCT de Belém

(G. Reg. n. 24474)

3ª JCT DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de novembro de 1988, às 14 horas, na sede desta Junta, Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução de n. 3a. JCT-1532/87, movida por José Gregório Viana Rodrigues, contra Wilton de Almeida Lima - Fazenda Santo Cristo, bens esses encontrados no Município do Acará-Pará e que são os seguintes: uma área de terra agropecuária, denominada Fazenda Santo Cristo, medindo 840 ha, 32 a, 93 ca, perímetro 13.345,74, situado no município do Acará-Pará, conforme registro de imóveis; livro 2C, folhas 252 do Cartório Antônio Pinto Lobato e título definitivo n. 013 do talonário 008 e sob o cadastro de n. 001788 de 31 de janeiro de 1983, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), uma área de terra cultivada com pimental na estrada do cacau, conforme escrituras e registros de imóveis, lavrado no livro 24, folha 18v, tabelião Antônio Pinto Lobato, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), uma área de terra com plantação de pimenta do reino, localizada na estrada do cacau, conforme escritura e registro de imóveis lavrado no livro 1, páginas 2 e 3 de 10,07, 1.961, tabelião Anyonilo Pinto Lobato, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados). Total da avaliação: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 03 de outubro de 1988. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ. 021-S, datilografai. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Visto:

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. JCT de Belém

(G. Reg. n. 24460)

3a. JCT DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Raul Antônio Ramires de Moraes, que se encontra em local incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo 3a. JCT 1431/81, em que é executada Distribuidora de Máquinas e Madeiras Belém Ltda - Hely José Pereira de Lima, de que deverá indicar, no prazo de cinco (5) dias, bens à penhora, nos autos do referido processo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 dias do mês de outubro de 1988. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ. 021-S, datilografai. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juiz:

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. JCT de Belém

(G. Reg. n. 24455)

3a. JCT DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado Wilton de Almeida Lima - Fazenda Santo Cristo, que se encontra em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 3a. JCT-1532/87, em que é exequente José Gregório Viana Rodrigues, de que foi designado o próximo dia 17 de novembro de 1988, às 14 horas, para realização da Praça, referente ao processo acima citado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 de outubro de 1988. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ.021-S, datilografai. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. JCT de Belém

(G. Reg. n. 24454)

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referentes ao Proc. 5a. JCT-910/88.

A Doutora Juiz do Trabalho no Exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10.11.88 às 14:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Aldeniza de Lima Mendonça contra Suzuki Comercial Ltda., bens esses encontrados no endereço da executada na Rua Maravilha Belo n. 62 - Nova Maravilha - Rod. Augusto Montenegro - entrada pela Rua da Marinha - próx. à Caixa D'água e que são os seguintes:

- Uma (01) caixa acústica, marca CSR, modelo PRO 9.000, própria para guitarra, microfone, seis canais, cor preta, no estado. Avaliada em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados);

- Duas (02) mesas em madeira de lei, cor escura, no estado. Avaliadas em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) cada uma;

- Oito (08) cadeiras em madeira de lei, cor escura, no estado. Avaliadas em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzados) cada uma.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 29 de setembro de 1988. Eu, Lea Sílvia Lopes Morais, Aux. Jud. TRT 8a. AJ. 028-A, datilografai. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5a. JCT de Belém, subscrevi.

ELIZABETH F. NEWMAN MACIEL

Juiz do Trabalho

(G. Reg. n. 24442)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado Comercial de Paula Ltda., reclamada nos autos do Processo nº 5a. JCT-1.157/88, em que é reclamante Daniel Pantoja de Paula, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi prolatada a Sentença, cujo teor é o seguinte: "... Isto posto e considerando todos os elementos dos autos, Resolve a MM. 5a. JCT de Belém, unânime, julgar a reclamação procedente, para condenar a reclamada Comercial de Paula Ltda., a pagar ao reclamante Daniel Pantoja de Paula após o trânsito em julgado desta sentença e, serem aferidos os respectivos valores em liquidação por cálculo da Secretaria, respeitados os ditames da fundamentação, todas as parcelas pleiteadas na inicial. Deve a Secretaria proceder a anotação da data de saída na CTPS do autor. Incidem juros e correção monetária. Custas de Cr\$ 2.432,08, calculadas sobre Cr\$ 50.000,00, quanto se arbitra à condenação, para esse efeito, pela reclamada. Comunicação de praxe à DRT e ao IAPAS. Cliente o reclamante. Intime-se a reclamada".

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e nove do mês de setembro de 1988. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos, Assistente Chefe da Seção de Processo em Geral, datilografai. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5a. JCT de Belém, subscrevi.

ELIZABETH FATIMA NEWMAN MACIEL

Juiz do Trabalho Substituta na Presidência da 5a. JCT de Belém

(G. Reg. n. 24441)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco (05) dias)

Pelo presente Edital, fica citada a empresa Frigoríficos A. R. Gomes & Cia. Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 6a. JCT-817/86 em que é reclamante Carlos Luiz da Silva da Costa e Silva, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 13.295,32 (treze mil, duzentos e noventa e cinco cruzados e trinta e dois centavos), referentes ao principal e custas judiciais devidos no processo acima referido. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado o passado e presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Ana Margarida Reis, Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES

Juíza do Trabalho

(G. Reg. n. 24458)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente EDITAL fica notificado Hotel Infantil Tempo de Descoberta Ltda. - ME, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo 6a. JCY-617/88, em que Delma Júlia da Costa Torres é reclamante, para ciência de que foi prolatada a sentença no referido processo, cuja conclusão é a seguinte: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar parcialmente procedente a reclamação, para condenar a reclamada, Hotel Infantil Tempo de Descoberta Ltda. - ME, a pagar à reclamante, Delma Júlia da Costa Torres, a importância de onze mil trezentos e sessenta e cinco cruzados e treze centavos (Cz\$ 11.365,13) a título de aviso prévio, férias proporcionais, e gratificação de natal duodecimal; além de depósitos do FGTS, juros e correção monetária, valores ilíquidos, tudo de conformidade com a fundamentação; improcedentes as demais parcelas, por falta de amparo legal. Custas, pelo demandado, sobre o valor condenatório, arbitrado em quinze mil cruzados, quantia de Cz\$ 1.138,68".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que depois de lido e achado conforme vai assinado pela senhora Juíza Presidente da Junta e deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a. JCY de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, 3o. bloco, aos três dias do mês de outubro de 1988. Eu, Glória Maria T. Diniz, Assistente-Chefe do Setor de Proc. Geral, datilógrafa.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 6a. JCY de Belém

(G. Reg. n. 24456)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, faz saber a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem que, no dia oito de novembro de 1988, às 14.00 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, B1 B 3o. andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo n. 7a. JCY-114/86, entre partes: Raimundo Ferreira Monteiro, exequente e, Grêmio Recreativo Guianense Arco Iris, executado - bem esse que se encontra na Travessa Castelo Branco, s/n. bairro do Guamá, e que é o seguinte:

- Trinta carteiras escolares, no estado, valor atribuído de Cz\$ 1.500,00, cada, total de Cz\$ 45.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos três dias do mês de outubro de 1988. Eu, Vanja Mendonça - Téc. Jud., datilógrafa. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES

Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. n. 24459)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de oito (08) dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Cláudio César Falleta da Costa, residente em lugar incerto e não sabido, requerido nos autos do processo de Consignação em Pagamento em que é requerente A.M.S. - Serviços de Crédito, Cobrança e Processamento de Dados S/A, para pagar as custas judiciais do processo acima referido na quantia de Cz\$ 557,67 (quinhentos e cinquenta e sete cruzados e sessenta e sete centavos), sob pena de execução.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Ana Margarida Reis, Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES

Juíza do Trabalho

(G. Reg. n. 24485)

7a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS No. 118/88

O Doutor Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica CITADA a empresa Intel - Instalações Elétricas Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo n. 7a. JCY-1633/87, em que é exequente a Sra. Corina Braga de Araújo, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cz\$ 1.144.361,38 (hum milhão cento e quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e um cruzados e trinta e oito centavos), referente a principal e custas de sentença e execução, devidas nos termos da r. sentença proferida no dia 12.02.88, às 14.00 horas.

Resumo:

Principal (367,03 OTN's)	Cz\$ 1.088.754,10
Custas de Sentença	Cz\$ 23.930,76
Custas de Execução	Cz\$ 31.676,52

Total Devido Cz\$ 1.144.361,38

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo mencionado acima, será procedida a Penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Carlos Augusto Cardoso, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Dirceu Ramos Nunes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL

Juíza do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7a. JCY de Belém

(G. Reg. n. 24483)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No. 117/88

O Doutor Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos vierem o presente Edital, ou dele notícias tiverem, que no dia 24.11.88 (vinte e quatro de novembro de mil novecentos e oitenta e oito), às 14.50 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, n. 750, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo n. 7a. JCY-118/88, entre partes: Luzeldimiro José das Mercês Rocha, exequente e, José Robledo de Oliveira, executado, bem esse que se encontra no depósito desta Justiça, na Tv. D. Pedro I, n. 750, bairro do Umarizal, e que é o seguinte:

- Uma (01) furadeira elétrica, marca Bosch, em boas condições de uso, avaliada em Cz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados).

Total da Avaliação Cz\$ 7.000,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Tv. D. Pedro I, n. 750, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume na sede desta Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Tv. D. Pedro I, n. 750.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Carlos Augusto Cardoso, Auxiliar Judiciário lavrei o presente. E eu, Dirceu Ramos Nunes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL

Juíza do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7a. JCY de Belém

(G. Reg. n. 24484)

7a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No. 116/88

O Doutor Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber, a todos quantos vierem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, que no dia 23.11.88 (vinte e três de novembro de mil novecentos e oitenta e oito), às 14.50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, n. 750, que será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo n. 7a. JCY-703/87, entre partes: Raimundo Fernando Oliveira, exequente e, ENSERNA - Empreiteira de Serviços Navais Limitada, executada, bem esse que se encontra no Depósito desta Justiça, na Trav. D. Pedro I, n. 750, bairro do Umarizal, e que são os seguintes:

- Dois (02) marfiscos de corte C-531, no estado, fabricação White Martins, avaliados em Cz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados) cada um, no total de Cz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, n. 750, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume na sede desta Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, n. 750.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Carlos Augusto Cardoso, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Dirceu Ramos Nunes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL

Juíza do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7a. JCY de Belém

(G. Reg. n. 24443)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No. 115/88

O Doutor Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos vierem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, que no dia 21.11.88 (vinte e um de novembro de mil novecentos e oitenta e oito), às 14.50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, n. 750, que será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo n. 7a. JCY-114/86, entre partes: Raimundo Ferreira Monteiro, exequente e, Grêmio Recreativo Guianense Arco Iris, executado - bem esse que se encontra na Travessa Castelo Branco, s/n. bairro do Guamá, e que é o seguinte:

- Um (01) Procelcino, marca Reubli, em boas condições de funcionamento, avaliado em Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, n. 750, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume na sede desta Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, n. 750.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Carlos Augusto Cardoso, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Dirceu Ramos Nunes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL

Juíza do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7a. JCY de Belém

(G. Reg. n. 24444)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

30.09.88

(Nos. 1.238 a 1.279/88)

AC. No 1.238/88. PROC. TRT RO 1.213/88. JCY de Santarém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: JOSÉ DA SILVA PALHETA (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorrido: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - DELEGACIA REGIONAL DO BAIXO AMAZONAS (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves).

EMENTA : O reclamante, como funcionário público, não era regido pela CIT, fugindo à competência desta Justiça a apreciação da presente demanda.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. No 1.239/88. PROC. TRT AP 1.047/88. 1a JCY de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Agravante: BMC - BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A (Dr. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva). Agravado: ELMAR SAUDE DA SILVA (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

EMENTA : Não se conhece de recurso assinado por advogado que descumpra as normas de seu estatuto profissional (Lei nº 4.215/63 art. 56, § 2º).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará.

AC. No 1.240/88. PROC. TRT AP 955/88. 4a JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: AGUINALDO RIBEIRO (Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva). Agravada: PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A (Dra. Maria de Nazaré Abade Pereira).

EMENTA : Se o acordo não apresenta defeito ou vícios de forma ou de fundo, e foi feito espontaneamente, não pode ter a sua homologação recusada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, concederem a homologação do acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais.

AC. No 1.241/88. PROC. TRT RO 1.207/88. 3a JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: BANCO REAL S/A (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outro). Recorrida: ROSEANE DE FÁTIMA QUINTO DE OLIVEIRA (Dr. Traclides Holanda de Castro).

EMENTA : Não efetuando o pagamento das custas cominadas na sentença, a que estava obrigado, o recorrente concorreu para a deserção de seu apelo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. No 1.242/88. PROC. TRT RO 989/88. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: RODOMAR LTDA (Dr. José Acreano Brasil e outra). Recorrido: ESTELINO BATA PIRES (Dra. Corina de Maria Frade Chaves).

EMENTA : Resultou evidenciado no processo que o reclamante, em atitude humanitária, conduzia no veículo da empresa, no dia alegado como o em que houve o cometimento de falta grave, uma criança muito doente, transportando-a para local onde pudesse receber assistência médica. Não comprovado nenhum ato de improbidade, nem que revelasse incontinência de conduta do empregado nesse referido dia, donde acertada a decisão que deu pelo desdimento injusto do mesmo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinarem que sejam deduzidos os valores pagos a título de repouso remunerado nos recibos dos autos, confirmando a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. No 1.243/88. PROC. TRT RO 882/88. 7a JCY de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrentes: ALBERTO RIBEIRO ELMESCANY (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outro) e ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dra. Paula Fernanda Maia Brasil e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Não deve ser deferida equiparação salarial quando o trabalho do paradigma é mais confiável, com maior desenvoltura, perspicácia, rapidez e apuro técnico do que o do equiparando.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto, conhecendo do recurso do reclamante, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. No 1.244/88. PROC. TRT RO 958/88. 4a JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A (Drs. Luiz Gonzaga de Melo Valença e Raimundo Costa). Recorrida: ROSILENE SILVA ELERES (Drs. José da Silva Saldanha e Eduardo Henrique Bastos).

EMENTA : Horas extras deferidas com base no depoimento das testemunhas das partes devem ser confirmadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. No 1.245/88. PROC. TRT R. EX OFF 1.136/88.

JCY de Castanhal. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: AUGUSTO LACERDA LOPES DE CARVALHO (Drs. João José Soares Geraldo e Eliezer Francisco da Silva Cabral). Reclamado: MUNICÍPIO DE IGARAPE-ACU - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : A confissão ficta é suficiente para que se presuma a despedida injusta, confirmando-se a sentença que assim decidiu.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida e, na forma do art. 39, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, determinaram a retificação da data de admissão do reclamante para 1º de julho de 1983.

AC. No 1.246/88. PROC. TRT RO 1.053/88. 2a JCY de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrentes: LEONIDAS ACREANO FIGUEIREDO (Dr. José Acreano Brasil) e DIONÍZIO MADUREIRA GAIA (Dr. Antônio Fernando Rocha e outra). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Vigia de prédio rural, não caracteriza do juridicamente como empregado rural, que se afasta do serviço por livre e espontânea vontade, não faz jus a aviso prévio.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso do reclamado, por irregularidade na complementação do depósito ad recurrem; por unanimidade, conheceram do recurso do reclamante, negando-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. No 1.247/88. PROC. TRT RO 929/88. 3a JCY de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A (Dr. Raimundo Costa e outro). Recorrido: FRANCISCO GILBERTO SILVA DOS SANTOS (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

EMENTA : Reajusta-se a sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para fixarem o tempo de serviço do reclamante como sub-chefe de seção, a partir de 1º-5-87, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. No 1.248/88. PROC. TRT RO 950/88. 5a JCY de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: ELIO DE OLIVEIRA MACHADO (Dr. Otávio Oliveira da Silva). Recorrida: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE, AÉREO S/A (Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA : Comprovado o trabalho em condições penosas, deve ser deferido o respectivo adicional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgarem totalmente procedente a reclamação. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$ 1.772,70 sobré Cz\$ 25.000,00, valor arbitrado para a condenação.